

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
94/C 289/01	E-822/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: O turismo e a política da Comissão	1
94/C 289/02	E-1093/93 apresentada por Ernest Glinne à Comissão Objecto: Indispensável protecção dos direitos sindicais e da integridade física dos sindicalistas em El Salvador	2
94/C 289/03	E-1167/93 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Regulamentação aplicável aos complementos alimentares	2
94/C 289/04	E-1448/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Vinhos gregos	2
94/C 289/05	E-1481/93 apresentada por Marc Galle à Comissão Objecto: Elaboração de uma regulamentação específica para os sistemas bancários electrónicos	3
94/C 289/06	E-1179/93 apresentada por José Ruiz-Mateos Jiménez de Tejada e Carlos Perreau de Pinninck Domenech à Comissão Objecto: Subvenções a projectos energéticos ou agro-alimentares na Andaluzia	4
94/C 289/07	E-1593/93 apresentada por José Ruiz-Mateos Jiménez de Tejada e Carlos Perreau de Pinninck Domenech à Comissão Objecto: Projectos financiados pelo Feder no âmbito do programa <i>Valoren</i>	4
	Resposta comum às perguntas escritas E-1179/93 e E-1593/93	4

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 289/08	E-1625/93 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: <i>Euroneus</i>	4
94/C 289/09	E-1629/93 apresentada por Leen van der Waal à Comissão Objecto: Subsidiariedade e guarda de crianças	5
94/C 289/10	E-1741/93 apresentada por James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Currículo escolar comunitário	6
94/C 289/11	E-1768/93 apresentada por Marlène Lenz à Comissão Objecto: Utilização da palavra Heimat na língua alemã	6
94/C 289/12	E-1808/93 apresentada por Rosaria Bindi à Comissão Objecto: Não execução, pela Grécia, de acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias	6
94/C 289/13	E-1814/93 apresentada por Johanna-Christina Grund à Comissão Objecto: Violação de direitos fundamentais por disposições do Estatuto dos funcionários e outros agentes das CE (artigo 17º do anexo VIII)	7
94/C 289/14	E-1828/93 apresentada por Ingo Friedrich à Comissão Objecto: Projecto de liberalização do mercado de jogos de azar na Europa comunitária	8
94/C 289/15	E-1845/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Os aparelhos de tomografia axial na Grécia	8
94/C 289/16	E-1868/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Fraudes nos circuitos do comércio agrícola comunitário	9
94/C 289/17	E-1879/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Questões ambientais relativas a Hermópolis, em Siros	9
94/C 289/18	E-1891/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Risco de reaparecimento da poliomielite e da difteria na Grécia	10
94/C 289/19	E-1945/93 apresentada por Paul Staes à Comissão Objecto: O incumprimento por parte da Bélgica das decisões 84/508/CEE e 84/111/CEE	10
94/C 289/20	E-1972/93 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Organização de encontros entre as organizações de trabalhadores da Comunidade — destino das dotações da rubrica B3-4002	11
94/C 289/21	E-1991/93 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Subvenções e controlos de brinquedos	12
94/C 289/22	E-2003/93 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Programa de reestruturação da siderurgia	12
94/C 289/23	E-2058/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Importação de produtos agrícolas provenientes da zona de Chipre ocupada pela Turquia	13
94/C 289/24	E-2122/92 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: IVA pago na compra de artigos usados	13
94/C 289/25	E-2128/93 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Aplicação dos direitos alfandegários nas ilhas Canárias	14
94/C 289/26	E-2142/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Exportações gregas de frutos e legumes	14

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 289/27	E-2160/93 apresentada por Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Iniciativas da Comunidade no tocante à descarga de resíduos de Baricella (Bolonha, Itália)	15
94/C 289/28	E-2188/93 apresentada por José Lafuente López à Comissão Objecto: Participação comunitária na especialização em jornalismo jurídico	15
94/C 289/29	E-2231/93 apresentada por Kirsten Jensen à Comissão Objecto: Proibição de produtos nos termos do Tratado	16
94/C 289/30	E-2252/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Sanidade animal na região de Trás-os-Montes	16
94/C 289/31	E-2300/93 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Apresentação de uma queixa por violação da Directiva 90/428/CEE do Conselho de 26 de Junho de 1990	16
94/C 289/32	E-2303/93 apresentada por Alonso Puerta à Comissão Objecto: Explicação de siglas para uma maior transparência da Comunidade	17
94/C 289/33	E-2350/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Aplicação da directiva relativa à obrigação de a entidade patronal informar o trabalhador sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho	17
94/C 289/34	E-2351/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Aplicação da directiva a favor dos trabalhadores atingidos pelo cancro	17
94/C 289/35	E-2354/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Subsídios concedidos pelo Secretariado Geral Grego da Nova Geração	18
94/C 289/36	E-2369/93 apresentada por José Álvarez de Paz e Pedro Bofill Abeilhe à Comissão Objecto: Percentagem de mulheres empregadas	18
94/C 289/37	E-2388/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Acesso dos cidadãos europeus aos documentos comunitários	19
94/C 289/38	E-2409/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Curtumes	19
94/C 289/39	E-2484/93 apresentada por Lode Van Ostrive e Bartho Pronk à Comissão Objecto: Destacamento de trabalhadores na construção	20
94/C 289/40	E-2509/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A Convenção das Nações Unidas de 1989 relativa aos direitos da criança e a Convenção de Haia de 1961 relativa à protecção dos menores	21
94/C 289/41	E-2510/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Indemnização por acidentes de trabalho	21
94/C 289/42	E-2601/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Renovação da frota grega de embarcações de cabotagem e de embarcações de cruzeiro	21
94/C 289/43	E-2603/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Promoção de ciclos de estudos especiais por organizações privadas na Grécia	22

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 289/44	E-2632/93 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Criação e desenvolvimento dos centros de informação do Eures transfronteiriço	22
94/C 289/45	E-2665/93 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias concedidas às associações francesas a título do exercício orçamental de 1992	22
94/C 289/46	E-2705/93 apresentada por Ben Visser à Comissão Objecto: Roubos praticados contra turistas em Espanha	23
94/C 289/47	E-2738/93 apresentada por Franco Borgo à Comissão Objecto: Burlas a nível do FEOGA no sector do leite	23
94/C 289/48	E-2788/93 apresentada por John Bird à Comissão Objecto: Bem-estar dos animais e subsidiariedade	24
94/C 289/49	E-2885/93 apresentada por Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Acto Único Europeu: livre circulação	24
94/C 289/50	E-2925/93 apresentada por Terence Wynn à Comissão Objecto: Informações mais precisas acerca do fundo comunitário de investigação e informação no domínio do tabaco	25
94/C 289/51	E-3036/93 apresentada por Francesco Speroni à Comissão Objecto: Consequências negativas para os salários do pessoal dependente de organismos comunitários do alargamento das margens de flutuação entre as moedas	25
94/C 289/52	E-3045/93 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Bolsas <i>Erasmus</i> a nível do ensino universitário para o ano lectivo 1992/1993	26
94/C 289/53	E-3075/93 apresentada por Filippou Pierros à Comissão Objecto: Despesas de fundos estruturais	26
94/C 289/54	E-3084/93 apresentada por Víctor Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Acordo interinstitucional sobre o princípio da subsidiariedade	27
94/C 289/55	E-3099/93 apresentada por Víctor Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Alargamento do conceito de subsidiariedade	27
94/C 289/56	E-3105/93 apresentada por Víctor Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Directivas e regulamentos	27
94/C 289/57	E-3118/93 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Iniciativas comunitárias	28
94/C 289/58	E-3191/93 apresentada por Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Tráfego ferroviário transfronteiriço entre Estrasburgo/Alsácia e Offenburg/Baden-Württemberg	28
94/C 289/59	E-3271/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Dotações comunitárias atribuídas no nome da Achaia	28
94/C 289/60	E-3278/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção da paisagem de Delfos	29
94/C 289/61	E-3298/93 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Aeródromos	29

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 289/62	E-3353/93 apresentado por Paul Staes à Comissão Objecto: Apoio à empresa belga Idealspun	30
94/C 289/63	E-3389/93 apresentada por Pedro Canavarro à Comissão Objecto: Programa de ensino de línguas no quadro da aplicação da Convenção de Lomé	30
94/C 289/64	E-3432/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Política energética da Turquia e projecto de construção de uma central nuclear	31
94/C 289/65	E-3502/93 apresentada por Arie Oostlander à Comissão Objecto: Preparação de novos programas de acção no domínio do ensino para 1995 e anos seguintes	32
94/C 289/66	E-3503/93 apresentada por Arie Oostlander à Comissão Objecto: Diálogo cultural	32
94/C 289/67	E-3112/93 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Depósito de resíduos no oceano Atlântico	33
94/C 289/68	E-3505/93 apresentada por Vasco Garcia à Comissão Objecto: Depósito de resíduos radioactivos no Atlântico	33
	Resposta comum às perguntas escritas E-3112/93 e E-3505/93	33
94/C 289/69	E-3520/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Assinatura da Carta Europeia da Energia	34
94/C 289/70	E-3523/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Recuperação do ambiente do golfo e da cidade de Salonica	34
94/C 289/71	E-3557/93 apresentada por Des Geraghty à Comissão Objecto: Fundos estruturais — Irlanda	35
94/C 289/72	E-3560/93 apresentada por Des Geraghty à Comissão Objecto: Previsões da Comissão quanto às receitas dos fundos estruturais	35
94/C 289/73	E-3561/93 apresentada por Des Geraghty à Comissão Objecto: Previsões da Comissão quanto às receitas dos fundos estruturais	35
94/C 289/74	E-3562/93 apresentada por Des Geraghty à Comissão Objecto: Previsões da Comissão quanto às receitas dos fundos estruturais	36
94/C 289/75	E-3563/93 apresentada por Des Geraghty à Comissão Objecto: Previsões da Comissão quanto às receitas dos fundos estruturais	36
	Resposta comum às perguntas escritas E-3560/93, E-3561/93, E-3562/93 e E-3563/93	36
94/C 289/76	E-3569/93 apresentada por Manuel Medina Ortega à Comissão Objecto: Desempregados de longa duração na Comunidade Autónoma das Canárias	37
94/C 289/77	E-3594/93 apresentada por Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Exigências das farmácias belgas no que diz respeito às prescrições médicas	37
94/C 289/78	E-3619/93 apresentada por Gérard Deprez à Comissão Objecto: Transparência das situações contabilísticas das empresas na Comunidade	38

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 289/79	E-3629/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Conservação e gestão culturais na Grécia	38
94/C 289/80	E-3652/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Despejo de resíduos radioactivos no mar	38
94/C 289/81	E-3654/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Critérios de avaliação da qualidade da água potável	39
94/C 289/82	E-3705/93 apresentada por Tom Spencer à Comissão Objecto: Atrasos na devolução, a cidadãos comunitários de nacionalidade não espanhola, de impostos pagos pela venda de imóveis em Espanha	39
94/C 289/83	E-3708/93 apresentada por Christa Randzio-Plath à Comissão Objecto: Funcionários da Comissão das Comunidades Europeias oriundos do Leste da Alemanha	40
94/C 289/84	E-3719/93 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Reparação dos danos causados no ambiente	40
94/C 289/85	E-3736/93 apresentada por Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Meio ambiente	40
94/C 289/86	E-3738/93 apresentada por Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Energia e meio ambiente	41
94/C 289/87	E-3750/93 apresentada por Luigi Vertemati à Comissão Objecto: Admissão do pessoal das novas agências europeias	41
94/C 289/88	E-3755/93 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Massacre de animais nos laboratórios	42
94/C 289/89	E-3765/93 apresentada por John Cushnahan à Comissão Objecto: Transmissões de televisão multicanal	42
94/C 289/90	E-3784/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Concorrência ilícita da Turquia nas exportações de produtos agrícolas frescos para a Comunidade	43
94/C 289/91	E-3785/93 apresentada por Panayotis Roumeliotis à Comissão Objecto: Ajuda às vítimas das inundações ocorridas no Sudeste da Ática	43
94/C 289/92	E-3798/93 apresentada por Ben Visser à Comissão Objecto: Sistemas de postilhão no transporte rodoviário internacional	43
94/C 289/93	E-3799/93 apresentada por Pol Marck à Comissão Objecto: Quotas leiteiras	44
94/C 289/94	E-3804/93 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Cálculo dos preços mundiais	44
94/C 289/95	E-3816/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aproveitamento pela Grécia da prorrogação da vigência da Directiva 90/684/CEE ..	45
94/C 289/96	E-3827/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: O sector das pescas e o GATT	46

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 289/97	E-3828/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Utilização das ajudas para o controlo pelos Estados-membros	46
94/C 289/98	E-3829/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Controlo da qualidade de produtos das pescas que entram na CE por via aérea	47
94/C 289/99	E-3830/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Apoio à produção de bancos naturais de moluscos	47
94/C 289/100	E-3834/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Promoção do consumo de citrinos	47
94/C 289/101	E-3836/93 apresentada por Bernard Frimat à Comissão Objecto: Financiamento das medidas relativas ao objectivo nº 5a no âmbito de um plano — programa objectivo nº 1	48
94/C 289/102	E-3851/93 apresentada por Filippos Pierros à Comissão Objecto: Transparência nos concursos no âmbito do <i>Tacis</i>	48
94/C 289/103	E-3864/93 apresentada por Carlos Perreau de Pinninck Domenech à Comissão Objecto: Instrumento Cheysson	49
94/C 289/104	E-3871/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Situação em Timor-Leste e relações entre a Comunidade e a Indonésia	49
94/C 289/105	E-3879/93 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Participação dos funcionários reformados nos órgãos estatutários que prevêem uma representação do pessoal	50
94/C 289/106	E-3886/93 apresentada por Virginio Bettini à Comissão Objecto: Poluição atmosférica devida a uma crescente utilização de gasolinas «verdes»	50
94/C 289/107	E-3811/93 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Ausência no Parlamento dos Idosos de 21 de Novembro	51
94/C 289/108	E-3895/93 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Actividades de todos os membros da Comissão no dia 24 de Novembro de 1993 ...	51
	Resposta comum às perguntas escritas E-3811/93 e E-3895/93	51
94/C 289/109	E-3913/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção da igreja de Agios Therapondos em Mitilini	51
94/C 289/110	E-3941/93 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Limitação do tempo de transporte de animais para abate	52
94/C 289/111	E-3942/93 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Extinção de um grande número de raças de animais domésticos	52
94/C 289/112	E-3979/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Higrótipos resultantes de determinados tipos de empreendimentos	53
94/C 289/113	E-3988/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação de um comité de agricultores idosos	53

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 289/114	E-3998/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Não observância do disposto na Directiva 89/552/CEE, relativa às actividades de radiodifusão televisiva	54
94/C 289/115	E-4005/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Património cultural de Chipre, ilha ocupada	54
94/C 289/116	E-4011/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Suspensão das medidas proteccionistas aplicadas por países da África aos transportes marítimos	54
94/C 289/117	E-4018/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação de uma estrutura humanitária global para atender aos problemas de assistência e de saúde nos países ACP	55
94/C 289/118	E-4050/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Acordo de pesca com a Argentina	55
94/C 289/119	E-4053/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Catálogo de bens culturais europeus	56
94/C 289/120	E-4054/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Entrada em vigor do artigo 128º do Tratado da União Europeia	56
	Resposta comum às perguntas escritas E-4053/93 e E-4054/93	56
94/C 289/121	E-4080/93 apresentada por Enrique Sapena Granell à Comissão Objecto: Utilização do Fundo de Coesão na Comunidade Valenciana (Espanha)	56
94/C 289/122	E-4087/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Fundo de Coesão para a Galiza	57
	Resposta comum às perguntas escritas E-4080/93 e E-4087/93	57
94/C 289/123	E-4109/93 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Direitos <i>anti-dumping</i> sobre peças soltas de bicicleta fabricadas na China	57
94/C 289/124	E-33/94 apresentada por José Gil-Robles Gil-Delgado à Comissão Objecto: A indústria comunitária de bicicletas	57
	Resposta comum às perguntas escritas E-4109/93 e E-33/94	57

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-822/93
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão
(21 de Abril de 1993)
(94/C 289/01)

Objecto: O turismo e a política da Comissão

A coesão económica e social da Comunidade, objectivo largamente sublinhado nos Tratados e em diversos documentos das Instituições comunitárias, tem no turismo um importante aliado. Com efeito, está demonstrado que o turismo facilita as transferências económicas dos Estados-membros mais desenvolvidos para aqueles em que o processo de integração europeia se concretizou mais tardiamente, desempenhando a actividade turística um efeito secundário multiplicador em relação a outros sectores económicos nas regiões em que a mesma tem um papel de destaque. Tal impacte justifica que, no âmbito do quadro comunitário de apoio (1989/1993), vários países tenham aplicado uma parte dos fundos em projectos ligados ao turismo: como exemplos apontam-se a Itália (12,5%), o Reino Unido (10,5%), a Irlanda (6%).

Em Portugal, as receitas da actividade turística são superiores a 500 milhões de contos/ano. Mais de 50% destas são geradas no Algarve, região que concentra mais de 40% da capacidade total de alojamento do país e mais de 60% do investimento nacional no turismo.

Sucedem, porém, que a região do Algarve atravessa uma situação preocupante no sector turístico, devido à recessão económica internacional (e, em particular, nos países da Comunidade), às altas taxas de juro, ao valor do escudo e às próprias insuficiências de promoção. Algumas empresas apresentam mesmo situações de salários em atraso. O esforço qualitativo a empreender, embora caiba predominantemente ao Governo português, nomeadamente no que se refere à promoção, exige da Comissão uma atenção muito especial.

Por outro lado, a preparação da «aplicação do Tratado da União Europeia» após a sua ratificação, que a Comissão inscreve nas suas prioridades, implica uma ponderação da política futura em matéria de turismo, dado o texto do Tratado de Maastricht [alínea t) do artigo 3º].

Lamentavelmente, o programa de trabalho da Comissão para 1993/1994 não faz qualquer referência ao turismo.

Assim sendo, pede-se à Comissão que nos informe sobre a orientação política a adoptar no sector do turismo ao longo do presente mandato, bem como de quais as medidas de política programadas em preparação da «aplicação do Tratado da União Europeia».

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)

O programa de trabalho da Comissão para 1993/1994 apenas refere as novas acções que a Comissão vai lançar durante o citado período.

O programa de acções comunitárias a favor do turismo não é mencionado dado todos os pormenores do mesmo já terem sido adoptados pelo Conselho através da Decisão 92/421/CEE de 13 de Julho de 1992 ⁽¹⁾.

Assim, a orientação da acção da Comissão em favor do turismo durante o actual mandato deve, logicamente, pautar-se pela referida decisão do Conselho.

⁽¹⁾ JO nº L 231 de 13. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1093/93
apresentada por Ernest Glinne (PSE)
à Comissão
(10 de Maio de 1993)
(94/C 289/02)

Objecto: Indispensável protecção dos direitos sindicais e da integridade física dos sindicalistas em El Salvador

Ao código laboral de El Salvador, que está a ser revisto, foram apresentadas propostas de alteração pelos deputados do Partido Arena, no poder, entre as quais uma que consistia em punir como «traidores» os sindicalistas cuja actuação pusesse em questão os privilégios concedidos a interesses norte-americanos, designadamente nas «zonas livres de desenvolvimento», extremamente privilegiadas em matéria de fiscalidade e de compressão de custos salariais.

A entrega deste texto veio coroar uma semana mediática de quase histeria contra a UNOC (União Nacional dos Trabalhadores e Camponeses) porque esta associação acusou o Governo de violar direitos sindicais internacionalmente reconhecidos.

A 4 de Fevereiro de 1993, o Sr. Lane Kirkland, presidente da AFL-CIO dos Estados Unidos da América, enviou ao Sr. Alfredo Cristiani, presidente de El Salvador, uma carta na qual protestava, em termos bastante vivos, contra o projecto-lei da Arena. «A vossa posição não será favorecida pela aprovação de uma lei que constitui um ataque muito claro ao direito de expressão». O mundo dos negócios, representado pela Arena e pelo Partido Conservador, culpabiliza, com efeito, e de uma forma arrogante, os sindicatos salvadorenhos por um eventual fracasso de projectos excessivos, que o próprio Congresso dos Estados Unidos da América denuncia. Também outras personalidades, designadamente eclesíásticas, manifestaram reservas muito sérias.

Gostaria de saber se a Comissão da CE esteve, está ou permanecerá indiferente a esta enorme violação dos Direitos do Homem e das liberdades operárias e se esta instituição actua, ou não, neste domínio, em coordenação com a Organização Internacional do Trabalho, tendo em conta o conjunto de conclusões e queixas apresentado ao Congresso dos Estados Unidos da América.

Resposta dada por Hans van den Broek
em nome da Comissão
(17 de Dezembro de 1993)

A Comissão acompanha com toda a atenção a situação dos direitos humanos em El Salvador. As autoridades deste país estão conscientes da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros conferem ao respeito desses direitos e dos compromissos assumidos nessa matéria.

A Comissão desenvolve um número considerável de acções com vista a promover o respeito das regras fundamentais do sistema democrático e dos direitos humanos naquele país. Além disso, a Comunidade e os seus Estados-membros condenaram, em diversas ocasiões, as violações dos direitos humanos em El Salvador e apelaram a todas as partes envolvidas para que pusessem termo a tais violações.

PERGUNTA ESCRITA E-1167/93
apresentada por Bartho Pronk (PPE)
à Comissão
(13 de Maio de 1993)
(94/C 289/03)

Objecto: Regulamentação aplicável aos complementos alimentares

Depreende-se do programa de trabalho da Comissão para 1993 que esta não se empenha em criar regulamentação aplicável aos complementos alimentares.

Por que motivo, segundo o programa de trabalho referido, a Comissão não o faz?

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(3 de Setembro de 1993)

A Comissão está convencida de que uma correcta aplicação das disposições contidas no Tratado e uma actuação responsável tanto das actividades como da indústria são uma garantia da livre circulação de mercadorias.

A Comissão não tenciona apresentar num futuro próximo quaisquer propostas de regulamentação comunitária sobre o assunto em questão. Os serviços da Comissão estão a acompanhar com a maior atenção os desenvolvimentos nesta área e não deixarão de examinar a situação, caso seja necessário.

PERGUNTA ESCRITA E-1448/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(9 de Junho de 1993)
(94/C 289/04)

Objecto: Vinhos gregos

Segundo dados da organização cooperativa grega KEOSOE, as exportações gregas de vinho para a CE e países terceiros

diminuem dramaticamente. Simultaneamente, o preço dos vinhos gregos regista uma acentuada quebra em consequência da presença de vinhos comunitários no mercado (provavelmente subsidiados) a preços inferiores ao preço para queima.

Que medidas tomará a Comissão para pôr fim às fraudes aos preços mínimos estabelecidos?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1993)

A Comissão está consciente dos problemas de escoamento e de venda a preços não remuneradores de vinhos, não apenas gregos mas também de outros países produtores da Comunidade.

Antes de mais, lembra ao senhor deputado o teor da resposta à sua pergunta escrita precedente nº 2941/92 ⁽¹⁾ relativa a problemas semelhantes no sector do vinho.

De então para cá, a degradação dos preços e dos mercados possíveis de vinhos de mesa e de vinhos de qualidade nos mercados de consumo deve-se também, na opinião da Comissão, aos seguintes factores:

- a aceitação, por unanimidade pelo Conselho, das medidas nacionais adoptadas pelos Estados-membros produtores. Estas ajudas — decididas contra o parecer da Comissão — falsearam a aplicação dos mecanismos actuais da organização comum do mercado do vinho e provocaram distorções nos preços de mercado,
- o organismo de intervenção italiano deixou de comprar, a partir de 27 de Abril de 1993, os álcoois provenientes das destilações ditas «voluntárias» (preventiva e de apoio). Apesar de não existir uma obrigatoriedade explícita de compra pública, este facto veio perturbar grandemente a correcta realização das medidas de intervenção decididas a nível comunitário relativamente à campanha em curso. Além disso, o fim das compras de vinhos em contrato de destilação provoca um aumento das disponibilidades de vinho no mercado de consumo,
- as primeiras projecções em matéria de volumes de existências de vinhos no final da campanha de 1992/1993 na Comunidade apresentam uma excessiva disponibilidade em comparação com campanhas anteriores.

A Comissão lembra que transmitiu ao Conselho e ao Parlamento uma comunicação relativa à evolução e ao futuro da política vitivinícola que apresenta orientações que visam reformar a actual organização comum de mercado.

⁽¹⁾ JO nº C 258 de 22. 9. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1481/93

apresentada por Marc Galle (PSE)

à Comissão

(16 de Junho de 1993)

(94/C 289/05)

Objecto: Elaboração de uma regulamentação específica para os sistemas bancários electrónicos

Os bancos electrónicos, telebancos, *phone-banking*, *home-banking*, ou outras designações utilizadas pelos responsáveis do sector da publicidade constituem um fenómeno cada vez mais popular. Cresce de ano para ano o número de pessoas que pode efectuar as suas operações bancárias no seu domicílio, verificando-se igualmente um aumento sem precedentes das transferências bancárias.

Estas situações causam porém alguns problemas jurídicos. Como exemplo, basta referir a questão da identificação rigorosa do cliente, que assina electronicamente ou introduz um *pincode*. Outros problemas estão relacionados com os riscos de erro e com as dificuldades de prova.

Não considera a Comissão que — tendo em conta a utilização cada vez maior do telebanco — convém encontrar uma solução para os problemas atrás citados? A solução para o problema deverá passar pela aprovação de uma regulamentação específica a nível europeu.

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(9 de Dezembro de 1993)

O sistema de telebanco corresponde à possibilidade de o consumidor gerir a sua conta bancária a partir do seu domicílio, à distância. Este serviço bancário conhece um desenvolvimento significativo, diferindo, todavia, nos diversos Estados-membros. São dois os tipos de telebanco:

- o banco através do telefone, com operador. Quando o consumidor telefona é um ser humano que o atende. Estes bancos não dispõem de uma agência aberta ao público. Alguns elaboraram procedimentos para garantir que a pessoa que telefona é efectivamente o titular da conta. A Comissão não tem conhecimento de problemas específicos relativamente a este tipo de telebanco,
- o telebanco electrónico. O consumidor recorre a um microcomputador (teletexto) ou ao teclado de um telefone (audiotexto). Dialoga electronicamente com o computador do banco. Pode, por exemplo, obter informações de carácter geral, informações sobre a situação da sua conta, encomendar um livro de cheques ou proceder a transferências entre as suas várias contas. Alguns bancos oferecem ainda a possibilidade de proceder a pagamentos efectivos através de transferência para a conta de um beneficiário.

O telebanco electrónico parece levantar vários problemas de ordem jurídica, análogos aos suscitados pela utilização dos cartões bancários (responsabilidade, segurança, fiabilidade, confidencialidade).

O único texto comunitário que aborda, num plano secundário, o telebanco é a Recomendação 88/590/CEE da Comissão ⁽¹⁾, de 17 de Novembro de 1988, relativa aos sistemas de pagamento e, em especial, às relações entre o titular e o emissor dos cartões. Este texto, todavia, apenas contempla parcialmente os diferentes problemas encontrados.

Assim, no quadro do seu novo plano de acção trienal em matéria de política dos consumidores ⁽²⁾, a Comissão anunciou que estudará o quadro jurídico adequado para esta actividade de telebanco.

⁽¹⁾ JO n.º L 317 de 24. 11. 1988.

⁽²⁾ COM(93) 378 final de 28 de Julho de 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1179/93

apresentada por José Ruiz-Mateos Jiménez de Tejada (RDE) e Carlos Perreau de Pinninck Domenech (RDE)

à Comissão

(13 de Maio de 1993)

(94/C 289/06)

Objecto: Subvenções a projectos energéticos ou agro-alimentares na Andaluzia

Concedeu a Comunidade Europeia, de 1988 até à data, ajuda financeira ou subvenções de qualquer tipo, financiadas pelos diferentes programas e fundos comunitários, destinadas a qualquer projecto agro-industrial ou energético, a alguma das seguintes empresas ou entidades?

— Instituto para a Diversificação e Poupança Energética (IDAE)

— Cynara Industrial Mancha SA

— Sociedade Agrícola Campo Baldío SA (situada em Puebla de Guzmán, província de Huelva)

— Instituto para o Fomento Industrial (da Junta de Andaluzia)

Em caso afirmativo, quais as características dos referidos projectos e o montante das ajudas ou subvenções? E, ainda, que projectos foram apresentados por qualquer das citadas empresas e entidades para obtenção de ajudas financeiras ou subvenções, mesmo que estas não tenham sido concedidas?

PERGUNTA ESCRITA E-1593/93

apresentada por José Ruiz-Mateos Jiménez de Tejada (RDE) e Carlos Perreau de Pinninck Domenech (RDE)

à Comissão

(18 de Junho de 1993)

(94/C 289/07)

Objecto: Projectos financiados pelo Feder no âmbito do programa Valoren

Pode a Comissão fornecer informações sobre os oito projectos co-financiados pelo Feder, no âmbito do programa Valoren, no sector da energia, a favor de empresas ou entidades espanholas, no montante global de 273,47 milhões de ecus, a que se faz referência na resposta à pergunta oral H-424/93 ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu n.º 3-430 (Abril de 1993).

Resposta comum às perguntas escritas

E-1179/93 e E-1593/93

dada por Bruce Mac Millan

em nome da Comissão

(19 de Novembro de 1993)

1. A Comissão remete os senhores deputados para a resposta que deu à pergunta escrita n.º H-424/93, relativa ao mesmo assunto. A Comissão transmite directamente aos senhores deputados e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu quadros com informações pormenorizadas sobre os oito projectos co-financiados pelo Feder e sobre os três projectos co-financiados no âmbito dos programas comunitários de investigação e desenvolvimento tecnológico.

2. A Comissão não está em posição de responder ao último ponto da pergunta escrita n.º 1179/93; com efeito, só os próprios Estados-membros conhecem as razões pelas quais não incluíram determinados projectos nos seus pedidos de co-financiamento.

PERGUNTA ESCRITA E-1625/93

apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE)

à Comissão

(22 de Junho de 1993)

(94/C 289/08)

Objecto: Euronews

Considerando que a Euronews, financiada pela Comissão, se propunha dar uma imagem diferente da Comunidade e da

Europa, verifico, pelos noticiários que atentamente tenho seguido, que afinal só o que se passa nos grandes países europeus tem merecido ser noticiado.

De Portugal, Grécia, Irlanda, não tem havido notícia na *Euronews*, que se limita, aliás, a repetir o que todas as outras cadeias de TV dão. Será que não se passa nada digno de ser mencionado nos pequenos e mais pobres países comunitários?!

Os cidadãos destes países trabalhando e vivendo fora das suas pátrias e com difícil acesso aos meios de comunicação delas originários, nomeadamente os mais de um milhão de portugueses nessas condições, não merecem de vez em quando uma pequena informação sobre o que se passa no seu país?!

Uma vez que a Comissão participa nos projectos *Euronews*, que medidas tenciona tomar para alterar esta situação?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1993)

O canal *Euronews* foi criado por iniciativa da União Europeia de Radiodifusão (UER) e a responsabilidade pelo seu funcionamento cabe exclusivamente às empresas de radiodifusão que nele participam.

Na base deste lançamento estiveram 11 empresas públicas de radiodifusão, entre as quais se conta a Radiotevisão Portuguesa (RTP). Associaram-se recentemente a esta iniciativa duas outras empresas de radiodifusão — a SSR (Suíça) e a ERTT (Tunísia). A Comunidade, por seu turno, participou financeiramente no lançamento do *Euronews*, embora a contribuição financeira aprovada pela Autoridade Orçamental corresponda apenas a cerca de 50% do orçamento anual do canal.

O conteúdo editorial deste canal de televisão é da responsabilidade da Société Editoriale, uma das empresas que participam no *Euronews*. Por altura do seu lançamento, os promotores do projecto tinham proposto que a Comissão nomeasse um representante para o Conselho de Administração da Société Editoriale. No entanto, a Comissão recusou esta proposta dado estar completamente fora de questão a interferência da Comunidade na linha editorial de um canal de televisão. As responsabilidades pelo equilíbrio da informação veiculada pelo *Euronews* relativamente aos grandes e aos pequenos países devem, por conseguinte, ser pedidas aos serviços de programação deste canal.

PERGUNTA ESCRITA E-1629/93
apresentada por Leen van der Waal (EDN)

à Comissão

(22 de Junho de 1993)

(94/C 289/09)

Objecto: Subsidiariedade e guarda de crianças

Na Cimeira de Edimburgo, o Conselho voltou a confirmar o princípio de subsidiariedade e a situá-lo expressamente num contexto de descentralização.

1. A Comissão examinou as actividades que se propõe desenvolver no âmbito dos fundos estruturais conforme refere na resposta à pergunta n.º 2874/92 ⁽¹⁾ sobre o «financiamento de serviços de assistência a crianças» à luz da definição acima referida do princípio de subsidiariedade?
2. Em caso afirmativo, com base em que argumentos considera a Comissão que a acção comunitária em matéria de financiamento de creches e da formação profissional das pessoas que trabalham nas creches é mais eficaz do que a intervenção dos Estados-membros?

⁽¹⁾ JO n.º C 106 de 16. 4. 1993, p. 30.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(10 de Dezembro de 1993)

A escassez dos serviços de acolhimento de crianças constitui um obstáculo à actividade profissional das mulheres com filhos, implicando a sua inserção profissional esforços consideráveis em matéria de conciliação das responsabilidades familiares e profissionais. Esta questão foi sublinhada, nomeadamente, na Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, no terceiro Programa de Acção Comunitária a médio prazo sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1991/1995) e na recomendação do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa ao acolhimento de crianças ⁽¹⁾.

Nos programas operacionais apresentados no âmbito da iniciativa *Now*, que atribui especial importância às medidas de acolhimento de crianças para promover a formação e o emprego das mulheres, a maioria dos Estados-membros inclui medidas deste tipo.

Em particular nas regiões menos desenvolvidas, em que as mulheres se defrontam com problemas específicos, os serviços de acolhimento de crianças podem contribuir para a melhoria das infra-estruturas, permitindo lutar contra a emigração da população, desenvolver a actividade económica e criar empregos.

No que diz respeito à formação das pessoas responsáveis pelo acolhimento de crianças, a Comissão reconhece a importância de providenciar formação adequada com vista a uma assistência segura, «com uma educação geral e uma abordagem pedagógica», citando a recomendação do Conselho supramencionada.

Em conclusão, o co-financiamento dos serviços de acolhimento de crianças no âmbito dos fundos estruturais, em parceria com os Estados-membros, continua a ser indispensável dentro do espírito de promoção da política de igualdade de oportunidades, permitindo às mulheres, ao conciliar as responsabilidades familiares e profissionais, adquirir as qualificações necessárias para aceder a empregos estáveis e que exigem qualificações nos sectores em expansão.

Por esta razão, no contexto da nova reforma do Fundo Social Europeu, a Comissão considera prioritárias as medidas de acolhimento de crianças.

(¹) JO n.º L 123 de 8. 5. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1741/93
apresentada por James Scott-Hopkins (PPE)
à Comissão
(29 de Junho de 1993)
(94/C 289/10)

Objecto: Currículo escolar comunitário

Que planos tem a Comissão para propor um currículo escolar comum na Comunidade Europeia?

Resposta dada por Antonio Ruberti
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)

A Comissão não planeia propor um currículo comunitário comum. Nos termos dos tratados em vigor, não foram atribuídos à Comissão poderes no que se refere à educação em geral. No que se refere ao futuro, o artigo 126.º do Tratado da União Europeia reserva especificamente aos Estados-membros a responsabilidade do conteúdo do ensino e da organização dos sistemas educativos. Na opinião da Comissão isto inclui também o conteúdo do currículo escolar.

Contudo, a Comissão continuará a tentar promover a cooperação entre os Estados-membros e entre as escolas individualmente no sentido de auxiliar o desenvolvimento da dimensão europeia na educação.

PERGUNTA ESCRITA E-1768/93
apresentada por Marlène Lenz (PPE)
à Comissão
(2 de Julho de 1993)
(94/C 289/11)

Objecto: Utilização da palavra *Heimat* na língua alemã

Numa emissão televisiva do *Westdeutscher Rundfunk* de 18 de Abril de 1993 (*Aktuelle Stunde*) foi afirmado que em 30 de Junho de 1993 o conceito de *Heimat* seria «abolido». Foi dito textualmente;

«...no âmbito da harmonização europeia — mercado interno — foi decidido em Bruxelas que, uma vez que a palavra *Heimat* não existe nas outras línguas, deverá deixar de existir também na Alemanha.»

Existirá alguma directiva que tenha por objecto a utilização da palavra *Heimat* na língua alemã, ou terá a Comissão, por qualquer outra via, abordado o conceito de *Heimat* na sua utilização linguística europeia?

Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(23 de Novembro de 1993)

A informação que motivou a pergunta da senhora deputada é obviamente desprovida de qualquer fundamento e, assim sendo, a pergunta não tem razão de ser.

PERGUNTA ESCRITA E-1808/93
apresentada por Rosaria Bindi (PPE)
à Comissão
(13 de Julho de 1993)
(94/C 289/12)

Objecto: Não execução, pela Grécia, de acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

A Comissão das Petições recebeu protestos pelo facto de a legislação grega proibir que os cidadãos dos outros Estados-membros fundem estabelecimentos de ensino de línguas estrangeiras (*frontistiria*) ou ensinem línguas estrangeiras na Grécia em condições idênticas às impostas aos cidadãos gregos (petições n.ºs 133/90, 458/90, 305/91 e 605/91).

A Comissão das Petições foi informada de que a Grécia tinha sido condenada pelo Tribunal de Justiça das Comunidades

Europeias por violação dos artigos 52.º e 59.º do Tratado CE (processo 147/86) e que, em virtude da não execução desse acórdão, a Comissão tinha recorrido, de novo, ao Tribunal ao abrigo do artigo 171.º do Tratado CE. Em 30 de Janeiro de 1992, o Tribunal de Justiça proferiu um acórdão no qual condenava a Grécia pela não-execução do acórdão no processo 147/86 relativamente à reserva de nacionalidade para a criação de estabelecimentos de línguas estrangeiras, bem como para as profissões de arquitecto, engenheiro civil e geómetra (processo 328/90).

No entanto, e até ao momento presente, a Grécia ainda não adaptou a sua legislação ao direito comunitário, quanto a este assunto.

Perante tal situação, que medidas tenciona a Comissão adoptar para obrigar a Grécia a respeitar os acórdãos em questão proferidos pelo Tribunal de Justiça?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1993)**

Como assinalado pela senhora deputada, a Grécia foi condenada por um acórdão do Tribunal de 30 de Janeiro de 1992 (Processo C-328/90) por não ter executado um acórdão de 15 de Março de 1988 (Processo 147/86) relativo a uma reserva de nacionalidade relativamente à abertura de um *frontistirion* (nomeadamente, escolas privadas de línguas) e um acórdão de 14 de Julho de 1988 (Processo 38/87) relativo a uma reserva de nacionalidade no atinente às profissões de arquitecto, de engenheiro civil e de topógrafo. A Grécia tomou, entretanto, as medidas necessárias no que se refere a esta última vertente, mas não tomou ainda qualquer medida de execução no que diz respeito às *frontistiria*.

A Comissão partilha a preocupação da senhora deputada a propósito da não execução de dois acórdãos sucessivos do Tribunal por parte da Grécia no caso *frontistiria*. Apesar destes dois acórdãos do Tribunal e do efeito directo dos artigos 48.º, 52.º e 59.º do Tratado CE, de que o Tribunal verificou a violação, um certo número de nacionais comunitários continua a ver-se-lhe recusado, e relativamente a alguns deles há bastante tempo, o exercício dos seus direitos.

Esta atitude do Governo grego é inadmissível. A Comissão continuará a envidar esforços a nível político, ao mesmo tempo que examina as possibilidades de acção a nível jurídico.

Neste plano, deve salientar-se que, segundo a jurisprudência do Tribunal ⁽¹⁾, um Estado-membro é obrigado a reparar os prejuízos decorrentes para os particulares da não transposição de uma directiva. Esta situação é igualmente válida, *a fortiori*, segundo a Comissão, relativamente a uma disposi-

ção do Tratado CE. Os interessados poderão assim solicitar uma indemnização aos tribunais gregos.

Por último, o n.º 2 do artigo 171.º do Tratado da União Europeia, em vias de ratificação, permitirá ao Tribunal aplicar, nestes casos, coimas contra o Estado-membro faltoso.

⁽¹⁾ Acórdão de 19. 11. 1991 nos processos apensos C-6/90 e C-9/90 Francovich c. República Italiana e Bonifaci c. República Italiana.

PERGUNTA ESCRITA E-1814/93

apresentada por Johanna-Christina Grund (NI)
à Comissão

(20 de Julho de 1993)

(94/C 289/13)

Objecto: Violação de direitos fundamentais por disposições do Estatuto dos funcionários e outros agentes das CE (artigo 17.º do anexo VIII)

Em 12 de Maio de 1993, o comissário Van Miert transmitiu-me, em nome da Comissão, uma resposta à minha pergunta escrita n.º 285/93 ⁽¹⁾ que não aborda o problema, por mim suscitado, da violação de direitos fundamentais pelo disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (CEE)n.º 2274/87 ⁽²⁾, bem como pelas disposições do terceiro parágrafo do artigo 17.ºA do Estatuto dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, mas apenas se refere à igualdade de direitos de homens e mulheres, quer sejam funcionários quer sejam agentes temporários.

Vejo-me, pois, obrigada a perguntar de novo à Comissão se o disposto no terceiro parágrafo do artigo 17.ºA do anexo VIII do referido Estatuto não constitui uma violação de direitos fundamentais, na medida em que a pensão de sobrevivência relativa ao funcionário ou agente objecto de um afastamento do lugar ou de uma medida de cessação de funções só será concedida ao cônjuge sobrevivente se o casamento tiver sido celebrado antes do afastamento daquele do serviço activo.

É com razão que a Comissão refere, na sua resposta de 12 de Maio de 1993, que o n.º 8, terceiro parágrafo, do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2274/87 regulamenta os direitos dos filhos nascidos do casamento e invalida o requisito do tempo mínimo de duração deste.

Continua, no entanto, a ser indiscutível que, se o casamento for celebrado após a cessação definitiva de funções do funcionário ou do agente temporário, o cônjuge sobrevivente não terá direito a qualquer pensão de sobrevivência, mesmo que existam filhos nascidos desse casamento.

Pergunto, pois, à Comissão se esta disposição do artigo 17.ºA do referido Estatuto não deverá ser objecto de revisão, visto atentar contra o direito fundamental da

dignidade humana e equivaler a uma expropriação, por parte da autoridade, de direitos a pensão legitimamente adquiridos?

(¹) JO n.º C 202 de 26. 7. 1993, p. 20.

(²) JO n.º L 209 de 31. 7. 1987, p. 1.

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(15 de Novembro de 1993)

Chama-se a atenção da senhora deputada para o artigo 20.º do anexo VIII do Estatuto que derroga o artigo 17.º do mesmo anexo ao estipular:

«A condição relativa à data da celebração do casamento, prevista nos artigos 17.ºA, 18.ºA e 19.º, não é exigida se o casamento, ainda que contraído posteriormente à cessação de actividade do funcionário, tiver durado, pelo menos, cinco anos.»

Consequentemente, contrariamente ao que parece da simples leitura do artigo 17.º do seu anexo VIII, o Estatuto protege todos os cônjuges sobreviventes de funcionários ou agentes temporários após cinco anos de casamento quando este tiver sido contraído após a cessação de actividade dos referidos funcionários ou agentes.

**PERGUNTA ESCRITA E-1828/93
apresentada por Ingo Friedrich (PPE)
à Comissão**

(13 de Julho de 1993)

(94/C 289/14)

Objecto: Projecto de liberalização do mercado de jogos de azar na Europa comunitária

1. Será de esperar que uma liberalização do mercado de jogos de azar, associada às novas possibilidades técnicas e electrónicas, conduza a um enorme aumento da oferta de jogos de azar em toda a Comunidade?
2. Os jogos de azar e as correspondentes receitas sempre tiveram certas afinidades com o domínio da criminalidade e, inclusive, com a possibilidade de branqueamento de dinheiro. É em parte por essa razão que o sector dos jogos de azar se encontra sob um controlo severo por parte do Estado.

Poderá, por este motivo, a liberalização do mercado de jogos de azar conduzir a que vastos sectores desse mercado caiam nas mãos de organizações criminosas? (Tal hipótese é confirmada pela experiência adquirida no espaço não-comunitário).

3. Poderá uma liberalização do mercado de jogos de azar conduzir a um esvaziamento dos ordenamentos jurídicos nacionais se, por exemplo, a regulamentação menos restritiva de um determinado Estado-membro for acolhida pelos restantes Estados-membros?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão**

(28 de Março de 1994)

O sector dos jogos de azar adquiriu já uma dimensão considerável em toda a Comunidade, como parece indicar o relatório «Gambling in the Single Market», de Junho de 1991, que a Comissão apresentou ao Parlamento. De acordo com este relatório, o sector dos jogos de azar tem vindo a registar uma expansão económica constante, devida, nomeadamente, à evolução dos meios tecnológicos.

Este domínio, de considerável importância económica, encontra-se sujeito às regras do Tratado CE. O princípio do reconhecimento mútuo, consagrado no Tratado, facilita a aplicação efectiva das liberdades fundamentais sancionadas pelo Tratado, salvaguardando, simultaneamente, o interesse geral. Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, as legislações nacionais podem legitimamente prosseguir este interesse geral, nomeadamente a nível da prevenção de actividades criminosas e do branqueamento de dinheiro.

Esta mesma jurisprudência estabeleceu que podem ser aplicadas medidas nacionais não discriminatórias a prestatários estabelecidos noutros Estados-membros desde que, nomeadamente, essas medidas se justifiquem por razões imperiosas de interesse geral e que este não seja assegurado já por regras do Estado-membro em que o prestatário se encontra estabelecido.

Toda esta problemática tem sido actualmente objecto de exame pela Comissão. Além disso, um caso específico do exercício intracomunitário de jogo (¹) foi apresentado ao Tribunal de Justiça. O acórdão a proferir brevemente poderá conter indicações importantes quanto ao equilíbrio dos diferentes interesses comunitários em causa.

(¹) Processo C-275/92 — Schindler.

**PERGUNTA ESCRITA E-1845/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão**

(15 de Julho de 1993)

(94/C 289/15)

Objecto: Os aparelhos de tomografia axial na Grécia

A Grécia é, à escala mundial, o país que tem maior número de aparelhos de tomografia axial. Tem três vezes mais aparelhos que a média dos países da CE e cerca do triplo do número de aparelhos existentes em Nova Iorque, nos EUA. Segundo dados do Ministério da Saúde grego, a segurança social despende, em tomografias axiais, 100 mil milhões de dracmas gregas.

Pode a Comissão informar-nos se, com base no número de cidadãos doentes na Grécia, esta situação se justifica?

Dado o elevado número de aparelhos de tomografia axial na Grécia, tem a Comissão possibilidades de investigar as condições de segurança e de saúde dos seus operadores e do público em geral?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(8 de Dezembro de 1993)**

A Directiva 84/466/Euratom do Conselho, de 3 de Setembro de 1984, que determina as medidas fundamentais relativas à protecção contra radiações das pessoas submetidas a exames e tratamentos médicos ⁽¹⁾, exige no seu artigo 4.º que cada Estado-membro tome as medidas que considerar necessárias a fim de evitar uma multiplicação inútil de instalações de radioterapia, de radiodiagnóstico e de medicina nuclear. A Comissão foi informada de que as autoridades gregas suspenderam em 1 de Fevereiro de 1991 toda e qualquer nova licença para aparelhos médicos.

A saúde e a segurança dos trabalhadores expostos e das pessoas submetidas aos exames tomográficos são regulamentadas pela Directiva 80/836/Euratom do Conselho, de 15 de Julho de 1980, que altera as directivas que fixam as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes ⁽²⁾, e pela Directiva 84/466/Euratom. Ambas as directivas foram transpostas na Grécia e, segundo as informações de que a Comissão dispõe, nenhum problema particular se colocou neste domínio.

Finalmente, a decisão de saber se um paciente tem necessidade ou não de um exame tomográfico é da responsabilidade do médico radiologista.

⁽¹⁾ JO n.º L 265 de 5. 10. 1984.

⁽²⁾ JO n.º L 246 de 17. 9. 1980.

**PERGUNTA ESCRITA E-1868/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(15 de Julho de 1993)
(94/C 289/16)**

Objecto: Fraudes nos circuitos do comércio agrícola comunitário

O roubo de uma parte das subvenções continua a ser prática corrente nos circuitos do comércio agrícola comunitário. Não raramente, os produtos apodrecem por falta de compradores e os agricultores perdem dinheiro ao escoarem os seus produtos por intermédio de negociantes desonestos. Nestas condições, parece evidente que as medidas aplicadas até ao momento, tanto ao nível nacional como ao nível comunitário, não oferecem uma protecção eficaz aos agricultores, nem eliminam os circuitos fraudulentos.

Tenciona a Comissão apresentar propostas com vista ao reforço das medidas de luta contra os comerciantes desonestos?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)**

A Comissão envia directamente ao senhor deputado uma cópia do relatório anual da Comissão, de 20 de Abril de 1993 ⁽¹⁾, sobre a luta contra a fraude no orçamento comunitário, relatório este que foi comunicado ao Secretariado Geral do Parlamento em 21 de Abril de 1993. Neste relatório, o senhor deputado encontrará não apenas os progressos efectuados no decurso do último ano nesta matéria mas também um programa de acção para 1993, contendo 33 medidas específicas, muitas das quais pertencem ao domínio agrícola, e tendo todas como objectivo uma melhor protecção dos interesses financeiros da Comunidade.

⁽¹⁾ COM (93) 141 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1879/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(15 de Julho de 1993)
(94/C 289/17)**

Objecto: Questões ambientais relativas a Hermópolis, em Siros

Em Hermópolis, na ilha de Siros, quatrocentos prédios de estilo neoclássico estão a prejudicar e desvalorizar o ambiente, em virtude do facto de serem deixados ao abandono pelos seus proprietários, incapazes de suportar os custos elevados das obras necessárias para a sua reabilitação ou sua manutenção.

Tendo em conta o facto de se tratar de imóveis construídos entre 1830 e 1870 e que são únicos na Grécia, talvez mesmo na Europa, por serem fruto da conjugação de contribuições de arquitectos, escultores e pintores de renome, poderia a Comissão intervir a fim de, por um lado, impedir a destruição dos prédios em questão e, por outro, preservar a qualidade do ambiente?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(19 de Novembro de 1993)**

Convém recordar que os Estados-membros são soberanos em matéria de política cultural, nomeadamente em matéria de gestão do seu património arquitectónico, e que a Comunidade, por seu lado, se limita a apoiar e a complementar a sua acção, em conformidade com o princípio de subsidiariedade.

Refira-se, a este respeito, o artigo 128.º do Tratado da União Europeia e as conclusões do Conselho de 12 de Novembro de 1992 relativas às orientações para a acção cultural da Comunidade.

Além disso, a Comissão não pode empreender acções a favor dos 400 edifícios neoclássicos de Hermópolis, na medida em que o orçamento afectado às iniciativas culturais da Comunidade é limitado, não permitindo lançar programas dessa envergadura.

PERGUNTA ESCRITA E-1891/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(15 de Julho de 1993)

(94/C 289/18)

Objecto: Risco de reaparecimento da poliomielite e da difteria na Grécia

A Grécia está sob a ameaça do reaparecimento da poliomielite e da difteria uma vez que milhares de imigrantes, provenientes frequentemente dos países de Leste e da Albânia não estão vacinados. Esta a conclusão do estudo realizado por cientistas do Instituto Pasteur, apresentado a 7 de Maio no âmbito dos trabalhos do 19.º congresso médico anual grego.

Pode a Comissão informar-nos se se debruçou sobre o facto da imunização duvidosa dos imigrantes que entram e permanecem na Grécia e no território comunitário em geral e se tem propostas para fazer face a esta situação?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(29 de Novembro de 1993)

A Comissão está consciente do facto de nacionais de países terceiros, que beneficiam de um nível de protecção da saúde idêntico ao dos cidadãos da Comunidade, penetrarem no território desta última não estando imunizados contra doenças tais como a poliomielite ou a difteria. A circulação do vírus da poliomielite e do agente responsável pela difteria é extremamente fraca nos territórios onde a cobertura vacinal contra estas duas doenças é elevada. Consequentemente, só as pessoas não imunizadas e, por hipótese, nacionais de países terceiros se encontram, nesse caso, expostas ao risco de contraírem essas doenças, risco que continua a ser reduzido no seio da Comunidade por motivo de uma cobertura vacinal até agora satisfatória.

Os tratados em vigor não conferem à Comunidade nenhuma competência em matéria de vacinação e são os Estados-membros que têm a responsabilidade de conduzir a política de saúde pública que lhes parece mais adequada. No entanto, a Directiva 64/221/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1964, para a coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública, permite aos Estados-membros recusarem a entrada no respectivo território a nacionais da Comunidade, bem como a membros da

respectiva família, nacionais ou não da Comunidade, caso sejam portadores de uma das referidas doenças infecciosas, ou ainda e pelo mesmo motivo, recusar a emissão de uma primeira autorização de estadia às referidas pessoas. Por outro lado, tratando-se de nacionais de países terceiros diferentes dos anteriormente mencionados, as medidas de protecção contra tais doenças infecciosas não se encontram fixadas pelo direito comunitário, sendo da exclusiva competência dos Estados-membros.

De um modo geral, a existência de sistemas funcionais de vigilância das doenças transmissíveis ajuda bastante a fazer face a estes importantes problemas de saúde pública. É por essa razão que, no âmbito da aplicação da resolução do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados-membros reunidos em Conselho a 13 de Novembro de 1992, relativa ao controlo e vigilância das doenças transmissíveis (92/C 326/01), a Comissão será, nesse sentido, chamada a apresentar toda e qualquer proposta útil por ocasião do relatório que ela deve elaborar.

PERGUNTA ESCRITA E-1945/93

apresentada por Paul Staes (V)

à Comissão

(19 de Julho de 1993)

(94/C 289/19)

Objecto: O incumprimento por parte da Bélgica das decisões 84/508/CEE e 84/111/CEE

Em 9 de Abril de 1987, o Tribunal de Justiça Europeu condenou a Bélgica pela não execução da Decisão 84/508/CEE (1) (Idealspun). Em 19 de Fevereiro de 1991, o Tribunal de Justiça voltou a condenar a Bélgica uma segunda vez pelo mesmo motivo.

Em 21 de Fevereiro de 1990, a Bélgica foi condenada pela não execução da Decisão 84/111/CEE (2) (Fabelta Zwijnaarde).

Em ambos os casos, a autoridade competente intérpôs entretanto uma acção contra a Bélgica reclamando a devolução da ajuda ilícita, processos estes que não tiveram porém ainda início.

No Nono relatório anual da Comissão ao Parlamento Europeu sobre o controlo da aplicação de direito comunitário, são enumerados no seu número 10 os «Acórdãos do Tribunal de Justiça, proferidos até 31 de Dezembro de 1991 e ainda não executados.» Embora aqui conste o (segundo) acórdão relativo ao processo de «Idealspun», é omitido o acórdão proferido em 21 de Fevereiro de 1990 no processo «Fabelta Zwijnaarde».

Por que razão não foi incluído no Nono relatório anual da Comissão o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça em 21 de Fevereiro de 1990, relativo ao processo de «Fabelta Zwijnaarde»?

Considera a Comissão que o Estado-membro em causa deu execução a este acórdão, em virtude de ter sido apresentada uma queixa reclamando a devolução da ajuda concedida?

Por que razão submeteu a Comissão o processo de «Idealspun» uma segunda vez ao Tribunal de Justiça e agiu de modo diferente no caso do processo de «Fabela Zwijnaarde»?

(¹) JO nº L 283 de 27. 10. 1984, p. 42.

(²) JO nº L 62 de 3. 3. 1984, p. 18.

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(3 de Março de 1994)

O acórdão do Tribunal de Justiça proferido no processo C-74/89, relativamente à decisão da Comissão de 30 de Novembro de 1983, não constava da lista dos acórdãos do Tribunal não executados até 31 de Dezembro de 1991 que fazia parte do Nono relatório anual da Comissão ao Parlamento Europeu sobre o controlo da aplicação de direito comunitário (¹), uma vez que apenas os acórdãos proferidos no âmbito dos artigos 160º ou 171º do Tratado CE são enumerados nestes relatórios. Muito embora outros acórdãos relativos a auxílios estatais não estejam incluídos actualmente, a Comissão poderá incluí-los em futuros relatórios.

Os acórdãos do Tribunal proferidos nos processos C-74/89 e C-375/89 relativamente à decisão da Comissão de 27 de Junho de 1984 ainda não foram executados pela Bélgica.

Contudo, as autoridades belgas deram início a processos nos tribunais nacionais para recuperarem os auxílios ilegais. As audiências relativas ao auxílio objecto da decisão de 1993 tiveram início em 24 de Setembro de 1993 e as relativas ao auxílio objecto da decisão de 1984 começaram em 14 de Dezembro de 1993.

(¹) JO nº C 250 de 29. 9. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1972/93
apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)
à Comissão

(19 de Julho de 1993)

(94/C 289/20)

Objecto: Organização de encontros entre as organizações de trabalhadores da Comunidade — destino das dotações da rubrica B3-4002

Na sequência da minha anterior pergunta nº 2656/92 (¹), poderia a Comissão indicar quais foram precisamente os pedidos a que foi concedido financiamento e qual é o conteúdo do acordo entre a Comissão e as organizações de trabalhadores?

Poderia ainda a Comissão responder à terceira parte da minha anterior pergunta, cuja formulação era a seguinte:

«Poderia ainda a Comissão fornecer mais esclarecimentos sobre o estatuto, o funcionamento, a sede e a composição do Conselho de Administração da Academia Sindical Europeia e do Centro Europeu de Trabalhadores?»

(¹) JO nº C 185 de 7. 7. 1993, p. 13.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)

O acordo celebrado com as organizações de trabalhadores tem por objectivo a orientação da repartição das dotações, sob reserva de projectos adequados. Assim, está previsto conceder:

- 1 000 000 de ecus ao Centro Europeu dos Trabalhadores,
- 1 200 000 ecus à Academia Sindical Europeia,
- 1 000 000 de ecus a acções nacionais,
- 1 800 000 ecus a favor dos comités sindicais europeus sectoriais.

Será enviada uma lista dos beneficiários e dos projectos classificados por países ao senhor deputado bem como ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu. Os comités sindicais foram convidados a respeitar os critérios enumerados num documento transmitido directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu.

A Academia Sindical (ASE) situa-se na rue Fossé aux Loups, 33, B-1000 Bruxelas. Os estatutos de uma ASBL (associação sem interesse lucrativo) foram publicados no *Moniteur belge* de 6 de Fevereiro de 1992.

O Centro Europeu dos Trabalhadores (EZA) situa-se em Johannes Alber-Allee 3, D-5330 Komigswinter 1. Os estatutos foram publicados no *Mémorial* do Grão-Ducado do Luxemburgo nº C 435 de 30 de Setembro de 1992.

Os dados relativos ao funcionamento destes dois organismos serão enviados directamente ao senhor deputado bem como ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA E-1991/93
apresentada por Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão
(19 de Julho de 1993)
(94/C 289/21)

Objecto: Subvenções e controlos de brinquedos

Poderá a Comissão informar se a ADICOM, empresa produtora de brinquedos, recebe subvenções comunitárias e, em caso afirmativo, que garantias existem no que se refere a controlos quanto ao grau de perigo dos produtos, tendo em conta que todos os brinquedos devem ser verificados para segurança do utente e quais os custos dos referidos controlos?

Poderá a Comissão informar quais os controlos previstos para as importações provenientes do Oriente, tendo em conta sobretudo que, só na Lombardia, se fala de um tráfico de droga de cerca de 16 mil biliões de liras italianas ligado à importação desses brinquedos?

Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(24 de Novembro de 1993)

A Comissão deseja para já chamar a atenção da senhora deputada para o facto de os fabricantes de brinquedos não receberem, regra geral, subvenções comunitárias.

No que diz respeito à avaliação da conformidade, a Directiva 88/378/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à segurança dos brinquedos, prevê que o fabricante pode optar por:

- declarar que o brinquedo está conforme as normas harmonizadas relativas à segurança dos brinquedos adoptadas pelos institutos europeus de normalização CEN e Cenelec e que fornecem uma presunção de conformidade com os requisitos essenciais de segurança da directiva, ou
- submeter um modelo do seu brinquedo a um organismo aprovado que emitirá um certificado «CE» de tipo caso o modelo esteja em conformidade com os requisitos essenciais de segurança da directiva.

Em ambos os casos é o fabricante ou o seu mandatário estabelecido na Comunidade que apõe no brinquedo ou na respectiva embalagem, antes da colocação no mercado, o símbolo «CE» através do qual declara a conformidade do brinquedo com as normas harmonizadas ou com o modelo aprovado bem como com todos os outros requisitos da directiva. A directiva não impõe que cada brinquedo deva ser verificado individualmente (a directiva menciona que o fabricante garante a conformidade da produção com as normas harmonizadas ou com o modelo aprovado).

Todavia, o fabricante, o seu mandatário estabelecido na Comunidade ou toda e qualquer pessoa que coloque o brinquedo no mercado comunitário deve colocar documentação técnica à disposição das autoridades nacionais de controlo, documentação essa que deve descrever o brinquedo e demonstrar que o fabricante respeitou de facto as normas harmonizadas ou um modelo aprovado.

A acção das autoridades nacionais de controlo faz-se através de amostragem de brinquedos colocados nos respectivos mercados e deve ser suficiente não apenas para retirar do mercado os brinquedos perigosos mas também para dissuadir os fabricantes pouco escrupulosos de aporem o símbolo «CE» sem se terem perfeitamente certificado que eles respeitam a directiva.

PERGUNTA ESCRITA E-2003/93
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão
(19 de Julho de 1993)
(94/C 289/22)

Objecto: Programa de reestruturação da siderurgia

A Comissão decidiu, em Novembro de 1992, a aplicação de um programa que visa a competitividade da indústria do ferro e do aço ⁽¹⁾, programa esse que inclui acções da CECA e do FSE para combater os efeitos sociais do encerramento de diversas empresas siderúrgicas.

A Grécia tem a particularidade das pequenas empresas independentes que, por não exercerem actividades produtivas diferenciadas, não podem encerrar sectores de produção. Esta situação conduz a um dilema: ou sobrevivem ou encerram por completo; assim, as perdas de postos de trabalho resultantes da reestruturação do sistema produtivo e dos serviços de cada unidade não podem ser integradas no programa de reestruturação da siderurgia (1993/1995) nem os trabalhadores beneficiarão das medidas sociais que o acompanham.

Já se verificam violentos protestos contra os atrasos nos empréstimos à habitação e nas ajudas comunitárias.

Pergunta-se à Comissão se tenciona conceder às empresas siderúrgicas gregas um estatuto excepcional, como sucede no caso da Irlanda e de Portugal, para evitar que os custos da reestruturação sejam integralmente suportados pelos trabalhadores.

⁽¹⁾ SEC(92) 2160 final.

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1993)

O programa global de acompanhamento de redução da capacidade siderúrgica instalada, lançado pela Comissão no intuito de reforçar a competitividade da indústria comunitária, inclui diversos aspectos, nomeadamente o social, adoptado em finais de Abril pela Comissão ⁽¹⁾. Esta componente social, tal como as outras, está estritamente ligada a um número suficiente de encerramentos. Além disso, o que é lógico, os auxílios que a CECA pode atribuir ao abrigo desta componente social aplicam-se exclusivamente aos trabalhadores afectados pelos encerramentos. Qualquer derrogação, independentemente da sua natureza, seria contrária ao objectivo industrial.

Os trabalhadores vítimas das operações de modernização podem eventualmente beneficiar das intervenções do FSE em 1993, caso os quadros comunitários de apoio e os programas operacionais assim o prevejam ou sejam alterados em consequência. Em 1994/1995, no seguimento da reforma dos fundos estruturais e no âmbito do alargamento da sua missão, o FSE poderá intervir em favor destes trabalhadores, com base no pedido do Estado-membro.

Mais ainda, a Comissão sublinha não ter constatado atrasos especiais na atribuição das ajudas à readaptação, atribuição essa efectuada em conformidade plena com a convenção bilateral Comissão/Governo grego, nem atrasos na atribuição dos empréstimos à habitação. Esta última atribuição, após expiração do XI programa em finais de 1992, será retomada graças à dotação complementar aprovada pela Comissão a 28 de Julho de 1993 a favor dos trabalhadores gregos, aquando da redistribuição do saldo do programa.

⁽¹⁾ COM(93) 178 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2058/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(23 de Julho de 1993)

(94/C 289/23)

Objecto: Importação de produtos agrícolas provenientes da zona de Chipre ocupada pela Turquia

Segundo o jornal *Poniiki* de 27 de Maio de 1993, o Supremo Tribunal Britânico solicitou ao Tribunal Europeu um parecer sobre a possibilidade de importação para o Reino Unido de produtos agrícolas provenientes da zona de Chipre

ocupada pela Turquia. Isto é, foi solicitado parecer porque se levantou a questão de saber em que medida as regras da CE são violadas.

A nota enviada pela Comissão refere que o acordo de associação inclui toda a população da ilha e que os cipriotas turcos não são excluídos das vantagens, se bem que Denktas tenha declarado um estado independente reconhecido pela Turquia.

É então verdade que a resposta da Comissão ao Tribunal de Justiça trata de modo equiparado a República de Chipre e o sector ocupado do Norte da ilha?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão**

(19 de Novembro de 1993)

As observações da Comissão relativas a pedidos de decisão prejudicial apresentados ao Tribunal de Justiça têm geralmente carácter confidencial, mas a Comissão pode garantir ao senhor deputado que as observações relativas ao Processo C-432/92 (*The Queen/Minister of Agriculture, ex parte S.P. Anastasiou*) não se afastam da política até agora adoptada na matéria pela Comissão, segundo a qual toda a ilha e a sua população devem beneficiar do acordo de associação e do protocolo financeiro, nomeadamente das vantagens previstas nos artigos 5º e 16º do acordo de associação, e que o Governo da República de Chipre é o único a ser reconhecido pela Comunidade e pelos seus Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-2122/93

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(26 de Julho de 1993)

(94/C 289/24)

Objecto: IVA pago na compra de artigos usados

Pode a Comissão explicar qual o ponto em que se encontra a proposta de directiva relativa ao IVA pago na compra de artigos usados (Sétima Directiva IVA) e quais as medidas que a Comissão está a tomar para apressar a sua aprovação?

Pode a Comissão confirmar que não existem quaisquer obstáculos susceptíveis de impedirem que os consumidores tirem partido das diferenças de preços na CE? Caso existam obstáculos, não poderão os consumidores considerar que esse facto constitui uma flagrante violação do princípio da livre circulação de mercadorias no mercado interno?

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(21 de Março de 1994)**

A Comissão congratula-se com a adopção pelo Conselho, em 14 de Fevereiro de 1994, da sua proposta de Sétima Directiva IVA (94/5/CE de 14 de Fevereiro de 1994) ⁽¹⁾ relativa ao regime especial aplicável aos bens em segunda mão, aos objectos de arte e de colecção e às antiguidades.

Pode confirmar, por outro lado, à senhora deputada que a adopção desta directiva permita instaurar um regime que, a nível fiscal, assegura aos particulares uma liberdade total de aquisição desta categoria de bens. Os consumidores poderão assim aproveitar plenamente as oportunidades proporcionadas pelo mercado único.

⁽¹⁾ JO n.º L 60 de 3. 3. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2128/93

apresentada por Isidoro Sánchez García (ARE)
à Comissão
(26 de Julho de 1993)
(94/C 289/25)

Objecto: Aplicação dos direitos alfandegários nas ilhas Canárias

Nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1911/91 do Conselho ⁽¹⁾, e a fim de evitar consequências negativas para as Canárias de uma súbita inclusão no território aduaneiro comum (AAC), essa inclusão será progressiva de acordo com um calendário e um período de transição que não deverá ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2000. Assim, durante o ano de 1993, os tipos de direitos aplicáveis serão equivalentes a 35 % do AAC.

As autoridades alfandegárias das ilhas consideram que a referência que o referido regulamento faz ao AAC contempla apenas os direitos alfandegários propriamente ditos, aplicando aos produtos agrícolas não incluídos no regime específico de abastecimento (REA) a totalidade dos direitos reguladores correspondentes.

Como interpreta a Comissão o carácter progressivo da aplicação do AAC durante o período transitório aos produtos não abrangidos pelo REA, e nos casos em que os direitos alfandegários propriamente ditos estão submetidos aos direitos reguladores que tipos de direitos deverão ser aplicáveis durante o período de transição?

⁽¹⁾ JO n.º L 171 de 29. 6. 1991, p. 1.

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(8 de Novembro de 1993)**

O Regulamento (CEE) n.º 1911/91 do Conselho estipula no seu artigo 2.º que, a partir da entrada em vigor do regime

específico de abastecimento estabelecido pelo Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, a política agrícola comum é aplicável às ilhas Canárias nas condições em vigor para a Espanha peninsular. O mesmo regulamento prevê, no seu artigo 6.º, que os direitos aduaneiros sejam progressivamente alinhados pelos da Pauta Aduaneira Comum. Esta disposição, de âmbito geral, não contempla todavia o caso específico dos direitos niveladores agrícolas que constituem um elemento fundamental da política agrícola comum. Os direitos niveladores e os direitos aduaneiros têm, de facto, finalidades diferentes. Os primeiros destinam-se a compensar a diferença entre os níveis dos preços praticados nos mercados mundial e os fixados ao nível da Comunidade. Daí que não sejam, em caso algum, assimiláveis aos direitos aduaneiros, não podendo ser considerados como «integrados» nos outros.

Os direitos niveladores agrícolas são, pois, integralmente exigíveis aquando da importação de produtos não abrangidos pelo regime de abastecimento nas ilhas Canárias.

PERGUNTA ESCRITA E-2142/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(26 de Julho de 1993)
(94/C 289/26)

Objecto: Exportações gregas de frutos e legumes

O embargo imposto pela ONU à nova Jugoslávia irá atingir gravemente as exportações gregas de frutos e legumes, principalmente do Norte do país cuja 80 % da produção é transportada para os mercados europeus através daquele país.

Pode a Comissão informar que medidas tomou (ou irá tomar) a favor das exportações gregas de frutos e legumes da presente campanha.

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(22 de Novembro de 1993)**

A fim de garantir o acesso das frutas a produtos hortícolas gregos aos mercados comunitários, actualmente dificultado pelo conflito jugoslavo, a Comissão concede uma ajuda de 23 ecus/tonelada em benefício das exportações desses produtos com destino a outros Estados-membros da Comunidade com excepção da Itália, da Espanha e de Portugal.

Esta ajuda é concedida relativamente às exportações realizadas a partir de 21 de Junho de 1991, data em que se desencadeou o conflito jugoslavo, estando prevista até final de 1993, salvo se a situação se normalizar antes dessa data.

PERGUNTA ESCRITA E-2160/93
 apresentada por Gianfranco Amendola (V)
 à Comissão
 (26 de Julho de 1993)
 (94/C 289/27)

Objecto: Iniciativas da Comunidade no tocante à descarga de resíduos de Baricella (Bolonha, Itália)

Considerando que, com a pergunta escrita n.º 1918/92 ⁽¹⁾ de 23 de Julho de 1992, foi denunciada a possível violação da Directiva 85/337/CEE ⁽²⁾ por parte do Estado italiano no que respeita à instalação de uma descarga de resíduos sólidos urbanos no município de Baricella (Bolonha).

- Considerando que, na sua resposta de 9 de Novembro de 1992, a Comissão afirmou que os casos em questão seriam assinalados às autoridades italianas no âmbito de um processo de infracção já iniciado,
 - Considerando que o processo de instalação continua a avançar e que as autoridades italianas não tencionam submeter o projecto à AIA,
1. Poderá a Comissão indicar em que situação se encontra o referido processo de infracção e quais as respostas que recebeu das autoridades italianas?
 2. Não tenciona a Comissão levar a efeito outras iniciativas no tocante à denunciada descarga de Baricella?

⁽¹⁾ JO n.º C 47 de 18. 2. 1993, p. 6.

⁽²⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
 em nome da Comissão
 (9 de Dezembro de 1993)

As autoridades italianas assinalaram que, tratando-se de um projecto abrangido pelo anexo II da Directiva 85/337/CEE, não existe a obrigação de se efectuar o estudo de impacte ambiental previsto pela directiva, acrescentando que foi já apresentado um projecto de lei governamental que tem por objectivo regulamentar o procedimento para as diferentes categorias de projectos previstas pela mesma.

Por conseguinte, o caso em questão deverá, como já foi referido, ser anexado ao processo de infracção principal já em curso sobre a transposição incorrecta da referida

directiva pela Itália. A Comissão enviou um parecer fundamentado às autoridades italianas em Julho de 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2188/93
 apresentada por José Lafuente López (PPE)
 à Comissão
 (28 de Julho de 1993)
 (94/C 289/28)

Objecto: Participação comunitária na especialização em jornalismo jurídico

A entrada em vigor do mercado único europeu introduziu toda uma nova regulamentação jurídica que, pela sua amplitude e extensão, não deixa de preocupar os profissionais do Direito, confrontados com a sua aplicação e tratamento profissional específico.

Por isso, pretende incentivar-se ao máximo a divulgação da nova regulamentação comunitária através do jornalismo jurídico, que proporcione ao profissional de Direito o conjunto de conhecimentos que a divulgação desse tipo de jornalismo possa fornecer-lhe.

Em consequência disso, torna-se necessário fomentar a especialização de profissionais no âmbito do jornalismo jurídico que aproximem o Direito comunitário do jurista profissional, mediante a divulgação das normas surgidas com a entrada em vigor do mercado único europeu e do ordenamento jurídico comunitário, em geral.

Daí que seja conveniente saber se a Comissão poderá contribuir para essa especialização de profissionais em jornalismo jurídico comunitário, nomeadamente através da promoção, programação e realização de cursos que formem os novos profissionais da imprensa actual, os jornalistas jurídicos.

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
 em nome da Comissão
 (19 de Novembro de 1993)

Embora concorde com o objectivo geral de favorecer a formação de jornalistas especializados em matéria de direito comunitário, a Comissão considera que — no respeito pelo princípio da subsidiariedade — não deve intervir na organização de cursos destinados a esses jornalistas.

A este propósito, a Comissão chama ainda a atenção para o facto de ter sido inaugurado, em Maastricht, o European Journalism Centre que organiza, com o apoio da Associação Europeia de Formação em Jornalismo, cursos especializados destinados a jornalistas profissionais.

PERGUNTA ESCRITA E-2231/93
apresentada por Kirsten Jensen (PSE)
à Comissão
(30 de Julho de 1993)
(94/C 289/29)

Objecto: Proibição de produtos nos termos do Tratado

Durante a discussão da directiva sobre embalagens, a Comissão declarou que o Tratado não permitia proibir determinados tipos de embalagens. Nos termos de que Tratado é que isso não é possível e em que Tratado se baseou a Comissão para propor uma proibição do tabaco humedificado de chupar?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(6 de Dezembro de 1993)

No que se refere à proibição do rapé, a medida comunitária a que se refere a pergunta da senhora deputada é a Directiva 92/41/CEE do Conselho, adoptada pelo Conselho em 15 de Maio de 1992. A sua base jurídica é o artigo 100ºA do Tratado CE tal como indicado no primeiro preâmbulo do texto.

PERGUNTA ESCRITA E-2252/93
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão
(30 de Julho de 1993)
(94/C 289/30)

Objecto: Sanidade animal na região de Trás-os-Montes

Os médicos veterinários responsáveis pelos Agrupamentos de Defesa Sanitária de Trás-os-Montes (Portugal) denunciaram recentemente o risco para a saúde pública decorrente da quantidade de animais portadores de doenças que não são abatidos devido ao mau funcionamento dos serviços oficiais. Concretamente há a acusação de atraso nos abates sanitários e no pagamento das indemnizações.

Pode a Comissão esclarecer-me sobre este assunto?

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(18 de Novembro de 1993)

Os programas de erradicação de doenças que recebem ajuda da Comunidade, actualmente aplicados em Portugal para doenças como a brucelose, etc., exigem que os animais doentes sejam abatidos logo que possível, geralmente até 45

dias após confirmação oficial, e que o proprietário receba rapidamente uma compensação adequada (geralmente num prazo de 45 dias).

Os inquéritos preliminares efectuados sugerem que essas exigências não estão a ser plenamente respeitadas, estando a Comissão a acompanhar esta questão.

PERGUNTA ESCRITA E-2300/93
apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/31)

Objecto: Apresentação de uma queixa por violação da Directiva 90/428/CEE do Conselho de 26 de Junho de 1990

Em 13 de Novembro de 1991, a Dansk Travsports Centralforbund apresentou uma queixa à Comissão contra as organizações colectivas de corridas de cavalos em França, e membros filiados, por violação da Directiva 90/428/CEE do Conselho de 26 de Junho de 1990 (1).

Gostaria de saber em que medida é que a Comissão já apreciou a referida queixa, e se tenciona resolver definitivamente o assunto?

(1) JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 60.

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(17 de Dezembro de 1993)

1. A Directiva 90/428/CEE do Conselho aplica-se às trocas de equídeos destinados a concursos e estabelece as condições de participação nesses concursos.

O artigo 3º dessa directiva estatui que não deve ser feita qualquer discriminação nas regras do concurso entre os equídeos registados no Estado-membro em que o concurso é organizado e os equídeos registados noutro Estado-membro. Além disso, não deve ser feita qualquer discriminação nas regras do concurso entre os equídeos originários do Estado-membro em que o concurso é organizado e os equídeos originários de outro Estado-membro.

As referidas obrigações são aplicáveis, nomeadamente, aos critérios de inscrição nos concursos e aos ganhos resultantes dos mesmos.

2. Todavia, o nº 2 do artigo 4º dessa directiva prevê que as referidas obrigações não afectam, entre outros, a organização de concursos reservados aos equídeos inscritos num livro genealógico determinado que tenham em vista permitir um melhoramento da raça. Neste contexto, a regulamentação francesa reserva aos equídeos registados no *stud-book* do trotador francês uma percentagem considerável de concursos de trote realizados no território francês.

3. Nesta óptica, o fulcro do problema consiste em determinar a eventual especificidade do trotador francês para apreciar o fundamento da invocação das disposições derogatórias do n.º 2 do artigo 4.º da referida directiva.

A este respeito, a Comissão realizou uma série de consultas, tanto com as autoridades dinamarquesas e francesas como com os sectores profissionais interessados, com vista a chegar a um consenso na matéria. O conjunto dos interessados acolheu favoravelmente a eventualidade da realização de uma peritagem de carácter indicativo, confiada a personalidades eminentes no domínio zootécnico, a fim de permitir o indispensável esclarecimento científico sobre a questão.

PERGUNTA ESCRITA E-2303/93
apresentada por **Alonso Puerta (GUE)**
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/32)

Objecto: Explicação de siglas para uma maior transparência da Comunidade

No Tratado da União Europeia, e posteriormente na Declaração do Conselho Europeu de Birmingham e nas conclusões do Conselho de Edimburgo, os chefes de Estado e de Governo estabeleceram claramente que a Comunidade deve dar uma imagem de proximidade com os cidadãos.

Para além das medidas de transparência e de acesso à documentação a que se refere a comunicação da Comissão de 2 de Junho de 1993 ⁽¹⁾ e a fim de permitir uma maior transparência para com o público.

Considera a Comissão a possibilidade de adoptar uma medida de fácil aplicação e com alcance óbvio, ou seja, evitar a utilização de siglas e abreviaturas sem legenda explicativa em todos os documentos, tal como estão definidos no anexo II da supracitada comunicação?

⁽¹⁾ COM(93) 258 final.

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(24 de Novembro de 1993)

As siglas e os acrónimos revestem-se de evidente interesse prático. Por outro lado, contribuem, com frequência, para reforçar o impacte das acções comunitárias junto do público.

Com o objectivo de promover a transparência dos acrónimos utilizados, a Comissão instituiu um procedimento de coordenação interna. As siglas atribuídas estão inventariadas numa «Lista dos programas e sistemas de informação comunitários», que é publicada duas vezes por ano nas línguas oficiais da Comunidade. Junto enviamos ao senhor

deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento, um exemplar dessa lista.

Por último, a Comissão procura, cada vez com maior frequência, inserir nos seus documentos uma lista das abreviaturas utilizadas nos textos (cite-se como exemplo o Quinto programa-quadro em matéria de ambiente).

PERGUNTA ESCRITA E-2350/93
apresentada por **Sotiris Kostopoulos (PSE)**
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/33)

Objecto: Aplicação da directiva relativa à obrigação de a entidade patrónal informar o trabalhador sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho

Poderá a Comissão indicar quais são os países da CE que harmonizaram as suas legislações com a Directiva 91/533/CEE ⁽¹⁾ no que se refere à obrigação de todas as pessoas empregadas assinarem um contrato?

⁽¹⁾ JO n.º L 288 de 18. 10. 1991, p. 32.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)

A Directiva 91/553/CEE estabelece a obrigação de o empregador informar, por escrito, o trabalhador assalariado, acerca das principais condições de trabalho.

Até ao momento, a Dinamarca, a Espanha e o Reino Unido comunicaram à Comissão as medidas nacionais adoptadas para executar a referida directiva.

PERGUNTA ESCRITA E-2351/93
apresentada por **Sotiris Kostopoulos (PSE)**
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/34)

Objecto: Aplicação da directiva a favor dos trabalhadores atingidos pelo cancro

Na sequência das minhas perguntas n.º 2092/92 e n.º 2093/92 ⁽¹⁾ sobre os grupos de trabalhadores atingidos pelo cancro e por outras doenças, poderá a Comissão informar se tenciona tomar todas as medidas possíveis para permitir que

estes trabalhadores beneficiem das disposições da Directiva 90/394/CEE ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO n.º C 47 de 18. 2. 1993, p. 18.

⁽²⁾ JO n.º L 196 de 26. 7. 1990, p. 1.

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(9 de Novembro de 1993)**

Referindo-se à resposta comum às perguntas escritas n.º 2092/92 e n.º 2093/92 a Comissão assinala ao senhor deputado que as investigações em curso sobre estas matérias ainda não revelaram a existência de uma ligação entre o aparecimento de cancro e as práticas de trabalho referidas. Por este motivo, a Comissão não vê, de momento, necessidade de tomar outras medidas para além das referidas na Directiva 90/394/CEE, relativamente à protecção dos trabalhadores contra os agentes cancerígenos.

**PERGUNTA ESCRITA E-2354/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/35)**

Objecto: Subsídios concedidos pelo Secretariado Geral Grego da Nova Geração

Uma alteração recentemente aprovada no Parlamento grego concentrou uma vez mais as atenções do público nos subsídios generosos concedidos pelo Secretariado Geral Grego da Nova Geração a várias sociedades com fins não lucrativos, na maior parte dos casos através de processos que só podem ser descritos como altamente duvidosos. De acordo com esta alteração, todos os organismos e associações que de alguma forma estão ligados à cultura têm direito a subsídios estatais. Além disso, as disposições adoptadas têm efeitos retroactivos a 1 de Dezembro de 1990.

Com base no material de que dispõe relativo a irregularidades praticadas pelo Secretariado Geral Grego da Nova Geração, que medidas tenciona tomar a Comissão para assegurar a realização de um inquérito a estas práticas de financiamento duvidosas?

**Resposta dada por Antonio Ruberti
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)**

1. A Comissão não dispõe de elementos que lhe permitam supor a existência de práticas ilícitas e o senhor deputado não apresenta nenhum.

2. No que se refere às actividades do programa Juventude para a Europa, o Secretariado Geral para a Juventude recebeu as seguintes dotações desde o início de 1991:

<i>(em ecus)</i>			
	1991	1992	1993
Acção I.1	228 544	299 909	332 803
Acção II		70 000	65 000

As autoridades gregas deverão apresentar dois relatórios intermédios e um relatório final relativos à utilização destas dotações que financiam, por um lado, actividades de intercâmbio de jovens e, por outro, a participação da Comissão nas despesas de funcionamento, calculada com base num plano de trabalho anual apresentado à Comissão no início de cada exercício.

3. No que se refere ao programa *Petra*, o Secretariado Geral para a Juventude foi responsável por projectos a que correspondiam os seguintes montantes:

<i>(em ecus)</i>		
	1992	1993
Acção IB (colocação de jovens trabalhadores)	94 923 (30 estágios)	11 613 (seis estágios — 1.º pagamento)
Acção II (rede de associações de formação)	5 586 (saldo do projecto iniciado em 1988)	

A Comissão vela pela boa utilização destes recursos através de relatórios apresentados pelos contratantes e de visitas de auditores efectuadas sempre que se verifique necessário.

**PERGUNTA ESCRITA E-2369/93
apresentada por José Álvarez de Paz (PSE)
e Pedro Bofill Abeilhe (PSE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/36)**

Objecto: Percentagem de mulheres empregadas

Segundo os dados estatísticos da CE, a percentagem de mulheres activas nos países da Comunidade situa-se em 40 % (quatro em cada 10 postos de trabalho). O PE não está de acordo com estes números e assegura que não estão ajustados à realidade.

Qual a percentagem real de emprego das mulheres na CE e por Estado-membro?

**Resposta dada por Henning Christophersen
em nome da Comissão**
(8 de Novembro de 1993)

Com base no inquérito sobre a população activa, efectuado pela Comunidade em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3644/89, de 6 de Outubro de 1989, a Comunidade tinha, na Primavera de 1991, uma população de 323 822 000 pessoas (152 836 000 homens e 170 988 000 mulheres). No mesmo período, tinha uma população com a idade de 14 anos ou mais (limite inferior da idade activa) de 269 041 000 pessoas (129 088 000 homens e 139 954 000 mulheres) e uma população activa de 146 763 000 pessoas (87 140 000 homens e 59 623 000 mulheres).

A taxa de actividade global, referente à população activa em relação à população total, era de 45,3% (57% para os homens e de 34,9% para as mulheres).

A taxa de actividade, referente à população activa em relação à população com a idade de 14 anos ou mais, era de 54,6% (67,5% para os homens e de 42,6% para as mulheres).

As taxas de actividade por Estado-membro são as seguintes:

	Homens + Mulheres	Homens	Mulheres
EUR	54,6	67,5	42,6
Bélgica	48,5	60,4	37,5
Dinamarca	67,1	73,4	61,1
Alemanha	56,7	70,1	44,4
Grécia	47,4	63,5	32,6
Espanha	47,2	63,8	31,9
França	54,5	63,7	46,2
Irlanda	51,9	68,8	35,1
Itália	49,9	65,5	35,5
Luxemburgo	51,2	68,0	35,5
Países Baixos	56,9	70,0	44,3
Portugal	59,5	71,3	49,1
Reino Unido	61,8	72,7	51,6

PERGUNTA ESCRITA E-2388/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/37)

Objecto: Acesso dos cidadãos europeus aos documentos comunitários

É preciso que os cidadãos comunitários tenham melhor conhecimento do funcionamento da Comunidade, assim como das suas decisões.

Pode a Comissão informar se, e quando, os cidadãos dos 12 Estados-membros poderão ter acesso aos documentos comunitários e também se terá a preocupação de proceder a uma codificação dos textos na sua totalidade, a fim de os tornar mais acessíveis aos cidadãos da Comunidade?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**
(26 de Novembro de 1993)

A Comissão apresentou recentemente duas comunicações ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité Económico e Social — intituladas, respectivamente, «Acesso do público aos documentos das Instituições» ⁽¹⁾ e «Transparência na Comunidade» ⁽²⁾ —, as quais estiveram na base de discussões sobre a matéria a nível do Conselho.

O Conselho Europeu de Copenhaga, de Junho de 1993, convidou todas as Instituições a garantirem a firme implantação do princípio da transparência em todos os domínios da actividade comunitária, bem como o pleno respeito do mesmo na actividade diária das Instituições. No que respeita ao acesso do público à informação, o objectivo a alcançar deverá consistir em adoptar todas as medidas necessárias até ao final de 1993. A matéria em causa continuará a ser objecto de discussão a nível do Conselho, com base nestas conclusões.

Quanto ao aspecto da codificação, está em vias de ser alcançado um acordo sobre um método de trabalho acelerado que permita a adopção oficial da legislação comunitária codificada o mais rapidamente possível, se bem que respeitando o processo legislativo normal da Comunidade. A Comissão proporá as prioridades a considerar para o trabalho de codificação a partir do momento em que for adoptado o método de trabalho a seguir.

⁽¹⁾ COM(93) 191 final.

⁽²⁾ COM(93) 258 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2409/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/38)

Objecto: Curtumes

Considerando que as medidas adoptadas pela Comunidade não são suficientes para reduzir as importações de peles provenientes de países terceiros, que se processam em condições de concorrência desleal, e tendo em conta as regalias aduaneiras concedidas aos produtos provenientes de países terceiros, pergunta-se à Comissão se tenciona — em especial no âmbito das suas relações com o Japão —

tomar medidas tendentes a equilibrar esta situação, prejudicial para o sector europeu dos curtumes.

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão**

(25 de Novembro de 1993)

A Comissão tem envidado e continua a envidar esforços consideráveis para abrir mercados para o sector dos curtumes em países terceiros. Por exemplo, em 1991, a Comissão e o Governo japonês concluíram um acordo destinado a aumentar os contingentes pautais relativos aos curtumes. O referido acordo prevê uma duplicação do contingente pautal para os curtumes entre 1992 e 1996, através de um aumento anual de 20 %, e obriga igualmente o Governo japonês a realizar mais progressos no futuro. Embora não totalmente satisfatório, esse acordo foi o melhor que se conseguiu alcançar e, pela primeira vez, permite antever perspectivas de progressos consideráveis. Por outro lado, a Comissão continua a insistir numa maior redução das taxas dos direitos.

A Comissão não prevê a adopção de quaisquer medidas proteccionistas para defender a indústria dos curtumes comunitária. Tais medidas seriam não só contrárias ao empenho da Comunidade no comércio livre mas também prejudiciais para a competitividade no sector. A Comissão considera que o melhor modo para reforçar essa indústria consiste em eliminar ou, pelo menos, em reduzir os entraves pautais e não pautais ao comércio existentes em mercados de países terceiros, criando assim condições de mercado justas e equitativas. Todavia, tal não significa que a Comissão esteja disposta a conceder concessões unilaterais. No âmbito do «Uruguay Round», a Comunidade deixou bem claro que a redução dos seus próprios direitos depende da eliminação de restrições às exportações de matérias-primas e de uma redução considerável dos direitos dos seus principais parceiros comerciais.

PERGUNTA ESCRITA E-2484/93

apresentada por Lode Van Outrive (PSE)
e Bartho Pronk (PPE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 289/39)

Objecto: Destacamento de trabalhadores na construção

Foi recentemente concluído um estudo subvencionado pela Comissão sobre o destacamento de trabalhadores no sector da construção. O referido estudo, mandado efectuar pela Nederlandse Bouw- en Houtbond FNV (Federação Neerlandesa da Construção e Madeiras), concluiu que não se conhece devidamente o número de declarações de destacamento (E 101 e E 102) apresentadas. Verifica-se igualmente não haver uniformidade nos Estados-membros relativa-

mente ao preenchimento dos formulários e ao controlo da correcção dos dados apresentados nos mesmos. Além disso, uma utilização desvirtuada das declarações de destacamento poderia originar *dumping* social, o que nunca foi objectivo do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽¹⁾.

1. A Comissão concorda que o valor e a eficácia do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 não podem ser postos em causa por uma utilização desvirtuada das declarações de destacamento?
2. A Comissão concorda que é necessário estudar melhor o funcionamento na prática dos destacamentos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, dedicando especial atenção à utilização dos formulários E 101 e E 102 e às condições em que estes são apresentados, ao registo do número de trabalhadores destacados para trabalhar noutro país, ao controlo da emissão de declarações de destacamento e, finalmente, às possibilidades de uma política de sanção da utilização desvirtuada das declarações de destacamento?
3. Quando pensa a Comissão poder dar início a tal estudo?

⁽¹⁾ JO n.º L 149 de 5. 7. 1971, p. 2.

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(30 de Novembro de 1993)

1. A Comissão concorda que o efeito útil das disposições comunitárias vigentes em matéria de segurança social [regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72] depende, em grande parte, da correcta utilização dos formulários previstos para a aplicação das referidas disposições pelas competentes instituições dos Estados-membros. Isto é especialmente válido no que respeita às declarações de destacamento, dado que as mesmas são indispensáveis à correcta determinação da legislação aplicável aos trabalhadores assalariados e não assalariados em causa.

2. A Comissão considera que o estudo complementar sugerido pelos senhores deputados poderia contribuir para um melhor conhecimento dos problemas práticos ainda não resolvidos em matéria de destacamento, podendo, consequentemente, servir de base para a elaboração de propostas concretas com este objectivo.

3. Todavia, a Comissão não pode comprometer-se na realização desse estudo, dado que tal depende da existência de recursos disponíveis.

PERGUNTA ESCRITA E-2509/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão

(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/40)

Objecto: A Convenção das Nações Unidas de 1989 relativa aos direitos da criança e a Convenção de Haia de 1961 relativa à protecção dos menores

Poderia a Comissão indicar se todos os Estados-membros ratificaram a Convenção das Nações Unidas de 1989 relativa aos direitos da criança, bem como a Convenção de Haia de 1961 relativa à protecção dos menores?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(9 de Dezembro de 1993)

No que se refere à ratificação da Convenção das Nações Unidas relativa aos direitos da criança (1989), procederam à respectiva ratificação, até 18 de Maio de 1993, os seguintes Estados-membros:

Bélgica	16 de Dezembro de 1991
Dinamarca	19 de Julho de 1991
Alemanha	6 de Março de 1992
Grécia	13 de Maio de 1993
Espanha	6 de Dezembro de 1990
França	7 de Agosto de 1990
Irlanda	28 de Setembro de 1992
Itália	5 de Setembro de 1991
Portugal	21 de Setembro de 1990
Reino Unido	16 de Dezembro de 1991

O Luxemburgo e os Países Baixos assinaram, mas ainda não ratificaram, a convenção. A Comissão não dispõe de informação relativamente à Convenção de Haia sobre menores (1961).

PERGUNTA ESCRITA E-2510/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão

(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/41)

Objecto: Indemnização por acidentes de trabalho

Considerando que as manifestas diferenças entre as legislações nacionais em matéria de ressarcimento por acidente de trabalho se traduzem em falta de transparência, constituindo um entrave à liberdade de circulação, tenciona a

Comissão debruçar-se sobre os regimes em vigor com vista à criação de um instrumento comunitário que fixe um nível mínimo de indemnização por acidente de trabalho?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1993)

Ao publicar os quadros do MISSOC (Mutual Information System of Social Protection in the Community), a Comissão passa já em revista, anualmente, os regimes de seguros contra os acidentes de trabalho vigentes nos Estados-membros.

Por outro lado, a Comissão não tenciona propor normas comunitárias na matéria. Neste domínio, tal como nos outros domínios da protecção social, a Comissão tenciona promover a convergência dos objectivos e das políticas dos Estados-membros, tal como definido na Recomendação 92/442/CEE do Conselho de 27 de Julho de 1992 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 245 de 26. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2601/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão

(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/42)

Objecto: Renovação da frota grega de embarcações de cabotagem e de embarcações de cruzeiro

Armadores gregos, especialmente de embarcações de cabotagem e de embarcações de cruzeiro, solicitaram ao Ministério das Finanças da Grécia a inclusão dos seus investimentos no Pacote Delors II.

Pode a Comissão informar se as autoridades gregas têm em vista incluir a renovação das embarcações em questão no Pacote Delors II?

Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão

(30 de Março de 1994)

A Comissão não tenciona afectar fundos do Pacote Delors II à renovação da frota grega. Aliás, as autoridades gregas não fizeram qualquer diligência nesse sentido.

PERGUNTA ESCRITA E-2603/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/43)

Objecto: Promoção de ciclos de estudos especiais por organizações privadas na Grécia

A promoção de ciclos de estudos especiais, que tendem a apresentar-se sob a forma de cursos para-universitários, por organizações privadas na Grécia vem-se tornando num fenómeno preocupante. Na opinião dos reitores das universidades gregas, é ilícito destinar fundos comunitários à criação e ao financiamento de tais estabelecimentos e programas de ensino, bem como, em especial, de seminários.

Partilha a Comissão esse ponto de vista dos reitores das universidades gregas e, em caso de resposta afirmativa, quais as medidas que pretende tomar a esse respeito?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(7 de Dezembro de 1993)

A Comunidade co-financia acções de formação profissional, realizadas sempre por organismos públicos, semipúblicos ou privados mas que são reconhecidos pelo Estado-membro. Estas acções inscrevem-se no âmbito da formação contínua que se destina a públicos diferentes dos da formação inicial formal.

Estes públicos compõem-se, como em toda a Europa, de pessoas já integradas no mercado de trabalho e que buscam qualificação complementar. Em caso algum pode uma acção deste tipo ter estatuto universitário ou confundir-se com a educação universitária.

PERGUNTA ESCRITA E-2632/93
apresentada por Paul Lannoye (V)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/44)

Objecto: Criação e desenvolvimento dos centros de informação do Eures transfronteiriço

Na rubrica orçamental B3-4010 relativa ao mercado do trabalho e do emprego, foi atribuída uma verba de 500 000 ecus para a criação e desenvolvimento do Eures transfronteiriço.

Apesar das reestruturações efectuadas na direcção na DG V, pode a Comissão confirmar a boa execução desta rubrica orçamental relativa ao Eures transfronteiriço? Pode dar informações precisas sobre a utilização desta dotação de 500 000 ecus? Que outras intervenções em termos de acompanhamento e de desenvolvimento desta iniciativa prevê a Comissão, dado que, como se sabe, serão necessários um a dois milhões de ecus para generalizar o sistema?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)

Na rubrica orçamental B3-4010, que abrange o mercado de trabalho e de emprego, está prevista uma soma de 500 000 ecus para o desenvolvimento da rede de Eurogabinetes dos sindicatos no quadro da rede Eures. Como a Eures transfronteiriça faz parte da Eures, deverá concluir-se que esta soma abrange também uma parte da Eures transfronteiriça.

A soma total de 500 000 ecus da rubrica orçamental B3-4010 foi atribuída para actividades dos sindicatos. A maior parte deste montante é destinado às actividades dos sindicatos no âmbito de vários gabinetes Eures transfronteiriços.

Por outro lado, as acções no âmbito da Eures transfronteiriça são financiadas ao abrigo da rubrica orçamental B3-4011.

Tendo em consideração as subvenções aos serviços nacionais de emprego e dos parceiros sociais, a formação dos euroconselheiros, a assistência financeira para a aquisição de equipamento técnico, etc., o montante total para o desenvolvimento da Eures transfronteiriça aproxima-se dos 2,5 milhões de ecus para o ano de 1993.

Como estas informações claramente demonstram, as dotações previstas para a Eures transfronteiriça estão bem de acordo com a importância atribuída pela Comissão ao desenvolvimento das actividades transfronteiriças. No entanto, tendo em conta o montante relativo à Eures transfronteiriça em 1993 (2,5 milhões de ecus), a Comissão não prevê o aumento das dotações para a Eures transfronteiriça num futuro próximo.

PERGUNTA ESCRITA E-2665/93
apresentada por Yves Verwaerde (PPE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 289/45)

Objecto: Subvenções comunitárias concedidas às associações francesas a título do exercício orçamental de 1992

Poderia a Comissão fornecer a lista exaustiva das associações francesas, regidas pela lei de 1 de Julho de 1991, que

receberam subvenções comunitárias a título do exercício orçamental de 1992?

Poderia a Comissão igualmente especificar, para cada associação, o montante das referidas subvenções?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão**

(12 de Novembro de 1993)

Permita-nos que recomendemos a consulta da resposta que a Comissão forneceu à pergunta escrita nº 996/92 ⁽¹⁾ do senhor deputado.

Todavia, a partir do exercício de 1993, o Parlamento passará a dispor de um relatório mais pormenorizado sobre as subvenções concedidas pela Comissão. O primeiro desses relatórios deverá estar disponível no decurso do primeiro trimestre de 1994.

⁽¹⁾ JO nº C 274 de 22. 10. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2705/93

apresentada por Ben Visser (PSE)

à Comissão

(8 de Setembro de 1993)

(94/C 289/46)

Objecto: Roubos praticados contra turistas em Espanha

Nos últimos tempos foram publicadas na imprensa neerlandesa notícias sobre roubos de que são vítimas os turistas. Em Espanha, nomeadamente, mas também em outros destinos de férias, praticam-se roubos de bens dos turistas.

1. A Comissão tem a impressão de que este ano mais turistas foram vítimas de roubo do que no ano passado?
2. A Comissão tem conhecimento das medidas tomadas pelas autoridades espanholas nesta matéria?
3. A própria Comunidade actuou de alguma maneira?
4. Estará a Comissão disposta a discutir este assunto na próxima reunião em Conselho dos Ministros do Turismo?
5. Foram adoptadas regras relativas ao auxílio às vítimas de roubo e à indemnização das mesmas?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão**

(2 de Dezembro de 1993)

A Comissão não foi informada de uma especial recrudescência, em 1993, dos roubos cometidos na pessoa de turistas na Europa, nomeadamente em Espanha, nem de quaisquer medidas eventualmente tomadas pelas autoridades espanholas a este respeito.

O programa de acções comunitárias em favor do turismo, aprovado pelo Conselho em 13 de Julho de 1992 — 92/421/CEE ⁽¹⁾ —, não prevê qualquer medida que permita à Comissão intervir neste domínio, cuja solução, aliás, depende exclusivamente da competência nacional.

Todavia, a Comissão está disposta a debater esta questão no Conselho, se tal proposta lhe for feita pela Presidência.

⁽¹⁾ JO nº L 231 de 13. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2738/93

apresentada por Franco Borgo (PPE)

à Comissão

(16 de Setembro de 1993)

(94/C 289/47)

Objecto: Burlas a nível do FEOGA no sector do leite

De acordo com notícias surgidas na imprensa, o Tribunal de Contas da Comunidade detectou uma burla de grandes dimensões em prejuízo do FEOGA no sector do leite.

Vários milhões de libras esterlinas foram indevidamente pagas a operadores irlandeses (ABB), alemães (DMK) e franceses (UNCCA). A Comissão, por seu lado, terá tentado minimizar o facto não tendo tomado as medidas necessárias para recuperar esses montantes.

Tendo em conta a necessidade de evitar a disparidade de tratamento entre os vários Estados-membros no que respeita à aplicação de sanções, extremamente severas para alguns (exemplo das multas aplicadas à Itália e a outros países pelo não cumprimento das quotas atribuídas) e o lamentável laxismo no que respeita a outros, poderá a Comissão esclarecer:

1. Qual é a situação actual;
2. Qual é o montante exacto da burla;

3. Quais as medidas concertadas tomadas para recuperar os montantes indevidamente pagos e evitar a repetição destas situações.

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(18 de Novembro de 1993)

O senhor deputado refere-se a artigos de imprensa para exprimir o receio de que a Comissão não tenha agido com suficiente acutilância na inspecção dos casos específicos relatados pelo Tribunal de Contas, na sequência do seu controlo das exportações de produtos lácteos (relatório especial n.º 2/92) ⁽¹⁾. A Comissão chama a atenção para o facto de cada um destes casos ter sido objecto de uma atenção especial da sua parte, o que se traduziu quer num parecer destinado aos Estados-membros abrangidos quer numa iniciativa destinada a melhorar a regulamentação.

Além disso, de modo plenamente transparente e respondendo a resoluções adoptadas pelo Parlamento, foram enviados, até à data, ao presidente da Comissão de Controlo Orçamental, dois relatórios pormenorizados de acompanhamento dos casos em apreço. Em momento algum suscitou o conteúdo desses relatórios qualquer observação ou crítica.

Por último, a Comissão chama ainda a atenção para o facto de que, nos termos da regulamentação comunitária aplicável na matéria, incumbe aos Estados-membros, em conformidade com o direito nacional, proceder à recuperação dos montantes indevidamente pagos. Quanto à Comissão, compete-lhe retirar as devidas consequências no âmbito das suas decisões de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia.

⁽¹⁾ JO n.º C 101 de 22. 4. 1992, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA E-2788/93

apresentada por John Bird (PSE)

à Comissão

(28 de Setembro de 1993)

(94/C 289/48)

Objecto: Bem-estar dos animais e subsidiariedade

Confirma ou nega a Comissão que a questão do bem-estar dos animais foi incluída numa denominada «lista de subsidiariedade», o que exclui a legislação em matéria de protecção dos animais da esfera de competências da Comissão?

Está a Comissão consciente de que o bem-estar dos animais preocupa milhões de cidadãos da Comunidade Europeia, razão pela qual esta questão merece ser incluída no processo legislativo da Comunidade?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1993)

A Comissão apresentou ao Conselho Europeu de Edimburgo, em Dezembro de 1992, uma lista de diversas categorias de normas e regulamentações existentes, que pretendia analisar no âmbito do seu programa para 1993. Desta lista constavam as directivas relativas à protecção de galinhas poedeiras, de vitelos e de suínos. Além disso, a Comissão considerou oportuno examinar ao mesmo tempo a legislação comunitária relativa à protecção dos animais durante o transporte e aquando do abate.

Esta análise está já concluída e os seus resultados constam de uma comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a protecção dos animais ⁽¹⁾. A comunicação reconhece a importância política do problema da protecção dos animais e o trabalho realizado pelo Parlamento neste domínio.

A comunicação refere, além disso, que a protecção dos animais, sendo uma parte da política agrícola comum, é da competência exclusiva da Comunidade. As normas comunitárias neste domínio garantem a liberdade das trocas comerciais e evitam que a concorrência seja falseada, contribuindo ainda para que sejam alcançados os objectivos estabelecidos no artigo 39.º do Tratado CE. A comunicação estabelece ainda as acções a realizar futuramente neste domínio, nomeadamente em conjunto, se for caso disso, com o Conselho da Europa, e no respeito do princípio de que a acção legislativa deve ser proporcional ao objectivo a atingir.

⁽¹⁾ COM(93) 384 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-2885/93
apresentada por Lyndon Harrison (PSE)**

à Comissão

(11 de Outubro de 1993)

(94/C 289/49)

Objecto: Acto Único Europeu: livre circulação

A Comissão tem conhecimento de que o Governo do Reino Unido, ao aplicar a Lei de 1987 sobre responsabilidade dos transportadores (*Carriers' Liability Act*), exige às empresas de transportes marítimos e aéreos do Reino Unido que violem o disposto no artigo 8.ºA do Tratado de Roma?

É ainda do conhecimento da Comissão que, ao aplicar sanções ao abrigo da referida lei, o Governo do Reino Unido exige às transportadoras sediadas no Reino Unido que, em alguns casos, infringam a lei do Estado-membro de partida, em percursos intracomunitários, ao exigir a apresentação de documentos e informações que a legislação desse Estado-membro especificamente proíbe?

Irá a Comissão tomar medidas a fim de assegurar que o Reino Unido reconheça as suas obrigações nos termos do Tratado?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(3 de Março de 1994)**

Remetemos o senhor deputado para a resposta que a Comissão deu às perguntas escritas nº 2377/93 do Sr. Coates e nº 2751/93 do Sr. Collins ⁽¹⁾ e à pergunta oral H-1190/93 da Sr.^a Pollack ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 279 de 5. 10. 1994.

⁽²⁾ *Debates do Parlamento Europeu*, nº 3-440 (Dezembro 1993).

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(15 de Março de 1994)**

A Comissão está actualmente a proceder à preparação de um convite à apresentação de propostas relativo ao fundo do tabaco.

A composição exacta do comité científico e técnico será decidida a seu tempo. O senhor deputado pode ficar ciente de que a Comissão se encarregará de encontrar a representação adequada para o sector da saúde no referido comité.

**PERGUNTA ESCRITA E-2925/93
apresentada por Terence Wynn (PSE)
à Comissão
(10 de Outubro de 1993)
(94/C 289/50)**

Objecto: Informações mais precisas acerca do fundo comunitário de investigação e informação no domínio do tabaco

A Comissão Europeia publicou recentemente o Regulamento (CEE) nº 2427/93 ⁽¹⁾ de 1 de Setembro de 1993 que estabelece regras precisas para a constituição de um fundo comunitário de investigação e informação no domínio do tabaco.

Este fundo contará com o financiamento de um montante não superior a 1% do total dos subsídios concedidos à produção do tabaco (+/- nove milhões de ecus) e servirá para financiar programas de investigação e informação com o objectivo de melhorar a informação do público, principalmente dos jovens, acerca dos efeitos nocivos do consumo do tabaco e de orientar a produção de tabaco para as variedades e qualidades menos nocivas.

O artigo 5º do regulamento estipula que a responsabilidade da gestão do fundo cabe à Comissão, a qual será assistida por um comité científico e técnico, constituído por nove membros, que ela própria nomeará.

De acordo com o estabelecido, os produtores serão representados no comité por, pelo menos, dois membros. Não se faz qualquer referência, porém, à representação prevista para o sector da saúde. Ora, parece evidente que, sem uma representação razoável deste sector, o comité não disporá de credibilidade relativamente ao papel que o fundo deverá desempenhar em matéria de informação e educação no domínio da saúde.

A Comissão poderá indicar se este sector se encontra devidamente representado e revelar o número de lugares que lhe pretende atribuir neste comité?

⁽¹⁾ JO nº L 223 de 2. 9. 1993, p. 3.

**PERGUNTA ESCRITA E-3036/93
apresentada por Francesco Speroni (NI)
à Comissão
(29 de Outubro de 1993)
(94/C 289/51)**

Objecto: Consequências negativas para os salários do pessoal dependente de organismos comunitários do alargamento das margens de flutuação entre as moedas

O alargamento das margens da flutuação entre as moedas dos Estados-membros provoca uma considerável incerteza no que respeita aos salários do pessoal dependente de organismos comunitários tais como, por exemplo, o pessoal do CCR de Ispra.

Não considera a Comissão oportuno proceder ao pagamento dos salários em ecus?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(8 de Março de 1994)**

A Comissão recorda que, nos termos das disposições estatutárias, as remunerações dos funcionários das Comunidades são pagas na moeda do local de trabalho, de acordo com o princípio de igualdade do poder de compra da remuneração entre todos os locais de trabalho.

Estas disposições destinam-se a proteger o poder de compra da remuneração do funcionário no seu local de trabalho em caso de flutuação da taxa cambial da moeda do país. Se a remuneração fosse paga em ecus, haveria que corrigir, para manter a igualdade do poder de compra, o montante em ecus a fim de ter em conta a variação da moeda do local de trabalho.

Consequentemente, a oportunidade do pagamento da remuneração em ecus não possui qualquer relação directa com os fenómenos das flutuações monetárias.

PERGUNTA ESCRITA E-3045/93
apresentada por Yves Verwaerde (PPE)
à Comissão

(29 de Outubro de 1993)
(94/C 289/52)

Objecto: Bolsas *Erasmus* a nível do ensino universitário para o ano lectivo 1992/1993

Poderá a Comissão precisar o número de bolsas *Erasmus* concedidas a nível universitário para o ano lectivo de 1992/1993?

Poderá a Comissão informar além disso sobre a distribuição por nacionalidade dos estudantes que beneficiaram destas bolsas?

Resposta dada por Antonio Ruberti
em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1993)

O número total de estudantes seleccionados pelos estabelecimentos de ensino superior para realizar uma parte dos seus estudos no estrangeiro ao abrigo dos programas interuniversitários de cooperação aprovados pela Comissão no âmbito do programa *Erasmus* eleva-se a 80 100 (76 727 estudantes comunitários e 3 373 dos países da AECL).

É a seguinte a repartição por país de origem (dados estimados — 1992/1993):

Bélgica	4 685
Dinamarca	2 097
Alemanha	11 825
Grécia	2 070
Espanha	8 661
França	15 138
Irlanda	2 040
Italia	6 700
Luxemburgo	7
Países Baixos	5 777
Portugal	2 273
Reino Unido	15 438
EUR	16
Total CE	76 727
Áustria	822
Suíça	347
Liechtenstein	5
Islândia	8
Noruega	400
Suécia	1 417
Finlândia	374
Total AECL	3 373
Total	80 100

PERGUNTA ESCRITA E-3075/93
apresentada por Filippos Pierros (PPE)
à Comissão

(5 de Novembro de 1993)
(94/C 289/53)

Objecto: Despesas de fundos estruturais

As despesas dos fundos estruturais fora do território comunitário deparam-se com claras dificuldades legais, e isto, mesmo nos casos em que se poderia detectar um benefício económico directo para a região comunitária limítrofe.

A coordenação entre o *Interreg* e os meios de financiamento externo como o *Phare*, em que há interesse mútuo na cooperação transfronteiriça, pode solucionar esse problema. O Parlamento aprovou 15 milhões de ecus do programa *Phare* para esses programas, em 1993.

Pergunta-se à Comissão se tenciona agir no sentido de melhorar a coordenação do *Interreg* com os meios de financiamento externo tais como o *Phare*.

Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão

(10 de Março de 1994)

No acordo interinstitucional de 12 de Julho de 1993, celebrado entre o Conselho, o Parlamento e a Comissão, no âmbito das negociações sobre os novos regulamentos dos fundos estruturais, foi acordado, em princípio, inserir uma previsão especial no orçamento, para o período de 1994 a 1999, com o objectivo de «financiar medidas em regiões fronteiriças ou países vizinhos, da Europa do Centro ou do Leste, destinados a complementar a ajuda dos fundos estruturais no quadro das iniciativas comunitárias em zonas de fronteiras externas da Comunidade». Esta medida revelou-se necessária para assegurar o financiamento complementar de acções em países terceiros vizinhos, uma vez que os recursos dos fundos estruturais não podem ser utilizados fora do território comunitário.

De acordo com esta medida, o Parlamento adoptou uma alteração no Orçamento para 1994, de modo a atribuir 150 milhões de ecus do Orçamento ao programa *Phare*, para cooperação transfronteiriça com regiões das fronteiras externas da União Europeia.

A Comissão analisa actualmente o melhor modo de gestão do uso destes fundos para o efeito referido.

PERGUNTA ESCRITA E-3084/93

apresentada por Víctor Arbeloa Muru (PSE)

à Comissão

(5 de Novembro de 1993)

(94/C 289/54)

Objecto: Acordo interinstitucional sobre o princípio da subsidiariedade

Entende a Comissão ser oportuno que, para garantir a eficácia prática do princípio da subsidiariedade, os órgãos comunitários se comprometam, através de um acordo interinstitucional, a respeitar, de acordo com as suas atribuições em cada caso, o princípio da subsidiariedade em todas as medidas que sejam do âmbito das suas competências não exclusivas?

Resposta dada por Jacques Delors

em nome da Comissão

(28 de Março de 1994)

A Comissão recorda ao senhor deputado que foi concluído em 25 de Outubro de 1993 um acordo interinstitucional relativo à subsidiariedade.

PERGUNTA ESCRITA E-3099/93

apresentada por Víctor Arbeloa Muru (PSE)

à Comissão

(10 de Novembro de 1993)

(94/C 289/55)

Objecto: Alargamento do conceito de subsidiariedade

Está a Comissão de acordo com o Governo da República Federal da Alemanha — memorando de Setembro de 1992 — no sentido de incluir no conceito de subsidiariedade «a protecção dos direitos e das competências sociais bem como os direitos das regiões e grupos de regiões no tratamento dos assuntos das comunidades locais»?

Resposta dada por Jacques Delors

em nome da Comissão

(7 de Março de 1994)

A Comissão convida o senhor deputado a reportar-se ao disposto no Tratado da União Europeia.

«A Comunidade actuará nos limites das atribuições que lhe são conferidas e dos objectivos que lhe são cometidos pelo presente Tratado.

Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados ao nível comunitário.

A acção da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objectivos do presente Tratado».

Por conseguinte, o conceito de subsidiariedade encontra-se, a partir de agora, explicitado e refere-se claramente ao exercício das competências no âmbito comunitário. Este princípio deve, pois, ser aplicado no contexto do processo de decisão que dá origem à adopção de actos jurídicos. Esta obrigação aplica-se a todas as instituições que são parte neste processo, durante as suas diferentes fases, e, em especial, no que respeita à iniciativa de apresentação de uma proposta e às alterações a que esta última é sujeita.

Não compete à Comunidade interferir na repartição dos poderes a nível dos Estados-membros, nomeadamente entre autoridades centrais, regionais e locais.

PERGUNTA ESCRITA E-3105/93

apresentada por Víctor Arbeloa Muru (PSE)

à Comissão

(10 de Novembro de 1993)

(94/C 289/56)

Objecto: Directivas e regulamentos

Será que a diferenciação entre directiva e regulamento vai continuar a manter-se como até agora, ou devemos esperar por 1996 e pela introdução da lei-quadro?

Resposta dada por Jacques Delors

em nome da Comissão

(29 de Março de 1994)

A definição de regulamento e de directiva foi estabelecida pelo Tratado CE

Aquando da conferência intergovernamental sobre a União Política, a Comissão havia proposto um sistema de hierarquia das normas, o qual não pôde infelizmente ser inserido no Tratado da União Europeia.

Todavia, prevê-se que esta questão venha a ser inscrita na ordem de trabalhos da conferência intergovernamental de 1996.

PERGUNTA ESCRITA E-3118/93
apresentada por Gerhard Schmid (PSE)
à Comissão
(10 de Novembro de 1993)
(94/C 289/57)

Objecto: Iniciativas comunitárias

Que projectos concretos foram co-financiados, na Baviera, desde 1990, a partir das iniciativas comunitárias, e com que montantes?

Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(11 de Março de 1994)

A Comissão vai enviar directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento as informações de que dispõe.

PERGUNTA ESCRITA E-3191/93
apresentada por Wilfried Telkämper (V)
à Comissão
(23 de Novembro de 1993)
(94/C 289/58)

Objecto: Tráfego ferroviário transfronteiriço entre Estrasburgo/Alsácia e Offenburg/Baden-Württemberg

Na sequência da supressão (a partir de 26 de Setembro de 1993) de 14 comboios (ascendente/descendente), a circulação entre Estrasburgo, Kehl e Offenburg sofreu uma grave redução. Os motivos de uma tal supressão devem-se a um défice financeiro que nem a SNCF nem a região da Alsácia pretendem assumir. Com o objectivo de compensar esta situação e recuperar algumas das ligações entretanto suprimidas, os comboios Eurocity da Deutsche Bundesbahn (Caminhos de Ferro alemães) com destino ou com procedência de Paris têm paragem em Kehl. Entre Kehl e Offenburg circulam comboios interurbanos cuja frequência deverá aumentar a partir da próxima alteração dos horários. Todavia, uma tal decisão não contribui para melhorar a situação das ligações entre a rede ferroviária francesa e alemã.

1. Considera a Comissão que a ligação da rede ferroviária francesa à rede alemã no Vale do Alto Reno desempenha um papel político importante de integração para os transportes internacionais?
2. Que importância atribui a Comissão a esta ligação ferroviária no contexto dos transportes regionais transfronteiriços?
3. Considera a Comissão que a ligação em causa se enquadra nas «ligações de interesse europeu»?

4. Tenciona a Comissão promover o desenvolvimento desta ligação através da participação do programa *Interreg*, em colaboração com as autoridades administrativas competentes e com as companhias nacionais de caminho de ferro?

Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão
(29 de Março de 1994)

1. A Comissão considera que o papel da conexão em causa é essencialmente de importância regional. O seu significado num contexto mais amplo e em termos de transporte a grande distância não deve, portanto, ser sobrestimado.
2. Por outro lado, a natureza e dimensões do actual tráfego regional internacional são de considerável importância.
3. No que diz respeito à relevância europeia global da ligação, deve distinguir-se entre a infra-estrutura em causa e os serviços fornecidos. Estes, dirigidos essencialmente para necessidades regionais, não podem de facto ser considerados de interesse europeu geral, enquanto que a própria infra-estrutura faz indubitavelmente parte do sistema ferroviário transeuropeu.
4. Pode sem dúvida prever-se uma promoção através da cooperação entre as companhias de caminhos-de-ferro e os organismos interessados. Deve sublinhar-se que a responsabilidade por qualquer acção relativa aos serviços incumbe às companhias de caminhos-de-ferro em causa, que são igualmente responsáveis, na qualidade de operadores, pelos prejuízos de exploração correspondentes. Os recursos comunitários, nomeadamente derivados do *Interreg*, não abrangem esse tipo de despesa.

No que diz respeito à infra-estrutura, a identificação das prioridades, bem como os pedidos de contribuições comunitárias ao abrigo de vários instrumentos financeiros, encontram-se em primeiro lugar para as autoridades dos Estados-membros. O papel da Comissão consiste em garantir a coerência das iniciativas propostas com as orientações comunitárias gerais a fim de se obter a harmonia global do sistema de transporte.

PERGUNTA ESCRITA E-3271/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(23 de Novembro de 1993)
(94/C 289/59)

Objecto: Dotações comunitárias atribuídas no nomo da Achaia

Qual o montante e a que se destinam as dotações comunitárias atribuídas no nomo da Achaia desde o início de 1990 até 31 de Junho de 1993 provenientes:

1. Do Feder;
2. Do FEOGA secção Orientação;
3. Do FEOGA secção Garantia;
4. Do FSE
5. Dos projectos comunitários de investigação;
6. Dos programas comunitários no sector da energia;
7. Dos programas comunitários no sector do ambiente;
8. De outros programas comunitários?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(28 de Março de 1994)**

Tendo em conta que a resposta é muito extensa, a Comissão envia-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

**PERGUNTA ESCRITA E-3278/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(23 de Novembro de 1993)
(94/C 289/60)**

Objecto: Protecção da paisagem de Delfos

Delfos, monumento do património cultural mundial, protegido pela UNESCO, submete-se, por decisão das autoridades gregas, à necessidade de alargamento da sua área urbana, com 2 500 habitantes. Pior: entre as novas construções, as autoridades aprovaram a ampliação das instalações de uma unidade de engarrafamento de óleos. Tendo em conta que esta decisão das autoridades gregas anula o princípio das zonas de protecção existentes para Delfos, irá a Comissão tentar a sua imediata revogação?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(28 de Março de 1994)**

Em conformidade com o artigo 128º do Tratado CE, os Estados-membros são soberanos em matéria de política cultural, nomeadamente no que diz respeito à gestão do respectivo património arquitectónico. No respeito pelo princípio da subsidiariedade, a acção da Comunidade tem por objectivo incentivar a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção.

A comunicação da Comissão sobre as «Novas perspectivas para a acção da Comunidade no domínio da cultura», confirmada pelas conclusões do Conselho de 12 de Novembro de 1992 e pela resolução do Parlamento de 21 de Janeiro de 1993, recorda explicitamente o âmbito conferido à acção cultural neste domínio.

Neste contexto, a Comissão não pode prever qualquer medida de intervenção relativamente à protecção da paisagem de Delfos. Com efeito, a protecção desta paisagem é da exclusiva competência das autoridades helénicas. Além disso, importa recordar que estas autoridades elaboraram disposições específicas do ponto de vista do enquadramento natural, arqueológico e tradicional para a protecção da paisagem de Delfos.

**PERGUNTA ESCRITA E-3298/93
apresentada por Hiltrud Breyer (V)
à Comissão
(23 de Novembro de 1993)
(94/C 289/61)**

Objecto: Aeródromos

1. Tem a Comissão conhecimento de que está a ser autorizada a construção de aeródromos nos novos *Länder* da Alemanha sem a realização de um estudo de impacte ambiental, como prevê a legislação comunitária?

2. Planeia-se a construção de um aeródromo (incluindo instalações de serviço e de apoio de diverso tipo) no município de Lüsse (conselho de Belzig, *Land* de Brandemburgo). Tem a Comissão conhecimento de que este projecto de construção será localizado no interior dum dos últimos *habitats* de abetardas grandes existentes em Brandemburgo, para cuja protecção e conservação a CE disponibiliza meios no valor de milhões?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(28 de Março de 1994)**

1. De acordo com a legislação comunitária em matéria de avaliação de impacte ambiental, os projectos de aeródromos devem obrigatoriamente ser sujeitos a uma avaliação ambiental sempre que o comprimento da pista for igual ou superior a 2 100 metros.

Nos outros casos, incumbe às autoridades nacionais apreciar se as características do projecto exigem uma tal avaliação, nomeadamente em virtude da sua localização ou dimensão.

2. No que diz respeito ao aeródromo no município de Lüsse, a Comissão entrou em contacto com as autoridades alemãs a fim de obter elementos de apreciação no que diz respeito ao impacte sobre a população local da espécie *Otis tarda*.

PERGUNTA ESCRITA E-3353/93

apresentado por Paul Staes (V)

à Comissão

(24 de Novembro de 1993)

(94/C 289/62)

Objecto: Apoio à empresa belga Idealspun

Agradeço a resposta da Comissão à minha pergunta escrita n.º 1942/92 ⁽¹⁾ relativa ao apoio à empresa belga Idealspun.

No entanto, como não recebi resposta a algumas perguntas, permito-me repeti-las.

1. Porque se refere a decisão da Comissão de 27 de Abril de 1984 apenas a um montante de 224 milhões e não ao montante real de 274 milhões de francos?
2. A bonificação de juros num total de 58 337 488 francos não será também incompatível com o artigo 92.º do Tratado CE?
3. Que medidas adoptou a Comissão com vista à restituição deste auxílio iníquo?

⁽¹⁾ JO n.º C 292 de 28. 10. 1993, p. 9.

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(3 de Março de 1994)

A Comissão tomou a sua decisão em 27 de Junho de 1984 ⁽¹⁾, com base em informações fornecidas pelas autoridades belgas, tomando em consideração as observações de terceiros recebidas na sequência da publicação do aviso ⁽²⁾ de início do processo previsto no n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CE.

⁽¹⁾ JO n.º L 283 de 27. 10. 1984.

⁽²⁾ JO n.º C 61 de 3. 3. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-3389/93

apresentada por Pedro Canavarro (ARC)

à Comissão

(26 de Novembro de 1993)

(94/C 289/63)

Objecto: Programa de ensino de línguas no quadro da aplicação da Convenção de Lomé

Em Março de 1993, foi aprovada, no quadro da aplicação da Convenção de Lomé, uma subvenção de dois milhões de ecus destinada ao financiamento de um programa de ensino de línguas nos Estados da «Comunidade para o desenvol-

vimento da África Austral», que visa facultar ao pessoal dos organismos para-estatais e das empresas privadas formação linguística no domínio do inglês ou do português, destinando-se o programa de inglês a Angola e Moçambique e o de português ao Malawi, à Namíbia, à Zâmbia e ao Zimbabwe. Embora devamos congratular-nos por esta acção de estímulo à prática das línguas dos países vizinhos no país beneficiário, não podemos deixar de ter presente que, para facilitar efectivamente os intercâmbios e a cooperação, as acções de apoio ao ensino destas línguas deverão obedecer a uma repartição equilibrada.

Com efeito, a prioridade dada por esta acção ao desenvolvimento de uma língua irá necessariamente privilegiar determinadas correntes e influências, que, por sua vez, favorecerão uns Estados em detrimento de outros.

1. Poderia a Comissão confirmar se é verdade que o programa de ensino do inglês em Angola e Moçambique se inscreve no âmbito de uma operação de grande envergadura, já em curso e que culminaria na entrega de um diploma, e que o programa de ensino do português seria mais modesto? Poderia a Comissão especificar as características de cada programa?
2. Poderia a Comissão indicar igualmente os montantes afectados a cada um dos programas?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(24 de Março de 1994)

1. Deve ser lembrado que as componentes Língua Portuguesa e Língua Inglesa do projecto representam dois estádios muito diferentes no desenvolvimento da formação linguística do pessoal da SADC (Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral). Assim, por um lado, a componente Inglês encontra-se na sua primeira plena fase de execução, na sequência de uma fase-piloto de 18 meses, que foi executada com êxito e financiada no âmbito do 6.º FED. O objectivo dessa fase-piloto consistiu em desenvolver os materiais didácticos para aperfeiçoar a metodologia a utilizar quando o curso for ministrado, para identificar instruções e para desenvolver um sistema adequado para a gestão e controlo de um programa oferecido em dois países distintos. Agora que estes objectivos foram atingidos, foi possível passar à fase de plena execução para a componente Língua Inglesa.

Por outro lado, devido a factores tanto administrativos como técnicos, o desenvolvimento da componente Língua Portuguesa tem sido um pouco mais lenta, só agora estando em condições de entrar na fase-piloto. Por conseguinte, o 7.º projecto FED procura consolidar e alargar a experiência da fase-piloto do Inglês e apoiar o desenvolvimento da componente de Português, mais complexa. É claro que, se a experiência piloto relativamente à Língua Portuguesa se revelar positiva, também essa componente passará para uma fase de plena execução.

Deverá, contudo, salientar-se que o projecto se destina a satisfazer a procura efectiva por parte de funcionários do

SADC, funcionários públicos que participam em projectos do SADC ou em outros aspectos da cooperação regional e pessoal relevante de organizações para-estatais e privadas. Assim, a escala das eventuais dotações financeiras a afectar às duas componentes reflectirá essa procura efectiva.

Quanto à questão dos certificados, o único diploma que pode ser obtido após a frequência dos vários níveis da Língua Inglesa é um certificado de frequência emitido pelo Instituto de Línguas de Maputo, na sequência de uma avaliação final. Até ao momento, esse certificado não tem qualquer valor formal na região SADC. Parte-se do princípio de que será aplicado um procedimento semelhante relativamente aos indivíduos que frequentem com êxito todos os cursos de Língua Portuguesa.

2. O orçamento para o projecto do 7º FED é o seguinte:

	(em ecus)
Língua Inglesa	1 225 000
Língua Portuguesa (fase-piloto)	355 000
Gestão do projecto	155 000
Imprevistos	265 000
	2 000 000

PERGUNTA ESCRITA E-3432/93

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE)

à Comissão

(2 de Dezembro de 1993)

(94/C 289/64)

Objecto: Política energética da Turquia e projecto de construção de uma central nuclear

O Governo turco tenciona construir uma central nuclear na região de Akkuyu, costa meridional, apenas a 25 quilómetros de uma região de intensa actividade sísmica. Segundo a organização Greenpeace, a indústria nuclear visa a obtenção de novos clientes em países mediterrânicos, como a Turquia, o Egipto, a Tunísia e Marrocos. Por ocasião de uma manifestação de protesto que a organização supra promoveu em Akkuyu, em 18 de Outubro de 1993, foi salientado que a economia turca consome cerca do dobro da energia utilizada em média nos países da OCDE por unidade de PNB e que não existe qualquer estratégia de poupança de energia e de promoção de fontes de energia renováveis. Esta situação deu origem a profundas preocupações no seio da opinião pública, já traumatizada pelo ocorrido em Chernobyl e pelos constantes acidentes registados na central nuclear de Kozlodouï, na Bulgária. Dado ter a Turquia apresentado o pedido de adesão à Comunidade, pergunta-se à Comissão:

1. Se o desperdício de energia observado na Turquia é compatível com a política energética da Comunidade e, em particular, com as políticas de poupança de energia e de promoção de energias inócuas, colocando, por

consequente, ainda maiores obstáculos à adesão da Turquia à Comunidade;

2. Se tenciona submeter este candente problema ao Conselho de Associação CE-Turquia, com vista à abordagem global do problema energético deste país no sentido da harmonização com a política energética comunitária, que viabilize, *inter alia*, a disponibilização de consideráveis quantidades de energia destinada a eventual exportação;
3. Se, caso a Turquia persista no seu projecto de criação da central nuclear e, paralelamente, não sejam observadas as disposições vigentes a nível internacional, a Comunidade estará disposta a não autorizar, no respectivo território, a importação de energia proveniente da Turquia, por forma a não dar a impressão de que, a fim de cobrir as suas próprias necessidades energéticas, se encorajam actividades poluentes no exterior do seu território.

Resposta dada por Leon Brittan em nome da Comissão

(28 de Março de 1994)

Tal como o senhor deputado tem conhecimento, a harmonização da política energética não faz parte do programa de realização de uma união aduaneira entre a Comunidade e a Turquia em 1995. Por conseguinte, a Comissão não tenciona solicitar qualquer alinhamento da política energética turca pela política da Comunidade, nem incluir tal assunto na próxima ordem de trabalhos do Comité de Associação, facto que, aliás, não está nas suas mãos.

No que se refere à política energética na Turquia, a intensidade energética ⁽¹⁾ na Turquia é, com efeito, relativamente elevada: 0,74 em 1992. Esse valor é quase o dobro da média da OCDE, embora seja idêntico à taxa registada em alguns dos outros países da OCDE, tais como, Portugal (0,67), Grécia (0,63) ou Luxemburgo (0,82). Por outro lado, a intensidade energética da Turquia tem registado uma diminuição, isto é, tem melhorado, registando uma taxa anual de 1,8% no período de 1987/1991. O consumo de energia *per capita* na Turquia é o mais reduzido na região da OCDE. Em 1992, a 0,94 toneladas equivalente-petróleo, o consumo energético na Turquia *per capita* encontrava-se bastante abaixo da média da OCDE de 4,81 toneladas equivalente-petróleo (estimativas do Secretariado da Agência Internacional da Energia — AIE).

As fontes de energia renováveis desempenham um papel relativamente importante na Turquia. A madeira e outras fontes de energia relacionadas com a biomassa, bem como a energia hidráulica, representavam cerca de 18% do abastecimento energético primário total em 1991. O actual programa governamental da Turquia atribui uma elevada atenção ao desenvolvimento da energia hidroeléctrica (ver projecto GAP no Sudeste da Anatólia). Na Comunidade, a contribuição das fontes de energia renováveis para o abastecimento energético primário total é apenas de cerca de 6% (se se utilizar as convenções da AIE).

Não existem actualmente quaisquer centrais de energia nuclear, nem em construção nem em projecto, quer na região de Akkuyu quer em qualquer outra parte da Turquia. Contudo, depreende-se que — tal como em muitos outros países — as autoridades turcas estão a considerar a hipótese

de a energia nuclear vir a revelar-se necessária para responder às futuras necessidades energéticas do país. Todavia, as autoridades confirmaram que não serão postas em prática quaisquer propostas nesse sentido antes da conclusão de estudos de viabilidade adequados.

(¹) A intensidade energética (AEPT/PIB) é uma *ratio* entre o Abastecimento Energético Primário Total (AEPT) e o Produto Interno Bruto (PIB), que é medida em toneladas equivalente-petróleo por \$ 1 000 do PIB a preços e taxas de juro de 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-3502/93
apresentada por Arie Oostlander (PPE)
à Comissão
(7 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/65)

Objecto: Preparação de novos programas de acção no domínio do ensino para 1995 e anos seguintes

Prevê-se a implementação, no período 1995/1998, de uma nova geração de programas de acção no domínio do ensino e da formação profissional. Com efeito, um grande número de instituições de ensino na Europa utilizam, com muito empenho, as possibilidades oferecidas por estes programas. Se se pretende garantir uma continuidade de actividades no quadro de um ensino de dimensão europeia, é importante que as várias gerações de programas se sigam rapidamente umas às outras.

Tendo em conta os novos processos de tomada de decisão consignados no Tratado de Maastricht e as eleições para o Parlamento Europeu em 1994, pode a Comissão informar de que forma é que — do ponto de vista processual — se pode garantir uma continuidade absoluta dos programas acima referidos?

Resposta dada por Antonio Ruberti
em nome da Comissão
(15 de Março de 1994)

A Comissão acaba de propor três programas de acção comunitária:

- programa *Socrates* (¹), que abrange todos os níveis de educação;
- programa *Leonardo* (²), no domínio da formação profissional;
- programa *Juventude para a Europa III* (³), consagrado à juventude.

Estes novos programas retomam todas as actividades apoiadas no contexto dos programas actualmente existentes. Neste sentido, será naturalmente assegurada a continuidade das actividades já iniciadas, designadamente pelas universidades, no âmbito dos programas *Erasmus*, *Lingua* ou *Comett*.

Por outro lado, os novos programas contêm novas actividades, nomeadamente ao nível do ensino secundário e

primário, com base nos artigos 126.º e 127.º do Tratado CE.

- (¹) COM(93) 708.
- (²) COM(93) 686.
- (³) COM(93) 523.

PERGUNTA ESCRITA E-3503/93
apresentada por Arie Oostlander (PPE)
à Comissão
(7 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/66)

Objecto: Diálogo cultural

O Tratado de Maastricht concede à Comunidade, nos termos do seu artigo 128.º, novas competências no domínio da cultura.

1. Pode a Comissão informar se e como pensa assegurar um diálogo sobre política cultural com os organismos sociais responsáveis, visando desenvolver uma política europeia da cultura — em conformidade com as directrizes definidas no respectivo artigo do Tratado? Tenciona a Comissão apoiar — tal como acontece no domínio do ensino — organizações do tipo PLEASE, EPA, etc., privilegiando um diálogo sobre a política cultural a adoptar?
2. De que forma pensa a Comissão oficializar as suas relações com as instituições internacionais com competências no domínio da cultura, tal como o Conselho da Europa? Estão em preparação propostas concretas? Em caso afirmativo, quais são essas propostas e quando poderão ser apresentadas ao Parlamento para que este sobre elas se pronuncie?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(17 de Março de 1994)

A inserção do artigo 128.º relativo à cultura do Tratado CE implica que a Comunidade tem que definir claramente, em função dos objectivos e procedimentos previstos nesse artigo, a sua abordagem no que se refere ao desenvolvimento da acção cultural e à sua aplicação prática.

Neste contexto, a Comissão, que dispõe já de um consenso na sequência da apresentação das «novas perspectivas para a acção da Comunidade no domínio cultural» (¹), da adopção das linhas directrizes pelo Conselho (em 12 de Novembro de 1992) e da adopção dos relatórios Barzanti (sobre as novas perspectivas da acção comunitária no sector da cultura, 21 de Janeiro de 1993) e Canavarró (sobre a política comunitária no domínio cultural, 12 de Janeiro de 1993), tenciona apresentar, durante o primeiro semestre de 1994, ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité das Regiões, uma comunicação de conjunto, a qual irá englobar igualmente diferentes acções concretas de incentivo a prever na matéria.

Assim, encontra-se desde já previsto que as relações que a Comunidade poderá desenvolver no que respeita à cooperação com os países terceiros e com as organizações internacionais competentes no domínio da cultura e com o Conselho da Europa em especial irão ser tidas em consideração, nomeadamente velando por que cada uma das instituições conserve a sua identidade própria e a sua autonomia de acção.

Por último, no que diz respeito à cooperação cultural com as principais organizações não-governamentais especializadas, a Comissão confirma que estas últimas irão ser chamadas a desempenhar um papel importante de aconselhamento e de ligação e que, actualmente, participam já, em função das necessidades, em várias reuniões de peritos a fim de darem a conhecer a sua experiência e de emitirem o seu parecer. Tal foi, nomeadamente, o caso aquando das reuniões restritas de peritos organizadas conjuntamente pela Comissão e pela Presidência belga sobre o património, nas quais participaram representantes da UNESCO, do Conselho da Europa, bem como do Icmo ou do Icmos, entre outras.

(¹) COM(92) 149 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3112/93
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE)

à Comissão
(10 de Novembro de 1993)
(94/C 289/67)

Objecto: Depósito de resíduos no oceano Atlântico

Foi recentemente divulgada a existência de um estudo financiado por oito países industrializados (dos quais quatro da Comunidade) com o objectivo de definir uma zona no oceano Atlântico para depósito de resíduos radioactivos provenientes de centrais nucleares e armamento atómico.

Dado que uma zona possível para a localização se encontra numa fossa atlântica situada próximo dos arquipélagos dos Açores, Madeira, Canárias e Cabo Verde, mais concretamente a uma distância de 800 quilómetros a sudoeste das ilhas Canárias, pergunto à Comissão se tem conhecimento dessa possibilidade e se tem alguma posição relativamente ao que preocupa as autoridades locais próximas e deveria preocupar a Comunidade no seu conjunto.

PERGUNTA ESCRITA E-3505/93
apresentada por Vasco Garcia (ELDR)

à Comissão
(7 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/68)

Objecto: Depósito de resíduos radioactivos no Atlântico

Relativamente à próxima reunião da Convenção de Londres sobre o depósito de resíduos radioactivos no Atlântico:

1. Que atitude pensa a Comissão Europeia tomar, face à ameaça que representa a possibilidade de se dar por terminada a moratória sobre o depósito de resíduos radioactivos no Atlântico, em fossas a 400 quilómetros dos Açores e a 800 quilómetros das Canárias e Madeira?
2. Quais as conclusões a que chegou o estudo elaborado sob financiamento de oito países, entre os quais cinco Estados-membros da CE, e qual a atitude da Comissão face a esse estudo, destinado a definir zonas atlânticas de depósito de resíduos radioactivos?

Resposta comum às perguntas escritas
E-3112/93 e E-3505/93
dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(7 de Março de 1994)

A descarga de resíduos radioactivos no mar é regulada, a nível mundial, pela Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marítima Decorrente da Descarga de Resíduos e Outras Matérias, geralmente conhecida por Convenção de Londres, que foi assinada em 1972 e entrou em vigor em 1975. Todos os Estados-membros da Comunidade aderiram a esta convenção e a Comissão participa nas respectivas actividades como observadora.

Originalmente a Convenção de Londres permitia a descarga de resíduos que não resíduos radioactivos de alto nível, tal como definidos pela Agência Internacional de Energia Atómica. Convidava também as partes contratuais a tomar plenamente em conta as recomendações relevantes elaboradas pela Agência Internacional de Energia Atómica ao concederem autorizações para a descarga de tais resíduos. Estudos elaborados no âmbito da Convenção de Londres provaram que, de um modo geral, uma descarga realizada em concordância com a definição e as recomendações da referida agência não infringe as disposições da Comunidade contidas no capítulo III, relativo à protecção sanitária, do Tratado Euratom e na Directiva 80/836/Euratom do Conselho que fixa as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (¹). No entanto, na sequência da resolução da Sétima Reunião Consultiva das Partes Contratuais da Convenção de Londres, não têm sido feitas descargas de resíduos radioactivos desde 1982.

Em Novembro de 1993, aquando da Décima Sexta Reunião Consultiva das Partes Contratuais da Convenção de Londres, foi acordado alterar a convenção de modo a que a descarga de todos os tipos de resíduos radioactivos seja sujeita a uma interdição permanente. Esta decisão foi tomada em resultado da votação de todas as delegações — com excepção das abstenções da Bélgica, França, Reino Unido, China e Rússia — a favor da interdição. A Convenção estipulou que, no prazo de 100 dias após a aprovação das alterações, as partes contratuais possam

declarar que não estão em posição de aceitar tais alterações. O único país a fazer uma tal declaração foi a Rússia.

A descarga de resíduos no Nordeste do Atlântico, acima de 36º de latitude norte, está também sujeita a disposições da Convenção de Paris para a Protecção do Ambiente Marítimo do Nordeste do Atlântico, assinada em 22 de Setembro de 1992 (não entrou ainda em vigor), que substituirá a actual Convenção de Oslo para a Prevenção da Poluição Marítima Decorrente da Descarga feita por Navios e Aviões, de 1972 (Convenção de Oslo), e a Convenção de Paris sobre a Prevenção da Poluição Marítima de Fontes Terrestres, de 1974 (Convenção de Paris).

Com excepção da Itália e da Grécia (que se encontram fora da área geográfica coberta pela convenção todos os Estados-membros da Comunidade aderiram às actuais convenções de Paris e Oslo e assinaram a nova Convenção de Paris de 1992.

Nos termos da nova Convenção de Paris, é proibido proceder à descarga de qualquer tipo de resíduos radioactivos. No entanto, o Reino Unido e a França podem optar por constituir excepções a uma tal interdição. Em 1977 estes países deverão apresentar um relatório às partes contratuais da convenção, relativo às medidas tomadas para explorar alternativas terrestres.

Todos os Estados-membros da Comunidade fazem também parte do Mecanismo de Consulta e Vigilância Multilateral para a Descarga no Mar de Substâncias Radioactivas, criado em 1977 por uma decisão do Conselho OCDE.

Quanto às disposições no seio da Comunidade, o artigo 37º do Tratado Euratom, estipula:

«Os Estados-membros devem fornecer à Comissão os dados gerais de todos os projectos de descarga de efluentes radioactivos, seja qual for a sua forma, que permitam determinar se a realização desse projecto é susceptível de implicar a contaminação radioactiva das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-membro. A Comissão, após consulta do grupo de peritos referido no artigo 31º, formulará o seu parecer no prazo de seis meses».

Uma recomendação da Comissão de 7 de Dezembro de 1990 relativa à aplicação do artigo 37º do Tratado Euratom ⁽²⁾ fixa, entre outras, as disposições gerais a cumprir aquando de projectos relativos a novos locais de descarga no mar.

(1) JO n.º L 246 de 17. 9. 1980 e

JO n.º L 265 de 5. 10. 1984.

(2) JO n.º L 6 de 9. 1. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-3520/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/69)

Objecto: Assinatura da Carta Europeia da Energia

Sem a assinatura do Tratado que estabelece os direitos e obrigações dos estados participantes, a Carta Europeia da Energia é praticamente letra morta. Pergunta-se à Comissão se as negociações estão perto de chegar a um acordo e, caso afirmativo, para quando se espera a assinatura da Carta Europeia da Energia.

Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão

(7 de Março de 1994)

Durante a última sessão da Conferência da Carta da Energia, que teve lugar entre 14 e 17 de Dezembro de 1993, as delegações concordaram em incrementar os seus esforços de modo a se chegar a uma conclusão o mais rapidamente possível com base numa abordagem em duas fases apresentada pela União Europeia.

Caso o processo seja bem sucedido, é razoável esperar que a assinatura tenha lugar durante 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-3523/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/70)

Objecto: Recuperação do ambiente do golfo e da cidade de Salonica

A cidade de Salonica sofre há dias com o mau cheiro resultante dos peixes mortos que dão à costa e as águas do golfo de Salonica estão cobertas de manchas vermelhas. Segundo análises realizadas pelo laboratório de biologia da Universidade de Salonica, está a desenvolver-se nas águas do golfo de Salonica um organismo vegetal monocelular cuja decomposição provoca a proliferação de bactérias anaeróbias que consomem o oxigénio.

Pode a Comissão ajudar as autoridades gregas nos seus esforços para a recuperação do meio ambiente no golfo e na cidade de Salonica?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(25 de Fevereiro de 1994)**

Nos últimos anos ocorreram numerosas «marés vermelhas» (constituídas por algas unicelulares) nas águas comunitárias. As causas são múltiplas e muitas vezes difíceis de controlar. Na origem dos desequilíbrios ecológicos está, com frequência, a forte eutrofização das águas.

Várias directivas comunitárias têm por objectivo melhorar a qualidade das águas e combater as causas da eutrofização, nomeadamente a directiva relativa ao tratamento das águas residuais urbanas e a directiva relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, cuja aplicação total só está prevista para depois do ano 2000.

A Comissão acabou de elaborar uma proposta de directiva ecológica com o objectivo de obter uma melhoria geral da qualidade das águas superficiais e costeiras na Europa.

**PERGUNTA ESCRITA E-3557/93
apresentada por Des Geraghty (NI)
à Comissão
(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/71)**

Objecto: Fundos estruturais — Irlanda

Tendo em conta as conclusões da Cimeira de Edimburgo, parte C/B/iii, acções estruturais, nas quais são assumidos certos compromissos no que se refere ao montante total dos fundos estruturais e à percentagem destinada aos países beneficiários a título do Fundo de coesão no período 1993/1999, inclusive, o que impôs um cálculo específico dos quadros comunitários de apoio e das iniciativas comunitárias referentes a 1993, pode a Comissão indicar, em ecus e a preços de 1992, qual foi a verba atribuída ao QCA da Irlanda para 1993 (excluindo as Iniciativas comunitárias)?

**Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(8 de Fevereiro de 1994)**

A verba atribuída à Irlanda em 1993, ao abrigo do quadro comunitário de apoio 1989/1993, foi de 1 010 milhões de ecus a preços de 1992. Deste valor estão excluídas as iniciativas comunitárias.

**PERGUNTA ESCRITA E-3560/93
apresentada por Des Geraghty (NI)
à Comissão
(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/72)**

Objecto: Previsões da Comissão quanto às receitas dos fundos estruturais

A 8 de Novembro de 1993, três jornais irlandeses ⁽¹⁾ citavam directamente uma entrevista concedida a uma rádio local ⁽²⁾ pelo comissário europeu Flynn, que afirmou que se os programas e os QCA irlandeses estiverem dentro das normas, a Irlanda pode esperar receber uma soma muito superior a 7,3 mil milhões de libras irlandesas até ao fim do século.

Afirmou ainda estar perfeitamente convencido de que a Irlanda se irá sair bem e, se tiver os programas certos, irá certamente poder fazer muito melhor do que até agora.

Poderá a Comissão esclarecer como chegou ao montante de 7,3 mil milhões de libras irlandesas referido na entrevista e em que bases ele foi calculado (período abrangido, taxa de câmbio, exercício orçamental, avaliação dos resultados das iniciativas comunitárias, etc.)?

⁽¹⁾ *Daily Star; Irish Press; Irish Independent.*

⁽²⁾ *Mid-West Radio, Castlebar, Co Mayo.*

**PERGUNTA ESCRITA E-3561/93
apresentada por Des Geraghty (NI)
à Comissão
(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/73)**

Objecto: Previsões da Comissão quanto às receitas dos fundos estruturais

A 8 de Novembro de 1993, três jornais irlandeses citavam directamente uma entrevista concedida a uma rádio local pelo comissário europeu Flynn, que afirmou que se os programas e os QCA irlandeses estiverem dentro das normas, a Irlanda pode esperar receber uma soma muito superior a 7,3 mil milhões de libras irlandesas até ao fim do século.

Afirmou ainda estar perfeitamente convencido de que a Irlanda se irá sair bem e, se tiver os programas certos, irá certamente poder fazer muito melhor do que até agora.

Poderá a Comissão esclarecer quando começou a exprimir as dotações dos fundos estruturais em moeda nacional (tendo em conta que, apenas dois dias antes desta entrevista, outro comissário declarava à Comissão da Política Regional que isso nunca acontece e que esses dados são sempre e sem excepção expressos em ecus)?

PERGUNTA ESCRITA E-3562/93

apresentada por Des Geraghty (NI)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

(94/C 289/74)

Objecto: Previsões da Comissão quanto às receitas dos fundos estruturais

A 8 de Novembro de 1993, três jornais irlandeses citavam directamente uma entrevista concedida a uma rádio local pelo comissário europeu Flynn, que afirmou que se os programas e os QCA irlandeses estiverem dentro das normas, a Irlanda pode esperar receber uma soma muito superior a 7,3 mil milhões de libras irlandesas até ao fim do século.

Afirmou ainda estar perfeitamente convencido de que a Irlanda se irá sair bem e, se tiver os programas certos, irá certamente poder fazer muito melhor do que até agora.

Perante a declaração acordada com o Sr. Dick Spring a 20 de Outubro de 1993, nos termos da qual o presidente Delors e o comissário Millan afirmavam que o Plano de Desenvolvimento Nacional Irlandês corresponde aos elevados padrões de qualidade que têm caracterizado a Irlanda no passado e, conseqüentemente, responde às exigências fixadas pelo comissário Flynn, poderá a Comissão indicar aproximadamente quanto é que Irlanda poderá esperar ainda receber para além dos 7,3 mil milhões de libras irlandesas?

PERGUNTA ESCRITA E-3563/93

apresentada por Des Geraghty (NI)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

(94/C 289/75)

Objecto: Previsões da Comissão quanto às receitas dos fundos estruturais

A 8 de Novembro de 1993, três jornais irlandeses citavam directamente uma entrevista concedida a uma rádio local pelo comissário europeu Flynn, que afirmou que se os programas e os QCA irlandeses estiverem dentro das normas, a Irlanda pode esperar receber uma soma muito superior a 7,3 mil milhões de libras irlandesas até ao fim do século.

Afirmou ainda estar perfeitamente convencido de que a Irlanda se irá sair bem e, se tiver os programas certos, irá certamente poder fazer muito melhor do que até agora.

Partindo do princípio de que foi após a avaliação intercalar do funcionamento dos QCA que a Comissão chegou à conclusão de que a Irlanda se sairá muito bem, poderá a Comissão indicar as possíveis origens dos fundos a transferir? Por exemplo, é obrigatório que as transferências se processem de um país «do Fundo de Coesão» para outro país «do Fundo de Coesão» ou podem provir também de países «não abrangidos pelo Fundo de Coesão» no âmbito do objectivo nº 1? Devem as orientações estabelecidas em Edimburgo, que estabelecem separadamente os recursos anuais e totais para os países do Fundo de Coesão e do objectivo nº 1, dos fundos estruturais e das acções estruturais, continuar a ser cumpridas após a avaliação intercalar?

**Resposta comum às perguntas escritas
E-3560/93, E-3561/93, E-3562/93 e E-3563/93
dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(10 de Março de 1994)

As contribuições indicativas para a Irlanda e outras regiões do objectivo nº 1, provenientes dos fundos estruturais e do Instrumento Financeiro de Orientação da pesca, foram anunciados em 21 de Outubro de 1993 pela Comissão. O montante indicativo para a Irlanda é de 5 620 milhões de ecus a preços de 1994, para o período de 1994/1999. Este montante exclui as iniciativas comunitárias e o Fundo de Coesão. Todas as contribuições são em ecus. A base para estas contribuições é o nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2081/93.

No que diz respeito à absorção dos recursos pelos Estados-membros, é necessário ter em mente que os quadros comunitários de apoio (QCA) podem ser sujeitos a ajustamentos durante o seu período de implementação, em conformidade com os referidos regulamentos.

Esses ajustamentos dizem principalmente respeito a alterações fundamentais entre prioridades no seio de um QCA, mas podem também envolver transferências entre quadros comunitários de apoio (QCA). Os ajustamentos podem ser feitos, em especial, com base num acompanhamento contínuo e num exercício de avaliação levados a efeito pela Comissão em parceria com as autoridades nacionais. A Comissão tenciona rever a percentagem de implementação dos QCA a meio do período abrangido. Sempre que adequado, proceder-se-á aos ajustamentos necessários.

Chama-se a atenção do senhor deputado para a resposta dada pela Comissão, na sessão de Novembro, para as perguntas orais H-1125/93 e H-1150/93.

PERGUNTA ESCRITA E-3569/93

apresentada por Manuel Medina Ortega (PSE)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

(94/C 289/76)

Objecto: Desempregados de longa duração na Comunidade Autónoma das Canárias

Pode a Comissão prestar informações sobre o desenvolvimento dos programas relativos aos desempregados de longa duração nas ilhas Canárias durante o período de 1990 a 1993?

Resposta dada por Pádraig Flynn

em nome da Comissão

(7 de Março de 1994)

As últimas informações de que dispõe o FSE relativas ao desenvolvimento do programa operacional 901202 ES 1 aplicado pelo Governo das Canárias para lutar contra o desemprego de longa duração indicam que, no período 1990/1992, esse programa possibilitou a formação profissional de 1937 pessoas e o apoio à contratação ou à criação de actividades independentes para 331 pessoas. Durante o referido período, o Governo das Canárias investiu um total de 5,3 milhões de ecus dos quais 3,7 milhões foram co-financiados pelo FSE.

PERGUNTA ESCRITA E-3594/93

apresentada por Dieter Rogalla (PSE)

à Comissão

(14 de Dezembro de 1993)

(94/C 289/77)

Objecto: Exigências das farmácias belgas no que diz respeito às prescrições médicas

As farmácias belgas, particularmente as que se situam na Flandres Ocidental, recusam-se a aceitar as prescrições de médicos de outros Estados-membros da CE por a legislação belga o não permitir. Esta atitude contraria o princípio da livre circulação de pessoas e mercadorias entre a Bélgica e os restantes Estados-membros. Durante a estação turística, muitos cidadãos de outros Estados-membros visitam a costa belga que se situa na Flandres Ocidental. Estes visitantes podem eventualmente encontrar-se em dificuldades por não poderem adquirir um medicamento prescrito pelos seus médicos nos seus respectivos países. Refira-se ainda o facto de os medicamentos serem em geral consideravelmente mais baratos na Bélgica do que noutros Estados-membros, como a Alemanha.

1. Após o reconhecimento mútuo dos diplomas dos médicos e o consequente direito de estabelecimento destes em todos os Estados-membros da CE, a Comissão partilha a minha opinião de que as prescrições destes médicos também devem ser objecto de reconhecimento recíproco?
2. Que medidas tomou a Comissão entretanto sobre esta matéria, sobre a qual se tem debruçado desde 2 de Junho de 1992?
3. Por que motivo a Comissão ainda não deu início a um processo por infracção nos termos do artigo 169.º do Tratado CEE?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi

em nome da Comissão

(30 de Março de 1994)

1. Solicita-se ao senhor deputado que consulte a resposta dada à pergunta escrita n.º 2491/92 do Sr. De Gucht (1).
2. A Comissão diligenciou junto das autoridades belgas no sentido de solucionar o problema.
3. Segundo as últimas informações recolhidas, a profissão renunciou a esta exigência que não se encontrava expressamente prevista na legislação, mas que se baseava numa interpretação da Ordem dos Farmacêuticos. A Comissão solicitou às autoridades belgas que conformassem

estas informações. Se necessário, a Comissão dará início ao processo previsto no artigo 169º do Tratado CE.

(1) JO nº C 99 de 7. 4. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3619/93
apresentada por Gérard Deprez (PPE)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/78)

Objecto: Transparência das situações contabilísticas das empresas na Comunidade

Considerando que existem divergências entre os Estados-membros no que respeita a obrigatoriedade por parte das empresas de comunicarem regularmente ao Tribunal de comércio os elementos relativos à sua situação contabilística e financeira, não considera a Comissão que algumas empresas beneficiam de vantagens informativas e concorrenciais relativamente a outras?

Tenciona a Comissão propor iniciativas no sentido de melhorar a obtenção deste tipo de informação em todos os Estados-membros?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(3 de Março de 1994)

A aplicação do direito comunitário deveria assegurar que as empresas dos diferentes Estados-membros não beneficiam de vantagens concorrenciais ou informativas em virtude de diferenças nos requisitos de publicidade nacionais.

Nos termos da Directiva 68/151/CEE, os Estados-membros devem prever medidas que assegurem que as sociedades anónimas ponham as suas contas à disposição do público. Além disso, os Estados-membros devem introduzir sanções adequadas para as sociedades anónimas que não cumprem estes requisitos de publicidade. Esta directiva foi implementada por todos os Estados-membros.

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer problemas específicos surgidos relativamente a esta publicidade nos Estados-membros, com excepção da Alemanha, onde um elevado número de sociedades anónimas não respeita os requisitos de publicidade em virtude de as sanções não serem adequadas. A Comissão iniciou um processo de infracção contra a Alemanha por esse motivo.

A Comissão entende que neste momento não são necessárias quaisquer outras medidas.

PERGUNTA ESCRITA E-3629/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/79)

Objecto: Conservação e gestão culturais na Grécia

Considerando que uma parte do ambiente cultural da Grécia, o maior acervo do país (monumentos antigos e áreas de arquitectura tradicional) está em colapso devido à falta de fundos suficientes para trabalhos de restauração e conservação e programas de gestão para áreas culturais, poderá a Comissão informar de que margem dispõe para ajudar as autoridades gregas a preservar todo este património cultural dos gregos e dos europeus em geral?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(28 de Março de 1994)

Em conformidade com o artigo 128º do Tratado CE, os Estados-membros são soberanos em matéria de política cultural, nomeadamente no que diz respeito à gestão do respectivo património arquitectónico. No respeito pelo princípio da subsidiariedade, a acção da Comunidade tem por objectivo incentivar a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção.

Além disso, o campo de actuação da Comunidade no domínio cultural é precisado, nomeadamente, na comunicação da Comissão sobre as «Novas perspectivas para a acção da Comunidade no domínio da Cultura» (1), cujas grandes linhas foram aprovadas pelo Conselho (12. 11. 1992) e pelo Parlamento (21. 1. 1993).

Consequentemente, a Comunidade não dispõe de qualquer mandato ou rubrica orçamental susceptível de justificar o desenvolvimento de um programa específico a favor da salvaguarda da totalidade do património cultural grego.

(1) COM(92) 149 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3652/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/80)

Objecto: Despejo de resíduos radioactivos no mar

Há algumas semanas, a 550 quilómetros a oeste da ilha japonesa de Hokkaido, 900 toneladas de resíduos nucleares foram despejados no mar pela Rússia. Práticas desse tipo

têm suscitado vivos protestos por parte dos governos e dos representantes de organizações ecológicas.

Tendo em conta a gravidade do problema, já tomou (ou pretende tomar) a Comissão uma iniciativa com vista ao estabelecimento de uma interdição, a nível mundial, dos despejos de resíduos radioactivos no mar, além da imposição de sanções económicas e outras aos infractores?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(3 de Março de 1994)**

A Comissão remete para a sua resposta às perguntas escritas nº 3112/93 do Sr. Ribeiro e nº 3505/93 do Sr. Garcia ⁽¹⁾ sobre o problema geral do despejo de resíduos radioactivos no mar.

A opinião da Comissão é de que as operações de despejo feitas em 1993 pela Federação Russa no mar do Japão não são conformes à definição e recomendações exigidas nos anexos da Convenção de Londres relativa ao despejo de resíduos radioactivos (Série Segurança AIEA nº 78) e estabelecidas pela Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

⁽¹⁾ Ver página 33 do presente Jornal Oficial.

**PERGUNTA ESCRITA E-3654/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(17 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/81)**

Objecto: Critérios de avaliação da qualidade da água potável

Durante a campanha das recentes eleições realizadas na Grécia, a organização ecológica Greenpeace formulou nomeadamente um pedido, dirigido aos partidos políticos gregos, para darem o seu apoio ao estabelecimento de critérios de avaliação da qualidade da água potável que incluam as análises relativas à presença de impurezas como os compostos contendo cloro e os produtos fitossanitários. Dada a importância emprestada pela Comissão às questões relativas ao ambiente, tem esta Instituição em vista — e de que maneira — apoiar de modo efectivo o pedido sob a forma de apelo formulado por Greenpeace?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(30 de Março de 1994)**

A Comissão recorda ao senhor deputado que nos termos da Directiva 80/778/CEE, relativa à qualidade das águas

destinadas ao consumo humano ⁽¹⁾, os Estados-membros são obrigados a tomar as disposições necessárias para que as águas sejam pelo menos conformes com as exigências especificadas no anexo I da directiva.

⁽¹⁾ JO nº L 229 de 30. 8. 1980.

**PERGUNTA ESCRITA E-3705/93
apresentada por Tom Spencer (PPE)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/82)**

Objecto: Atrasos na devolução, a cidadãos comunitários de nacionalidade não espanhola, de impostos pagos pela venda de imóveis em Espanha

Pode a Comissão verificar se se confirma a discriminação, de cidadãos comunitários de nacionalidade não espanhola, sob a forma de atrasos na devolução de impostos pagos pela venda de imóveis?

**Resposta dada por Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(3 de Março de 1994)**

A Comissão tem conhecimento da existência de um imposto que é apenas devido pelos não-residentes, independentemente da sua nacionalidade, aquando da venda de bens imobiliários em Espanha.

Este imposto de 10 % é cobrado no âmbito da tributação das mais-valias imobiliárias em Espanha, que fazem parte do rendimento tributável e estão sujeitas ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, à taxa de 35 % para os não-residentes.

Este imposto de 10 % do montante total da venda de bens imobiliários constitui uma retenção na fonte aplicada pelo notário espanhol na assinatura do acto de venda, e representa de certo modo uma garantia, relativamente aos não-residentes, do posterior pagamento do imposto sobre as mais-valias devido às autoridades fiscais espanholas. Este imposto é reembolsado aos não-residentes no momento em que apresentam um comprovativo do pagamento do imposto sobre as mais-valias.

A Comissão não tem conhecimento de atrasos significativos no reembolso deste imposto.

PERGUNTA ESCRITA E-3708/93
apresentada por Christa Randzio-Plath (PSE)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/83)

Objecto: Funcionários da Comissão das Comunidades Europeias oriundos do Leste da Alemanha

1. Confirmar-se-á que, decorridos três anos após a unificação alemã, os funcionários do Leste da Alemanha continuam a ter poucas possibilidades a um nível hierárquico superior e médio do funcionalismo?
2. Que dados permitem inferir as análises estatísticas?
3. Que medidas estarão a ser adoptadas a fim de compensar a carência de funcionários oriundos do Leste da Alemanha na Comissão das Comunidades Europeias?

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(21 de Março de 1994)

Aquando da reunificação da Alemanha, a Comissão não organizou nenhum concurso específico para os cidadãos da Alemanha de Leste.

Todos os concursos publicados a partir de então foram abertos a todos os alemães sem distinção de origem.

Existem na Comissão estatísticas relativas à nacionalidade alemã. O local de nascimento não é um critério fiável para determinar a pertença a uma ou a outra das duas Alemanhas antes da reunificação. Por conseguinte, a Comissão não dispõe de estatísticas significativas sobre esta questão.

A Comissão não tenciona organizar concursos a um nível infranacional, uma vez que estes implicariam uma discriminação entre os candidatos.

PERGUNTA ESCRITA E-3719/93
apresentada por Alex Smith (PSE)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/84)

Objecto: Reparação dos danos causados no ambiente

Que informações recebeu a Comissão da Associação Internacional dos Advogados («International Bar Association») em resposta às propostas apresentadas no seu «Livro Verde» sobre a reparação dos danos causados no ambiente ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ COM(93) 47 final.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(24 de Fevereiro de 1994)

A Comissão recebeu as observações escritas enviadas pela secção de direito comercial (subcomité de legislação europeia sobre ambiente) do grupo do Reino Unido da Associação Internacional dos Advogados (International Bar Association — IBA) e está a tentar obter o acordo de todos as partes contribuintes para uma divulgação mais alargada das respectivas observações apresentadas. O senhor deputado poderá pedir uma cópia directamente à IBA, 2 Harewood Place, Hanover Square, GB-London W1R 9HB, embora tenham sido enviadas cópias de todas as observações recebidas à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor do Parlamento Europeu, antes da audiência conjunta da Comissão e do Parlamento sobre o «Livro Verde» em 3 e 4 de Novembro de 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3736/93
apresentada por Llewellyn Smith (PSE)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/85)

Objecto: Meio ambiente

A respeito da pergunta n.º 801/93, apresentada pelo deputado Sir James Scott-Hopkins ⁽¹⁾, pode a Comissão fazer uma declaração sobre os resultados dos estudos a nível internacional a propósito das definições de «produto», «matérias-primas secundárias» e «resíduos» referidos na resposta?

⁽¹⁾ JO n.º C 292 de 28. 10. 1993, p. 44.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(3 de Fevereiro de 1994)

Os trabalhos de estabelecimento de critérios destinados a permitir uma distinção clara entre produtos, matérias-primas secundárias e resíduos foram recentemente encetados a nível comunitário. Por conseguinte, a Comissão não pode, nesta fase, produzir resultados definitivos.

A abordagem ao nível da OCDE é ligeiramente diferente. O processo não consiste exactamente em estabelecer os limites entre os referidos conceitos, mas em analisar os problemas que surgem caso a caso.

PERGUNTA ESCRITA E-3738/93
 apresentada por Llewellyn Smith (PSE)
 à Comissão
 (3 de Janeiro de 1994)
 (94/C 289/86)

Objecto: Energia e meio ambiente

Que novos projectos de desenvolvimento apoiou a Comissão em 1993 nos domínios da:

1. Energia das ondas;
2. Energia maremotriz;
3. Energia hidroeléctrica?

Resposta dada por Antonio Ruberti
 em nome da Comissão
 (22 de Fevereiro de 1994)

A Comissão decidiu apoiar em 1993, no domínio da energia não nuclear no âmbito do programa de I&D *Joule II*, os seguintes projectos:

- energia das ondas:
 - «A European wave energy pilot plant on Islay», coordenador: The Queen's University de Belfast (UK),
 - «The deployment and testing of a prototype 2MW OWC Osprey wave energy plant», coordenador: Applied Research and Technology (UK),
 - «European wave energy pilot plant on the island of Pico, Azores» (Central-piloto europeia de energia das ondas na ilha do Pico, Açores), coordenador: Instituto Superior Técnico (PO),
 - «Electricity generation by pilot realization of a patented wave energy converter», coordenador: Universidade de Patras (GR),
 - «Air turbine development and assessment for wave power plants», coordenador: Universidade de Coventry (UK),
 - «Offshore wave energy converters», coordenador: Danish Wave Power (DK);
- energia das marés:
 - «Tidal and marine currents energy exploitation», coordenador: Tecnomare (IT);
- energia hidroeléctrica:
 - «Technical and resource assessment of low-head hydropower in Europe», coordenador: IT Power (UK),
 - «Modernisation of pumped hydropower plants through the installation of variable-speed pumps and turbines», coordenador: RWE Energie (D).

PERGUNTA ESCRITA E-3750/93
 apresentada por Luigi Vertemati (PSE)
 à Comissão
 (12 de Janeiro de 1994)
 (94/C 289/87)

Objecto: Admissão do pessoal das novas agências europeias

Depois da difícil e iníqua decisão relativa às sedes, dentro em breve poderão entrar em funcionamento as novas 11 agências comunitárias.

Para esse efeito, será necessário proceder ao recrutamento de pessoal.

Pergunta-se:

Quantas pessoas serão necessárias para as novas agências?

Que critérios tenciona a Comissão adoptar para o recrutamento do pessoal das novas agências?

Que medidas tenciona tomar para assegurar que o recrutamento se fará com base em princípios de transparência e objectividade e através de concursos públicos e não de contratos arbitrariamente atribuídos?

Resposta dada por Karel Van Miert
 em nome da Comissão
 (16 de Março de 1994)

Os novos organismos descentralizados procederão directamente aos recrutamentos em tempo oportuno.

Compete igualmente aos conselhos de administração desses organismos determinar, no âmbito do processo orçamental definido pelos regulamentos de base, o número de colaboradores necessários e o respectivo vínculo contratual de trabalho.

Os regulamentos constitutivos prevêm a possibilidade de recorrer ao estatuto e ao RAA (regulamento e regulamentações aplicáveis aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias) no que se refere ao pessoal desses organismos.

Desta forma, é possível ir ao encontro das garantias pretendidas pelo senhor deputado, nomeadamente de transparência e de objectividade em matéria de recrutamento.

PERGUNTA ESCRITA E-3755/93
apresentada por Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/88)

Objecto: Massacre de animais nos laboratórios

De acordo com dados estatísticos apresentados pelas autoridades da Grã-Bretanha, elevam-se pelo menos a três milhões as cobaias utilizadas nos laboratórios para diversas formas de experimentação. Entre esses animais contam-se cães, gatos e macacos, que um decreto legislativo de 1992 havia tentado proteger, proibindo a utilização dos mesmos.

Poderá a Comissão intervir para uma maior protecção dos animais nos quais são efectuadas as experimentações, para fazer respeitar a legislação existente e, especialmente, para limitar as práticas de vivissecação.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(29 de Março de 1994)

A Comissão tem a honra de informar a senhora deputada que em aplicação da Directiva 86/609/CEE e, nomeadamente, do seu artigo 26º, será brevemente apresentado ao Conselho e ao Parlamento um relatório sobre as estatísticas respeitantes ao número de animais utilizados para fins experimentais ou outros fins científicos. O número de animais utilizados nas experiências de acordo com as informações fornecidas pelos Estados-membros diverge, no que diz respeito ao Reino Unido, em relação aos valores citados pelo senhor deputado.

Além disso, a Comissão não identificou o decreto legislativo de 1992 proibindo a utilização de animais a que é feita referência.

No que diz respeito a uma melhor protecção dos animais, a Comissão congratula-se pela criação do Centro europeu para a validação dos métodos alternativos (ECVAM) cujos principais objectivos são:

- coordenar a validação dos métodos de ensaio alternativos a nível comunitário,
- garantir o intercâmbio de informações,
- criar e gerir um banco de dados,
- promover o diálogo entre os legisladores, os peritos científicos (ramo biomédico), os industriais, as organi-

zações de consumidores e as sociedades protectoras dos animais a fim de permitir reduzir, substituir ou reconsiderar a utilização de animais de laboratório.

PERGUNTA ESCRITA E-3765/93
apresentada por John Cushnahan (PPE)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/89)

Objecto: Transmissões de televisão multicanal

Será que a Comissão tem conhecimento de que foi atribuído a uma empresa do Condado de Cork, na Irlanda, o exclusivo da transmissão da televisão multicanal?

Não entende a Comissão que os outros operadores comunitários, ameaçados de encerramento deveriam poder transmitir esses sinais, para que os consumidores da zona pudessem optar por diferentes sistemas?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(3 de Março de 1994)

A Comissão tem conhecimento da concessão de uma licença à Cork Communication Limited, uma empresa de televisão por cabo que efectua a retransmissão no Condado de Cork de emissões de radiodifusão que já beneficiam de uma licença. Esta empresa não é uma empresa de radiodifusão, mas sim de distribuição por cabo.

A Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de determinadas no disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes às actividades de radiodifusão televisiva ⁽¹⁾, estabelece disposições comuns destinadas a garantir a liberdade de recepção e de retransmissão das emissões de radiodifusão provenientes dos Estados-membros. Não afecta a responsabilidade dos Estados-membros e das respectivas autoridades no que toca ao sistema de concessão de licenças aos programas, incluindo a concessão de licenças às empresas de distribuição por cabo. Tendo em conta a legislação comunitária em vigor, os Estados-membros podem organizar os respectivos sistemas de transmissão por cabo, devendo, neste contexto, respeitar as disposições consignadas Tratado CE, em especial as que dizem respeito à concorrência e ao princípio da não discriminação com base na nacionalidade.

⁽¹⁾ JO n.º L 298 de 17. 10. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-3784/93apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE)**

à Comissão

(12 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/90)

Objecto: Concorrência ilícita da Turquia nas exportações de produtos agrícolas frescos para a Comunidade

A Comunidade suprimiu as subvenções às exportações de produtos intracomunitárias, mantendo apenas as subvenções às exportações para países terceiros. Pelo contrário, a Turquia, que não é membro da Comunidade, utiliza diversas formas de ajudas às suas exportações para a Comunidade, dando origem a uma distorção ilícita da concorrência e prejudicando especialmente o comércio de produtos agrícolas frescos da Grécia que são colocados no mercado comunitário.

Considerando que aqueles produtos enfrentam graves problemas de escoamento que possivelmente irão agravar-se após as negociações no âmbito do GATT, por falta de apoio suficiente, tenciona a Comissão tomar as medidas necessárias para fazer face ao fenómeno da concessão de ajudas excessivas, por parte da Turquia, às suas exportações para países da Europa Ocidental?

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão

(18 de Março de 1994)

Os mecanismos da política agrícola comum que se aplicam aos produtos agrícolas frescos (frutos e produtos hortícolas) visam o apoio dos preços, através da aplicação de instrumentos específicos (operações de retirada, compras públicas, ajudas à transformação, etc.).

No que diz respeito às importações, em relação a cada produto e cada proveniência, o «preço de entrada» é comparado ao preço de referência e, se for inferior a este último, é aplicado um direito de compensação.

Além disso, para facilitar as exportações, podem ser concedidas restituições, que compensam a diferença entre o preço interno e o preço mundial.

No âmbito das suas relações com países terceiros, a Comunidade atribuiu certas concessões, limitadas a contingentes pautais e a determinados períodos no caso dos produtos mais sensíveis.

No que diz respeito ao acordo com a Turquia, o regime preferencial aplica-se durante períodos que têm em conta a produção e o consumo na Comunidade, em relação a uma série de produtos frescos sensíveis. Além disso, o preço de referência, que se aplica a 18 destes produtos, constitui um

mecanismo eficaz de protecção da produção comunitária em relação a ofertas a preços muito baixos, eventualmente subvencionados.

A Comissão é de opinião que as medidas actuais de apoio e de protecção da produção comunitária dos produtos frescos, pelo menos em relação aos mais importantes, são satisfatórias. Será mantido um mecanismo semelhante, sob uma forma ou outra, no âmbito do «Uruguay Round» e da próxima reforma da organização comum de mercado desses produtos.

PERGUNTA ESCRITA E-3785/93apresentada por **Panayotis Roumeliotis (PSE)**

à Comissão

(12 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/91)

Objecto: Ajuda às vítimas das inundações ocorridas no Sudeste da Ática

As chuvas torrenciais que durante horas fustigaram o Sudeste da Ática causaram grandes estragos em habitações, veículos e estradas.

Tenciona a Comissão contribuir para ajudar as vítimas?

Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão

(28 de Março de 1994)

Quando se produziram as inundações na Ática, em 20 e 21 de Novembro de 1993, a Comissão acompanhou atentamente a situação.

A Comissão está na disposição de examinar todas as propostas das autoridades gregas sobre esta questão, apresentadas no contexto da intervenção dos fundos estruturais, a fim de reparar os estragos causados por estas inundações. Estão em curso os contactos iniciados para este efeito.

PERGUNTA ESCRITA E-3798/93apresentada por **Ben Visser (PSE)**

à Comissão

(12 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/92)

Objecto: Sistemas de postilhão no transporte rodoviário internacional

A maior parte das empresas do sector dos transportes rodoviários internacionais conhece uma situação economi-

ca difícil. Torna-se cada vez mais necessário otimizar a utilização de recursos humanos e materiais. Os sistemas de turno e de postilhão poderão fornecer um contributo importante para isso. Nestes sistemas, os condutores revezam-se mutuamente em «estações de muda de transportes» ao longo de rotas longas, na Europa. Estas estações dispõem de estruturas de acolhimento dos condutores e de manutenção do material.

Verifica-se a existência de um grande interesse nestes sistemas, mas um dos grandes problemas é o da falta de «estações de muda de transportes» que sejam seguras. Além disso, para otimizar a utilização do sistema de postilhão é necessário agrupar um número suficiente de fluxos de mercadorias (Transportes e Logística, 18 de Novembro de 1993).

1. A Comissão tem conhecimento da necessidade que se faz sentir no sector dos transportes rodoviários internacionais de aplicar cada vez mais sistemas de revezamento?
2. A Comissão prevê a possibilidade de fornecer assistência na instituição de um sistema de «estações de muda de transportes» seguras?
3. Existem, na Comissão, possibilidades de apoiar tentativas que as empresas pretendam, em conjunto, levar a cabo com estes sistemas?
4. A Comissão considera possível integrar (parcialmente) estes sistemas de revezamento nas modalidades de transporte combinado?

**Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão**

(16 de Março de 1994)

1. A Comissão considera que a utilidade de um sistema de estações intermediárias no transporte internacional rodoviário depende do grau de procura que o mesmo registar.
2. Se a procura for manifesta, a Comissão estaria disposta a analisar a oportunidade de um apoio da sua parte.
3. O tipo de apoio comunitário dependeria das características dos sistemas previstos e da disponibilidade de financiamentos.
4. A possibilidade de integrar estas estações intermediárias na rede de transportes combinados não foi considerada pela Comissão. Porém, o conceito de «centros integrados de transporte», que oferece uma vasta gama de serviços aos transportadores rodoviários, incluindo eventuais permutas de condutores, poderá ser analisado futuramente.

PERGUNTA ESCRITA E-3799/93

apresentada por Pol Marck (PPE)

à Comissão

(12 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/93)

Objecto: Quotas leiteiras

O ministro da Agricultura espanhol proferiu as seguintes declarações ao jornal *Cinco Dias* de 29 de Setembro de 1993:

«Não vamos pagar, vai custar-nos continuar a discutir durante muitos meses, mas não vamos pagar... Não vamos aceitar que nos penalizem...».

Que significado poderá atribuir-se a estas declarações e que posição pretende a Comissão tomar relativamente às mesmas?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(10 de Março de 1994)

No âmbito do apuramento de contas relativo ao exercício financeiro da secção Garantia do FEOGA e após consulta do Comité do FEOGA, a Comissão decidiu recuperar, em 25 de Novembro de 1993, 29,5 biliões de pesetas espanholas de Espanha de imposições suplementares não cobradas durante a campanha leiteira de 1989/1990.

Este montante será recuperado por dedução nos pagamentos mensais efectuados pela Comissão a Espanha em 1994 relativos às suas declarações de despesas do FEOGA.

PERGUNTA ESCRITA E-3804/93

apresentada por Jens-Peter Bonde (EDN)

à Comissão

(12 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/94)

Objecto: Cálculo dos preços mundiais

Qual a razão por que a Comissão se recusa a fornecer os cálculos do preço dos cereais no mercado mundial? Tal como é referido pelo Tribunal de Contas no seu relatório anual de 1992⁽¹⁾ secção 2.10, JO n.º C 309, edição dinamarquesa, página 47.

(1) JO n.º C 309 de 16. 11.1992, p. 47.

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(15 de Março de 1994)

A avaliação das necessidades de crédito apoia-se num balanço estabelecido a partir de hipóteses com um grau de

incerteza variável, respeitante, entre outros, aos preços institucionais, ao comércio extracomunitário, ao preço do mercado mundial e à taxa do dólar.

Estas hipóteses, elaboradas no início do ano, abrangem os custos a incorrer entre 16 de Outubro do mesmo ano e 15 de Outubro do ano seguinte, ou seja, 20 meses mais tarde.

O preço mundial dos cereais estabelece-se a partir das cotações da bolsa, em especial as da bolsa de Chicago.

A estimativa dos preços futuros dos cereais baseia-se nos preços actuais das cotações da bolsa, inclusive os mercados a prazo. Contudo, essas cotações a prazo abrangem, no máximo, apenas os seis meses seguintes. Para além desse período, só é possível avaliar a evolução dos preços com base em parâmetros subjectivos e objectivos, ajudados pela experiência dos peritos da divisão de mercado.

Com efeito, é impossível calcular, no sentido estrito do termo, os preços mundiais dos cereais para as campanhas seguintes. Estes preços estão em evolução constante e são influenciados por toda a espécie de factores, cujo impacte não pode ser calculado, em especial antecipadamente. Entre esses factores, podem citar-se as condições climáticas, novas políticas, solvência dos países importadores, condições de créditos à exportação, desenvolvimento de produções alternativas, condições fitossanitárias, escolha dos consumidores e perturbações políticas. Até os boatos têm o seu papel nos preços mundiais. Na medida do possível, a Comissão procura tomar em consideração estes parâmetros, mas não existe «formula mágica» e os preços apenas podem ser estimados.

Todavia, a Comissão procede a revisões conjunturais periódicas a fim de corrigir as consequências orçamentais consecutivas aos desvios entre as estimativas utilizadas na elaboração do orçamento e a evolução real do mercado. Estas revisões podem levar, se necessário, a uma carta rectificativa ou a um orçamento rectificativo e suplementar consoante a situação do processo orçamental.

PERGUNTA ESCRITA E-3816/93

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE)

à Comissão

(8 de Dezembro de 1993)

(94/C 289/95)

Objecto: Aproveitamento pela Grécia da prorrogação da vigência da Directiva 90/684/CEE

Com o COM(93) 160 final⁽¹⁾ a Comissão propõe a prorrogação por um ano, até 31 de Dezembro de 1994, da

vigência da Directiva 90/684/CEE⁽²⁾. Para a Grécia, a aplicação do artigo 10.º da directiva permitiu à Comissão aprovar as ajudas aos estaleiros navais sob a forma de anulação da dívida à condição que esta venda ou encerre os estaleiros até 31 de Março de 1993. Dado que o processo de venda está atrasado devido ao facto de o regime escolhido não ser o apropriado, pergunta-se à Comissão se a sua proposta for aprovada pelo Conselho, se tenciona permitir à Grécia que também tire partido da prorrogação, a fim de apreciar a proposta de fusão dos estaleiros navais de Syros e Skaramanga, solução que parece ter melhor aceitação do ponto de vista económico e social.

⁽¹⁾ JO n.º C 126 de 7. 5. 1993, p. 24.

⁽²⁾ JO n.º L 380 de 31. 12. 1990, p. 27.

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão

(3 de Fevereiro de 1994)

O artigo 10.º da Sétima Directiva relativa aos auxílios à construção naval prevê, em relação à Grécia, uma derrogação do artigo 5.º, que versa sobre outros auxílios ao funcionamento da construção naval. Esta derrogação caducou em 1 de Janeiro de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º

A proposta da Comissão ao Conselho no sentido de prorrogar por um ano a vigência da Sétima Directiva não implicou qualquer alteração do artigo 10.º, que caducou no final de 1991.

A Comissão pôde aprovar o auxílio ao estaleiro em Dezembro de 1992 porque o Governo grego tomou a decisão de conceder o auxílio antes do final de 1991 e se comprometeu a vender ou a encerrar o estaleiro antes de 31 de Março de 1993.

Até à data o compromisso do Governo grego só foi respeitado relativamente a dois dos quatro estaleiros, a saber, os estaleiros Elefsis e Nafsi.

No que diz respeito a uma fusão entre os estaleiros Hellenic e Neorion, o n.º 3 do artigo 10.º da Sétima Directiva prevê expressamente que o Governo grego pode manter uma participação maioritária de 51 % apenas num dos estaleiros, caso esta decisão se justifique por motivos de defesa. É ao Governo grego que cabe escolher o estaleiro em que pretende manter esta participação maioritária, se o desejar fazer.

PERGUNTA ESCRITA E-3827/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(17 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/96)

Objecto: O sector das pescas e o GATT

Nas actuais circunstâncias de crise no sector das pescas, as medidas comerciais adquirem grande importância, pelo que se apresentam as seguintes perguntas à Comissão:

Qual a posição da Comissão no que se refere ao sector das pescas no âmbito do GATT?

As posições da Comissão têm uma ligação clara com o princípio: acesso ao mercado — acesso aos recursos?

O sector das pescas servirá de contrapartida para concessões no que se refere a outros sectores, como por exemplo, a agricultura?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(24 de Fevereiro de 1994)

A Comissão está plenamente consciente da natureza sensível do sector das pescas em geral, bem como do princípio de base adoptado pela Comunidade de que um maior acesso ao mercado neste sector só deverá ser concedido em troca de acesso aos recursos.

A proposta da Comunidade tomou estes factores em consideração e relativamente a 14 posições pautais de interesse para os países terceiros ricos em recursos haliêuticos, a redução de direitos aduaneiros proposta, de 50 %, só seria aplicável, de uma forma autónoma, anualmente, se os países em causa pudessem garantir o acesso aos seus recursos.

Não foram propostas quaisquer concessões relativamente ao atum ou a outros produtos muito sensíveis. O sector das pescas não foi utilizado como contrapartida para concessões noutras sectores.

PERGUNTA ESCRITA E-3828/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(17 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/97)

Objecto: Utilização das ajudas para o controlo pelos Estados-membros

Concedeu a Comissão, por diversas ocasiões, ajudas aos Estados-membros, em alguns casos muito avultadas, destinadas à melhoria dos sistemas de controlo em matéria de pescas?

Tem a Comissão provas de que os referidos montantes foram utilizados para os fins previstos, não tendo sido desviados para outros capítulos?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(28 de Fevereiro de 1994)

O senhor deputado refere-se, sem dúvida, à execução da Decisão 89/631/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1989 ⁽¹⁾, relativa a uma participação financeira da Comunidade nas despesas suportadas pelos Estados-membros com o objectivo de assegurar a observância do regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos da pesca.

Esta decisão prevê que a Comissão tome, todos os anos, uma decisão relativa à contribuição comunitária aos Estados-membros. Em primeiro lugar, efectua-se uma avaliação *a priori* das propostas introduzidas pelos Estados-membros. A Comissão determina a elegibilidade dos pedidos com base nos processos apresentados. As propostas adoptadas são, todos os anos, objecto de uma reunião do Comité de Gestão da pesca e da aquicultura. Em seguida, a Comissão decide da elegibilidade e do montante da contribuição comunitária que é, em geral, de 50 %.

Os pagamentos relativos à contribuição comunitária são efectuados mediante apresentação das facturas com quitação válida, relativas às despesas elegíveis efectivamente suportadas.

É igualmente conveniente sublinhar a importância das missões nos Estados-membros. Por um lado, são realizadas missões específicas por funcionários mandatados pela Comissão, cujo objectivo é verificar as despesas suportadas pelos Estados-membros no âmbito da Decisão 89/631/CEE. Estas missões permitem verificar a conformidade dos equipamentos com os documentos administrativos obrigatoriamente apresentados pelas administrações dos Estados-membros à Comissão.

Por outro lado, os inspectores das pescas da Comissão efectuam regularmente missões, a fim de avaliar o respeito do regime de conservação e de controlo. Aquando destas missões, verificam *in loco* a utilização que é feita dos navios, aeronaves, veículos terrestres, etc., que foram objecto de uma contribuição comunitária. Mesmo se o seu objectivo principal não é verificar as despesas efectuadas pelas autoridades incumbidas do controlo, estas missões fornecem os elementos úteis para avaliar a situação em termos práticos.

O conjunto destas duas abordagens em matéria de controlo permite à Comissão avaliar a aplicação real da Decisão 89/631/CEE, nomeadamente sob o aspecto custo-eficácia.

⁽¹⁾ JO nº L 364 de 14. 12. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-3829/93

apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(17 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/98)

Objecto: Controlo da qualidade de produtos das pescas que entram na CE por via aérea

Por vezes, a diferença de preço e, em alguns casos, «cicatrizes» muito especiais estão na origem de que cheguem cada vez mais frequentemente aos mercados comunitários produtos da pesca por via aérea. Isto pode constituir quer um método moderno e eficaz de transporte, quer um sistema de *dumping* encapotado subvencionando o transporte e concorrendo, conseqüentemente, em condições evidentes de vantagem no mercado. Tem a Comissão consciência deste problema?

Irá a Comissão proceder ao estudo das incidências no que se refere a alguns produtos, a pescada e os crustáceos, por exemplo?

Irão aperfeiçoar-se os critérios de controlo e a igualdade de oportunidades nos referidos sectores?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(3 de Março de 1994)**

A Comissão não tem elementos para supor que a entrada de produtos da pesca por via aérea na Comunidade corresponde a uma prática de *dumping*; não tem, por conseguinte, a intenção de analisar, neste momento, essa prática sob esse prisma.

Os critérios de qualidade dos produtos da pesca, em matéria sanitária e comercial, definidos na regulamentação comunitária, correspondem a níveis elevados e aplicam-se do mesmo modo à produção comunitária e aos produtos provenientes de países terceiros, seja qual for o meio de transporte.

As operações de controlo do respeito desses critérios são da responsabilidade das autoridades nacionais, e a Comissão, por ocasião da crise que afectou o mercado dos produtos da pesca desde o início de 1993, procurou sensibilizar os Estados-membros para a necessidade de uma aplicação estrita desses controlos, cuja insuficiência pôde estar na origem de um agravamento das perturbações do mercado.

PERGUNTA ESCRITA E-3830/93

apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(17 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/99)

Objecto: Apoio à produção de bancos naturais de moluscos

Existem na Comunidade zonas bem conhecidas de reprodução de moluscos que devem, indubitavelmente, ser preservadas e protegidas.

A Comissão partilha desse critério? Quais as medidas que vão ser tomadas a fim de os incrementar?

Pode considerar-se que, no actual âmbito estrutural, deveria ser compreendido um regime de ajudas, ou pelo contrário, poder-se-á estabelecer um regime específico?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(28 de Fevereiro de 1994)**

O senhor deputado refere-se provavelmente aos sectores de captação de juvenis de moluscos. Apesar de a Comissão as conhecer, estas zonas não são objecto de um reconhecimento geográfico codificado.

Quanto à eventual protecção destas zonas, o Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho ⁽¹⁾, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 ⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2081/93 ⁽²⁾ no que respeita ao instrumento financeiro de orientação das pescas, prevê a possibilidade de conceder ajudas estruturais, *inter alia*, aos sectores da aquicultura e do ordenamento da faixa costeira para efeitos de protecção dos recursos haliéuticos.

⁽¹⁾ JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

⁽²⁾ JO n.º L 185 de 15. 7. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA E-3834/93
apresentada por José Apolinário (PSE)**

à Comissão
(17 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/100)

Objecto: Promoção do consumo de citrinos

Tendo tomado conhecimento de uma campanha de promoção do consumo de laranjas, limões e mandarinas a decorrer em Espanha, poderia a Comissão informar que acções neste

domínio foram já apoiadas em cada Estado-membro e qual o montante dos apoios concedidos a cada Estado-membro?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(28 de Fevereiro de 1994)**

As acções de promoção do consumo de citrinos têm como base o Regulamento (CEE) n.º 1201/90 do Conselho de 7 de Maio de 1990 ⁽¹⁾.

As modalidades de aplicação das medidas de promoção destinadas a aumentar o consumo de citrinos da Comunidade estão consubstanciadas no Regulamento (CEE) n.º 2282/90 de 31 de Julho de 1990 ⁽²⁾.

Duas acções deste tipo estão actualmente em curso. A primeira refere-se ao mercado comunitário na sua totalidade e tem um financiamento comunitário de 820 000 ecus, representando 60 % do custo da acção e a segunda limita-se à promoção dos citrinos no mercado espanhol, com um financiamento comunitário de 4,5 milhões de ecus por um período de três anos e representando igualmente 60 % do custo total da acção.

⁽¹⁾ JO n.º L 119 de 11. 5. 1990.

⁽²⁾ JO n.º L 205 de 3. 8. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA E-3836/93
apresentada por Bernard Frimat (PSE)
à Comissão
(8 de Dezembro de 1993)
(94/C 289/101)**

Objecto: Financiamento das medidas relativas ao objectivo n.º 5a no âmbito de um plano — programa objectivo n.º 1

As regiões ou territórios que agora irão beneficiar do objectivo n.º 1 da CE para 1994/1999, como é o caso dos distritos de Douai — Valenciennes — Avesnes na região Nord-pas-de-Calais, vão dispor a esse título de um envelope FEOGA-secção Orientação que irá fazer parte da sua dotação global objectivo n.º 1.

Considerando que estes territórios beneficiam já, tal como o conjunto dos territórios da CE, de medidas decorrentes do objectivo n.º 5a e, consequentemente, das dotações necessárias ao seu financiamento, não se justificaria incluir um envelope do FEOGA relativo ao objectivo n.º 5a no envelope concedido a título do objectivo n.º 1, que seria assim exclusivamente consagrado ao objectivo n.º 5b.

Nestas condições, uma vez que a finalidade do objectivo n.º 1 é dar um contributo adicional aos dispositivos gerais previstos pela CE, o envelope FEOGA n.º 5a deveria constituir um complemento da dotação global concedida a título do objectivo n.º 1 (consequentemente fora da dotação global).

Poderá a Comissão confirmar esta análise?

**Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(11 de Janeiro de 1994)**

A Comissão não partilha do raciocínio apresentado pelo senhor deputado.

Efectivamente, o artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, com a redacção que lhe foi dada em 1993 ⁽¹⁾, que fixa as regras de programação da ajuda estrutural comunitária a favor das regiões menos desenvolvidas, estatui no seu n.º 7 que a programação abrange igualmente as acções do objectivo n.º 5a a executar nas regiões em causa.

Além disso, o artigo 12.º do mesmo regulamento fixa o montante total dos recursos orçamentais atribuídos às regiões abrangidas pelo objectivo n.º 1, especificando que o conjunto das acções, a título dos objectivos n.ºs 1 a 5, a favor dessas regiões será contabilizado para o efeito.

⁽¹⁾ JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-3851/93
apresentada por Filippos Pierros (PPE)
à Comissão
(17 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/102)**

Objecto: Transparência nos concursos no âmbito do *Tacis*

Na síntese do relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1992 refere que o «processo de adjudicação em 1992 no âmbito do programa *Tacis* é pouco transparente para os operadores».

Pergunta-se à Comissão que medidas concretas tenciona tomar para fazer eficazmente face à situação que se denuncia.

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(18 de Março de 1994)**

A partir do programa *Tacis* de 1993, serão publicados anúncios de pré-qualificação que serão distribuídos às

entidades constantes das listas de endereços da Comissão, às representações permanentes e outras, aos quais se darão informações sobre a forma de manifestar interesse nos projectos do programa *Tacis*. A partir das respostas recebidas e tendo em conta os requisitos dos projectos em questão o programa *Tacis* elaborará listas de pré-selecção.

As empresas pré-seleccionadas serão informadas sobre as linhas gerais de orientação adoptadas na avaliação no documento intitulado «Instruções para os proponentes», enviado a todos os proponentes.

Uma vez assinado o contrato com o proponente vencedor, a Comissão enviará uma carta às empresas pré-seleccionadas, e que perderam o concurso, na qual lhe serão explicadas as razões por que as suas propostas foram consideradas menos interessantes do que a proposta vencedora.

PERGUNTA ESCRITA E-3864/93

apresentada por Carlos Perreau de Pinninck Domenech (RDE)

à Comissão

(17 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/103)

Objecto: Instrumento Cheysson

Qual o número e o montante dos projectos financiados na América Latina pelo ECIP (Instrumento Cheysson) durante 1993?

Quais são as nacionalidades dos *partners* europeus que participaram nos referidos projectos?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão

(3 de Março de 1994)

Durante o ano de 1993, foram aprovados 73 projectos ECIP individuais com um financiamento total do ECIP de 8 537 036 ecus, para a América Latina. O número total cumulado de projectos aprovados para a América Latina desde 1988 é de 233, com um valor total de 25 253 099 ecus.

A identidade dos parceiros individuais e dos projectos é confidencial por razões comerciais.

Todos os anos é elaborado um relatório anual promenorizado sobre o ECIP, antes de 30 de Abril do ano seguinte, relatório que é comunicado ao Conselho e ao Parlamento. Vai ser enviado directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento um exemplar do relatório anual relativo a 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-3871/93

apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)

à Comissão

(24 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/104)

Objecto: Situação em Timor-Leste e relações entre a Comunidade e a Indonésia

O problema de Timor-Leste está indubitavelmente a condicionar as relações entre a Comunidade Europeia e a Indonésia. A necessidade de um diálogo no âmbito das Nações Unidas, onde a CE deve ter um peso importante, pode resolver este problema. Neste caso, o respeito dos Direitos do Homem constitui um dos factores principais.

Partilha a Comissão deste critério?

Todavia, está o representante da Comissão na Indonésia ao corrente das posições do Conselho de Ministros sobre esta matéria? Conhece este representante a importante e respeitável posição de Portugal, Estado-membro da União Europeia?

É verdade que este representante não oculta, pública e privadamente, as suas críticas a este país e, inclusivamente, ao Parlamento Europeu ou a alguns dos seus membros?

Fez a Comissão na Indonésia algo mais que tomar atitudes positivas ou criticar o facto de a actual posição do Conselho contribuir apenas para colocar entraves às relações comerciais?

Considera, por acaso, a Comissão que a situação actual dos Direitos do Homem na Indonésia é satisfatória?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão

(17 de Março de 1994)

A Comissão partilha a opinião de que a questão de Timor-Leste deverá ser resolvida através de um diálogo sob os auspícios das Nações Unidas. A Comissão acompanha de perto a questão do respeito dos direitos humanos na Indonésia e considera que ainda há necessidade de melhorias.

A Comissão está bem consciente da posição do Conselho e sempre lhe deu o seu pleno apoio. A União Europeia chamou várias vezes a atenção do Governo indonésio para o seu ponto de vista tanto no que respeita a Timor-Leste em geral como no caso de Xanana Gusmão em particular.

PERGUNTA ESCRITA E-3879/93
apresentada por Fernand Herman (PPE)
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
 (94/C 289/105)

Objecto: Participação dos funcionários reformados nos órgãos estatutários que prevêem uma representação do pessoal

No fim de 1992, a Comunidade Europeia contava já com cerca de 6 200 funcionários beneficiários de uma pensão de antiguidade, de invalidez ou de sobrevivência. Este número está a conhecer uma progressão constante e rápida relativamente ao número de funcionários em exercício.

Nos termos da regulamentação de aplicação do Estatuto dos Funcionários (regulamento do Conselho de 29 de Fevereiro de 1968), actualmente já largamente ultrapassada, apenas os funcionários em exercício beneficiam de facto do direito colectivo de representação e, conseqüentemente, de participação no seio de órgãos ou comités criados em aplicação do estatuto tal como o Comité do Estatuto e o Comité de Gestão do Regime Comum de Seguro de Doença, nomeadamente.

Quando e como tomará a Comissão iniciativas para pôr termo à situação discriminatória para os reformados desta total ausência de representação dos seus interesses nos órgãos estatutários?

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(28 de Março de 1994)

A representação do pessoal em determinados órgãos (estatutários) deve ser assegurada, directa ou indirectamente, pelas organizações sindicais ou profissionais, previstas no artigo 24.º A do Estatuto. No entanto, segundo a Comissão, a categoria dos antigos funcionários enquanto tal não pode ser considerada como uma dessas organizações.

À semelhança do que se verifica na maior parte dos Estados-membros, os antigos funcionários podem aderir às organizações sindicais e profissionais existentes e, por intermédio das mesmas, defender os seus interesses específicos.

A Comissão deseja salientar a sua disponibilidade com vista a um vasto intercâmbio de informações com os antigos funcionários, caracterizado pela maior abertura.

PERGUNTA ESCRITA E-3886/93
apresentada por Virginio Bettini (V)
à Comissão
(14 de Dezembro de 1993)
 (94/C 289/106)

Objecto: Poluição atmosférica devida a uma crescente utilização de gasolinas «verdes»

Considerando que a utilização de gasolina «verde» provocou um aumento de hidrocarbonetos aromáticos na atmosfera, já que as gasolinas sem chumbo contêm 45 % de hidrocarbonetos aromáticos (pouco menos que a gasolina normal);

Considerando que os trabalhos de pesquisa realizados pela Fundação de Oncologia e Ciências Ambientais B. Ramazzini de Bolonha, sob a direcção do professor Maltoni, revelaram a existência de uma relação entre uma utilização crescente de hidrocarbonetos aromáticos e a incidência de tumores malignos (entre duas e seis vezes superior ao normal);

Que medidas tenciona adoptar a Comissão a fim de impor uma utilização mais correcta e moderada das gasolinas com um elevado teor em hidrocarbonetos aromáticos?

Pretende a Comissão aplicar seriamente as conclusões do trabalho de investigação «Cidade sem automóvel»?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(23 de Fevereiro de 1994)

A Comissão está consciente do risco que a presença de teores elevados de compostos aromáticos nos gases de escape dos automóveis representa para a saúde e desenvolveu nos últimos anos diversas acções com vista à redução dessas emissões. Entre elas, a mais importante foi a fixação de limites para as emissões que praticamente tornaram obrigatória a instalação de um catalisador e de um pequeno colector de vapores de combustível em todos os automóveis novos a gasolina. Foi recentemente apresentada uma proposta para uma nova redução dos limites fixados para as emissões dos automóveis, encontrando-se esta no Parlamento para segunda leitura. Os catalisadores só podem ser utilizados com gasolina sem chumbo, cuja introdução permite reduzir simultaneamente a poluição atmosférica por chumbo e por hidrocarbonetos.

Contudo, reconhece-se que a utilização da gasolina com teores de hidrocarbonetos aromáticos elevados poderá ser responsável por um aumento da poluição atmosférica, pelo que haverá motivos para incluir a limitação do teor de hidrocarbonetos aromáticos num conjunto de medidas gerais para melhorar a qualidade do ar.

No quadro da preparação de legislação relativa à redução das emissões dos veículos para o ano 2000, a Comissão iniciou o programa europeu *Auto/Oil*. Este programa decorre em colaboração com as associações europeias dos

sectores automóvel e petrolífero, estando a estudar-se a influência que uma melhor qualidade dos combustíveis poderá ter na redução das emissões dos automóveis.

Estão a ser examinados os seguintes parâmetros dos combustíveis:

- gasolina (com e sem chumbo): chumbo, compostos oxigenados, compostos aromáticos, incluindo o benzeno, intervalo de destilação, olefinas, pressão de vapor de Reid e enxofre,
- gasóleo (veículos ligeiros e pesados): densidade, compostos aromáticos policíclicos, índice de cetano, enxofre e intervalo de destilação.

Logo que os resultados do programa de ensaios sejam conhecidos, a Comissão procederá a uma avaliação dos efeitos (em termos de redução das emissões e de qualidade do ar) e custos (para produtores e consumidores) globais da redução dos teores de compostos aromáticos e de outras eventuais alterações das características da gasolina. Com base nos elementos recolhidos, a Comissão elaborará um projecto de proposta legislativa para a redução das emissões dos automóveis, a aplicar no ano 2000. Desse conjunto de medidas é praticamente certo que fará parte legislação destinada a melhorar as características dos combustíveis.

Na sequência do relatório «Cidades sem automóveis», a Comissão, em colaboração com a organização Eurocities, está a preparar uma conferência sobre esta matéria, que terá lugar em Amesterdão em 24/25 de Março de 1994. A Comissão também vai apoiar financeiramente a constituição de uma rede de cidades interessadas na promoção e no intercâmbio de experiências no domínio dos transportes urbanos mais respeitadores do ambiente. A constituição dessa rede, que será designada por The Free Cities Club, será lançada na conferência de Amesterdão.

PERGUNTA ESCRITA E-3811/93

apresentada por Hugh McMahon (PSE)

à Comissão

(17 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/107)

Objecto: Ausência no Parlamento dos Idosos de 21 de Novembro

Poderá o presidente da Comissão explicar ao Parlamento Europeu as razões pelas quais, tendo em conta a importância atribuída ao «Ano Europeu dos Idosos», nenhum comissário foi designado para usar da palavra na sessão plenária do Parlamento dos Idosos?

Será tal ausência o reflexo do desinteresse, por parte da Comissão, pelo que diz respeito aos mais velhos, e isso significa que o «Ano Europeu dos Idosos» mais não foi do que um simples exercício cosmético.

PERGUNTA ESCRITA E-3895/93

apresentada por Hugh McMahon (PSE)

à Comissão

(24 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/108)

Objecto: Actividades de todos os membros da Comissão no dia 24 de Novembro de 1993

Poderá o presidente da Comissão informar o Parlamento acerca dos compromissos de cada um dos membros da Comissão no dia 24 de Novembro de 1993, que impediram que, pelo menos um deles, estivesse presente no Parlamento dos Idosos realizado no Luxemburgo, nesse mesmo dia?

Resposta comum às perguntas escritas

E-3811/93 e E-3895/93

dada por Jacques Delors

em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 1994)

A Comissão efectuou a sua reunião semanal em Bruxelas em 24 de Novembro de 1993, como é habitual às quartas-feiras, mas com uma agenda muito sobrecarregada por causa da preparação do Conselho Europeu que se realizaria duas semanas mais tarde. Foi chamada a atenção dos organizadores do Parlamento dos Idosos para o facto de nenhum membro da Comissão estar em condições para aceitar um convite para aquela data.

O membro da Comissão responsável pelas relações com o Parlamento fez os preparativos necessários para se deslocar ao Luxemburgo e fazer um discurso na sessão de abertura do Parlamento dos Idosos. A Comissão lamenta que os organizadores tenham insistido em limitar o convite a quarta-feira.

PERGUNTA ESCRITA E-3913/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(24 de Janeiro de 1994)

(94/C 289/109)

Objecto: Protecção da igreja de Agios Therapondos em Mitilini

A monumental igreja de Agios Therapondos em Mitilini, monumento classificado e protegido, ameaça ruína. Pergunta-se à Comissão se pode ajudar financeiramente as autoridades gregas para que se possa proceder aos trabalhos de protecção deste monumento.

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(10 de Março de 1994)**

Importa salientar que os Estados-membros são soberanos em matéria de política cultural, nomeadamente em matéria de gestão do seu património arquitectónico e que a Comunidade, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, se limita, por seu turno, a apoiar e a completar a acção dos primeiros.

A este respeito, o artigo 128.º do Tratado CE, bem como as conclusões do Conselho de 12 de Novembro de 1992 relativas às «directrizes para uma acção cultural da Comunidade», referem explicitamente o âmbito que foi delimitado à acção cultural da Comunidade.

Por conseguinte, e tendo em conta que o orçamento atribuído às iniciativas culturais da Comunidade se mantém limitado, não será possível à Comissão apoiar financeiramente as obras de restauro da igreja de Agios Therapondos, em Mítilini, apesar do interesse cultural indiscutível do monumento em questão.

**PERGUNTA ESCRITA E-3941/93
apresentada por Winifred Ewing (ARE)
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/110)**

Objecto: Limitação do tempo de transporte de animais para abate

Não entende a Comissão que as suas propostas para uma nova regulamentação ao abrigo da Directiva 91/628/CEE (1) relativa à protecção dos animais durante o transporte não põe termo a graves crueldades, tais como:

- os veículos sobrecarregados
- a desidratação e fome
- a elevada mortalidade
- o desprezo pela obrigação de satisfação das necessidades de abeberamento e de alimentação?

Não estará a Comissão disposta a ceder ao pedido formulado por todos os organismos ligados à protecção dos animais, de acordo com o qual se deveria impor um limite de oito horas ao transporte de animais para abate?

(1) JO n.º L 340 de 11. 12. 1991, p. 17.

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(22 de Fevereiro de 1994)**

A proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/628/CEE, relativa à protecção dos animais durante o transporte (1) foi elaborada pela Comissão após consulta do Comité Científico Veterinário, dos sectores económicos interessados e das organizações ligadas ao bem-estar dos animais. Esta proposta inclui disposições relativas ao espaço disponível por animal e ao repouso, alimentação e abeberamento dos animais durante o transporte. A sua aplicação seria suficiente para impedir que surgissem problemas de sobrecarga, desidratação e fome durante o transporte. A par das disposições relativas ao arejamento e a outros cuidados a ter durante o transporte, já incluídas na directiva, as referidas disposições minimizam os riscos de mortalidade durante o transporte.

As propostas da Comissão não impedem infracções esporádicas por parte dos transportadores. Cabe aos Estados-membros, a quem a directiva e as propostas conferem poderes jurídicos para tal, garantir a aplicação da legislação no dia-a-dia.

A Comissão tinha já proposto uma duração máxima para o transporte de animais para abate, na sequência do parecer do Parlamento (2), proposta essa que não foi aceite pelo Conselho. Foi solicitado ao Comité Científico que analisasse novamente a questão antes da elaboração da presente proposta, tendo aquele comité concluído que não existe qualquer fundamento científico para a imposição de um limite já que os animais podem ser transportados sem problemas, mesmo em trajectos muito longos, e independentemente do objectivo do transporte, desde que este se faça em condições apropriadas. A proposta da Comissão foi feita de acordo com este parecer.

(1) JO n.º C 250 de 14. 9. 1993.

(2) JO n.º C 154 de 23. 6. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA E-3942/93
apresentada por Thomas Megahy (PSE)
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/111)**

Objecto: Extinção de um grande número de raças de animais domésticos

Tendo em conta alegações de acordo com as quais pressões no sentido de aumentar a produção estão a conduzir à extinção de grande número de raças de animais domésticos e que mais de um quarto das 4 000 raças de animais utilizadas para a alimentação e para a agricultura estão em perigo de extinção, e tendo ainda em conta o facto de que muitas

destas raças são importantes quer para a herança europeia quer para a manutenção de uma base genética diversificada com vista à alimentação das futuras gerações, que medidas já tomou, ou pensa tomar a Comissão para travar esta tendência preocupante?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(22 de Fevereiro de 1994)

Nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2078/92 ⁽¹⁾, está previsto um regime de ajuda para a preservação de raças em perigo, que abrange métodos de produção agrícola compatíveis com a protecção do ambiente e a manutenção da paisagem.

Entre outros, o referido regulamento destina-se a promover práticas compatíveis com a manutenção da diversidade genética. O artigo 2.º prevê que o regime inclua ajudas aos agricultores que se comprometam a «utilizar outras práticas de produção compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e dos recursos naturais, bem como da preservação do espaço natural e da paisagem, ou criar animais de raças locais ameaçadas de extinção».

A aplicação do referido regulamento é da responsabilidade dos Estados-membros, que coordenam e apresentam propostas à Comissão de acordo com as suas necessidades específicas. As propostas devem ser examinadas e aprovadas pela Comissão, em conformidade com as disposições do referido regulamento.

⁽¹⁾ JO n.º L 215 de 30. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-3979/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)**

à Comissão
(19 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/112)

Objecto: Higrótipos resultantes de determinados tipos de empreendimentos

Não apenas à natureza, mas também à intervenção do Homem ou, antes, a certos tipos de empreendimentos, se deve a criação de reservatórios lacustres e de higrótipos. As escavações resultantes do processo de dissolução de diferentes materiais fósseis úteis, como o limo ou as terras limosas, podem facilmente transformar-se em reservatórios lacustres, os quais completam o ecossistema e se transformam rapidamente em higrótipos.

Assim sendo, poderia a Comissão indicar em que medida se acha habilitada a contribuir para o financiamento de trabalhos de preservação dos referidos higrótipos, integrando-os, por exemplo, no programa *Life*?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(30 de Março de 1994)

Os critérios de selecção dos projectos respeitantes à conservação da natureza são definidos pelo regulamento *Life* e seu comité de gestão.

A importância da zona húmida em questão, nos termos da legislação comunitária, a saber a Directiva 79/409/CEE «aves selvagens» ⁽¹⁾ e a Directiva 92/43/CEE «fauna, flora, habitats» ⁽²⁾, constitui um dos critérios de elegibilidade, independentemente do modo de formação do local e dos factores que estão na sua origem.

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

⁽²⁾ JO n.º L 206 de 22. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-3988/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)**

à Comissão
(19 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/113)

Objecto: Criação de um comité de agricultores idosos

Poderia a Comissão indicar se lhe é possível contribuir para a criação, à escala comunitária, de um comité de agricultores idosos, constituída por organizações nacionais, quer de agricultores que se achem em regime de reforma antecipada quer de habitantes do meio rural?

Quais as possibilidades de atribuição, por parte da União Europeia, de recursos técnicos e financeiros destinados à criação e correcto funcionamento do comité em referência, de modo a que os agricultores idosos beneficiem dos indispensáveis serviços financeiros e sociais?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(30 de Março de 1994)

De acordo com a decisão da Comissão de 17 de Outubro de 1991 ⁽¹⁾, a Comissão criou um grupo de ligação das pessoas idosas. Este grupo de ligação é composto por representantes de organizações que trabalham de maneira geral com pessoas idosas.

A Comissão não prevê criar um grupo ou comité numa área mais especializada.

⁽¹⁾ JO n.º L 296 de 26. 10. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-3998/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(26 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/114)

Objecto: Não observância do disposto na Directiva 89/552/CEE, relativa às actividades de radiodifusão televisiva

A Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva ⁽¹⁾, é frequentemente violada. Certos países da Comunidade, e designadamente a Grécia, raramente observam as regras gerais do Direito Comunitário, nomeadamente no que se refere às modalidades e duração dos *spots* publicitários difundidos durante a projecção de filmes, boletins informativos e programas infantis, bem como à publicidade a bebidas alcoólicas ou dirigida aos adolescentes.

Poderia a Comissão indicar:

1. Se convidou os Estados-membros da União Europeia a promoverem a aplicação imediata, no mínimo das regras gerais acima mencionadas, previstas na Directiva 89/552/CEE; e
2. Se tenciona solicitar a tomada de medidas contra as estações de televisão que se recusem obstinadamente a aplicar a legislação vigente em matéria de publicidade televisiva?

⁽¹⁾ JO n.º L 298 de 17. 10. 1989, p. 23.

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(21 de Março de 1994)

A Directiva 89/552/CEE relativa à «Televisão sem fronteiras», cuja data-limite para a transposição foi 3 de Outubro de 1991, coordena, no seu capítulo IV, certas disposições em matéria de publicidade e de patrocínio.

Todos os Estados-membros (com excepção da Espanha cujo projecto-lei está em vias de adopção) transpuseram para o respectivo direito nacional os artigos 10.º a 18.º desta directiva. Incumbe aos Estados-membros aplicar as referidas disposições, tal como transpostas para a sua ordem jurídica interna, aos organismos de televisão, através dos meios de que dispõem para esse efeito.

A Comissão também partilha a preocupação manifestada pelo senhor deputado de estas regras de publicidade serem respeitadas por todos os serviços de radiodifusão sob a jurisdição dos Estados-membros. Até à data, não foi notificada à Comissão qualquer denúncia contra um Estado-membro por inobservância dos artigos 10.º a 18.º da referida directiva pelos organismos de radiodifusão sob a sua jurisdição.

PERGUNTA ESCRITA E-4005/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(26 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/115)

Objecto: Património cultural de Chipre, ilha ocupada

Havendo a delegação parlamentar mista CE-Chipre, no decurso do seu terceiro encontro, manifestado inquietação face à delapidação do património cultural do território cipriota ocupado, poderia a Comissão indicar se está disposta, em colaboração com a República de Chipre, a conceder apoio financeiro destinado, quer à inventariação, conservação e restauro dos tesouros culturais existentes nos territórios cipriotas ocupados quer à localização e devolução dos tesouros culturais cipriotas ilegalmente exportados?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(17 de Março de 1994)

A Comissão partilha as preocupações da delegação junto da Comissão Parlamentar Mista CE-Chipre no que respeita à salvaguarda do património cultural de Chipre. No entanto, a Comissão lembra ao senhor deputado que a cooperação financeira e técnica com Chipre diz respeito a «projectos destinados a contribuir para o desenvolvimento económico e social de Chipre» ⁽¹⁾. A cooperação cultural e acções tais como as que o senhor deputado propõe ultrapassam o domínio abrangido pela cooperação financeira e técnica com Chipre.

⁽¹⁾ Ver decisão do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, relativa à conclusão do 3.º protocolo respeitante à cooperação financeira e técnica com Chipre, JO n.º L 82 de 29. 3. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-4011/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(26 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/116)

Objecto: Suspensão das medidas proteccionistas aplicadas por países da África aos transportes marítimos

Pode a Comissão informar se — e quando — uma missão de investigação será enviada aos países da África, nomeadamente os da África Ocidental, a fim de obter a suspensão das medidas proteccionistas aplicadas por tais países aos transportes marítimos?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(7 de Março de 1994)**

Como é do conhecimento do senhor deputado, a Comissão foi convidada pelo Conselho a efectuar uma missão de reconhecimento a países da África Ocidental com o objectivo de preparar o terreno para uma solução mutuamente satisfatória no âmbito das orientações dadas pelo Conselho.

A Comissão está actualmente a preparar essa missão que será efectuada logo que os problemas de organização se encontrem resolvidos. Já se realizou em Bruxelas uma reunião preparatória a nível de embaixadores e directores-gerais.

**PERGUNTA ESCRITA E-4018/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(26 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/117)**

Objecto: Criação de uma estrutura humanitária global para atender aos problemas de assistência e de saúde nos países ACP

Tem a Comissão a possibilidade de apresentar propostas aos Estados da Europa para a criação de uma estrutura humanitária global que possa actuar conjuntamente com as autoridades sanitárias mundiais tendo em vista um atendimento mais eficaz dos problemas existentes no sector da assistência e da saúde nos países ACP?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(28 de Março de 1994)**

A Comissão partilha com o senhor deputado a preocupação de reforçar a eficácia das intervenções da comunidade internacional dos financiadores no domínio dos cuidados de saúde nos países ACP, com uma atenção muito especial para os mais desfavorecidos.

Nesta perspectiva e conforme a proposta da Comissão, o sector da saúde foi seleccionado como um sector prioritário para o reforço da coordenação entre a Comunidade (programas comunitários) e os Estados-membros (programas bilaterais), tal como consignado no Conselho Desenvolvimento em Maio de 1993. Desde então, realizaram-se duas reuniões de peritos dos Estados-membros e da Comissão em matéria de saúde nos países em vias de desenvolvimento (PVD).

A partir das discussões havidas nessas reuniões, a Comissão apresentará ao Conselho, brevemente, uma comunicação relativa às orientações de política em matéria de saúde nos PVD, para a Comunidade e os Estados-membros. Um dos principais objectivos desta comunicação incide nos meios de reforçar a pertinência e a eficácia das intervenções a fim de ajudar os países beneficiários a dar respostas mais adequadas às necessidades de saúde das suas populações e, em especial, dos grupos desfavorecidos. É óbvio que o reforço de tal eficácia passa também pela melhoria da coordenação com os outros parceiros ao nível internacional, incluindo a OMS, a Banco Mundial e os financiadores bilaterais importantes. A comunicação ao Conselho conterà propostas sobre a questão.

**PERGUNTA ESCRITA E-4050/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(31 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/118)**

Objecto: Acordo de pesca com a Argentina

O Parlamento Europeu já deu a sua aprovação ao acordo negociado pela CE com a República Argentina. O Conselho deu também o acordo por concluído, uma vez que se resolveram as dúvidas que tinham sido apresentadas.

Só falta, pois, a aprovação do Parlamento argentino o qual parece estar a retardar a sua decisão relativamente ao assunto.

Quando pensa a Comissão que este acordo poderá entrar em vigor?

Que causas reais justificam o atraso?

É verdade que existem algumas reticências por parte da Argentina?

Poderá surgir algum atraso maior em virtude das próximas eleições?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(17 de Março de 1994)**

O acordo de pescas concluído entre a Comunidade e a Argentina está em vias de ratificação pelas instâncias competentes argentinas.

A Comissão está convencida do interesse atribuído pela Argentina à conclusão deste acordo, cujo atraso deve ser imputado à complexidade do processo legislativo previsto neste domínio pela legislação argentina.

Segundo as informações na posse da Comissão, o Senado teria já aprovado o acordo em 24 de Dezembro de 1993 e a Câmara dos Deputados deverá iniciar o seu exame após as férias de Verão (Dezembro de 1993-Janeiro/Fevereiro de 1994). É, portanto, razoável esperar que a sua aprovação tenha lugar ao longo deste primeiro semestre.

PERGUNTA ESCRITA E-4053/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(31 de Janeiro de 1994)
(94/C 289/119)

Objecto: Catálogo de bens culturais europeus

A entrada em vigor do artigo 128º do Tratado da União Europeia permite à Comunidade entrar no domínio da cultura. Para o fazer de uma forma eficaz, talvez fosse conveniente elaborar um catálogo de bens culturais da Europa, que é sem dúvida um trabalho de investigação longo e complexo, mas necessário.

Este critério é compartilhado pela Comissão?

Que entende a Comissão por bem cultural europeu?

PERGUNTA ESCRITA E-4054/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(1 de Fevereiro de 1994)
(94/C 289/120)

Objecto: Entrada em vigor do artigo 128º do Tratado da União Europeia

Uma das principais esperanças materializadas pela entrada em vigor do Tratado da União Europeia foi o alargamento da acção comunitária ao domínio da cultura, embora com todo o tipo de reservas.

Uma acção cultural bem concebida necessita do apoio e da opinião responsável e própria de um Centro Específico de Documentação de Bens Culturais a nível comunitário que permita sobretudo a elaboração dos critérios e métodos que ponham em destaque o «património comum europeu».

Este critério é compartilhado pela Comissão?

Dado que é conveniente a criação deste centro de documentação, seria possível a materialização do mesmo a curto prazo?

Resposta comum às perguntas escritas
E-4053/93 e E-4054/93
dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(29 de Março de 1994)

Em conformidade com o artigo 128º do Tratado CE e com as linhas directrizes do Conselho dos ministros da Cultura, a Comissão está actualmente a preparar uma comunicação sobre o património cultural mobiliário e imobiliário, acompanhada de um programa de acções concretas, que será apresentada ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité das Regiões. Neste contexto, a Comissão lançou já em 1993, em estreita colaboração com o Parlamento, um amplo processo de consulta das administrações nacionais, bem como de todos os organismos e peritos envolvidos, a fim de realizar uma boa preparação dos seus trabalhos. Esta consulta será, aliás, prosseguida durante o primeiro semestre de 1994.

Embora a Comissão não possa antecipar nesta fase os resultados das consultas em curso, terá, no entanto, em consideração as observações formuladas pelo senhor deputado a este respeito.

Visto que o papel da Comunidade no que toca ao património cultural consiste em promover a cooperação entre Estados-membros, complementando, se for caso disso, a acção destes últimos, a Comissão procurará apresentar propostas de acção que proporcionem um real valor acrescentado e que correspondam ao princípio da subsidiariedade.

PERGUNTA ESCRITA E-4080/93
apresentada por Enrique Sapena Granell (PSE)
à Comissão
(1 de Fevereiro de 1994)
(94/C 289/121)

Objecto: Utilização do Fundo de Coesão na Comunidade Valenciana (Espanha)

No orçamento de 1993 foi incluído o Fundo de Coesão para o financiamento de projectos de dotação de infra-estruturas de transportes e/ou de ambiente em Espanha, Grécia, Irlanda e Portugal. Para o exercício de 1993, e eventualmente para o exercício de 1994, que projectos a suportar por este fundo estão a ser ou vão ser realizados na Comunidade Valenciana?

PERGUNTA ESCRITA E-4087/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão

(7 de Fevereiro de 1994)
(94/C 289/122)

Objecto: Fundo de Coesão para a Galiza

No exercício de 1993 está inscrita uma rubrica bastante significativa a título do Fundo de Coesão para projectos em Espanha, Portugal, Grécia e Irlanda.

Para o corrente ano e para o próximo, que projectos vão ser financiados no território da Galiza pelo Fundo de Coesão?

Resposta comum às perguntas escritas
E-4080/93 e E-4087/93
dada por Peter Schmidhuber
em nome da Comissão
(10 de Março de 1994)

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão, é ao Estado-membro beneficiário que compete apresentar os projectos a financiar ao abrigo deste instrumento.

Em 1993, os projectos apresentados pelas autoridades espanholas, que foram aprovados pela Comissão e que beneficiaram de um financiamento ao abrigo do instrumento financeiro de coesão, dizem respeito a diferentes regiões de Espanha, não tendo sido distribuídos segundo critérios geográficos ou regionais. É o caso dos projectos de infra-estruturas de transportes, bem como dos projectos no domínio ambiental que reúnem várias acções distribuídas por todo o território do Estado-membro.

A Comissão transmite ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento a lista dos projectos que foram aprovados pela Comissão para o exercício orçamental de 1993.

Para o exercício orçamental de 1994, compete ao Estado-membro apresentar os novos projectos que pretenda ver financiados.

PERGUNTA ESCRITA E-4109/93
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão
(7 de Fevereiro de 1994)
(94/C 289/123)

Objecto: Direitos *anti-dumping* sobre peças soltas de bicicleta fabricadas na China

No passado, a Comunidade Europeia impôs direitos *anti-dumping* à importação de bicicletas fabricadas na República Popular da China. Esta medida serviu para, de certa

forma, proteger uma indústria europeia afectada por uma grave e desleal concorrência.

Um exemplo particularmente cínico da nova política industrial chinesa está patente nas declarações do senhor Ge Yali, que se considera a si mesmo «um capitalista do Partido Comunista» e que tornou produtiva uma fábrica estatal de bicicletas instalada em Asham, China, conseguindo obter benefícios. A fórmula por ele utilizada é muito simples: seguir os exemplos de Mao Tse Tung e Hitler, que compreenderam que «para vencer, é preciso pagar a soldados esfomeados provenientes do campo» (segundo testemunhos de Patrick E. Tyler, no *New York Times Service* publicado pelo *International Herald Tribune*, Paris, 3 de Dezembro de 1993).

É legítimo pensar que estas e outras fábricas chinesas não só exportam bicicletas montadas mas também peças soltas destinadas a serem facilmente montadas na Europa. Que tenciona fazer a Comissão para evitar este subterfúgio tão prejudicial para a indústria europeia de veículos de duas rodas?

PERGUNTA ESCRITA E-33/94
apresentada por José Gil-Robles Gil-Delgado (PPE)
à Comissão

(9 de Fevereiro de 1994)
(94/C 289/124)

Objecto: A indústria comunitária de bicicletas

Os países do Extremo Oriente estão a importar peças soltas de bicicletas que são montadas em território comunitário, furtando-se assim à aplicação da política fiscal comunitária *anti-dumping* no sector. Estas peças, muitas das quais de qualidade inferior relativamente às fabricadas em território da União, podem pôr em perigo a segurança do consumidor.

Os fabricantes comunitários de bicicletas são deste modo gravemente prejudicados por esta prática dos países do Extremo Oriente.

Tenciona a Comissão tomar alguma medida para salvaguardar os interesses dos fabricantes e dos consumidores comunitários?

Resposta comum às perguntas escritas
E-4109/93 e E-33/94
dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(30 de Março de 1994)

A Comunidade instituiu um direito *anti-dumping* de 30,6 % sobre as importações de bicicletas originárias da China através do Regulamento (CEE) n.º 2474/93, que não abrange peças de bicicletas. Contudo, se forem apresentadas às

autoridades aduaneiras bicicletas desmontadas ou em *kits*, essas autoridades podem aplicar os direitos aduaneiros relativos às bicicletas completas, incluindo os direitos *anti-dumping*.

A indústria europeia de peças de bicicletas ainda não apresentou elementos de prova de os direitos sobre impor-

tações de bicicletas estão a ser torneados através da exportação de peças, em vez de bicicletas completas. Se existirem provas de que peças de bicicletas provenientes de países terceiros estão a ser objecto de *dumping* na Comunidade e se a indústria em causa apresentar uma denúncia a esse respeito, poderá considerar-se a hipótese de realização de um inquérito.